



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

S & S NASCIMENTO SERVICOS E TRANSPORTES
LTDA

CNPJ 41.402.235/0001-97



Período: 13 a 17/03/2023

Local: Itumbiara/GO (além de vários outros municípios)

Coord. Geográficas: -18.289333, -49.255694 (uma das diversas frentes de trabalho inspecionadas)

Atividade econômica: serviços de apoio à agricultura – plantio de cana-de-açúcar (CNAE 0161-0/99)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/GO)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/GO)
e-mail: [REDACTED] (obs.: participou somente na parte final da operação)
5. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/GO)
e-mail: [REDACTED] (obs.: participou somente na parte final da operação)
6. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/GO) – Chefe de Fiscalização da SRT/GO.
e-mail: [REDACTED] (obs.: participou somente na parte final da operação)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

7. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região/Goiás)
e-mail: [REDACTED]
8. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Cargo: Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região - Goiás)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

9. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Procurador da República - Procuradoria da República em Goiás) e-mail: [REDACTED]
10. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional do MPT).
e-mail: [REDACTED]
11. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional do MPT)
e-mail: [REDACTED]
12. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional do MPT)
e-mail: [REDACTED]
13. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional do MPT)
e-mail: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

1. DPF [REDACTED], matr. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – DPF/JTI)
e-mail: [REDACTED]
2. EPF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
3. APF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
4. APF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
5. APF [REDACTED], matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

1. Não participou



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

Sumário

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	5
III. DOS ENVOLVIDOS	5
1. Da empresa prestadora de serviços – empregadora direta	6
2. Dos tomadores de serviços – corresponsáveis	7
3. Das empresas beneficiárias da cadeia produtiva da cana-de-açúcar explorada por meio de trabalho análogo ao de escravo	10
4. Dos “Gatos” - agenciadores de mão-de-obra - da empresa “S & S Nascimento”	10
5. Do sócio de fato do Sr. Fredson	12
IV. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL	13
V. DA CONFIGURAÇÃO DO CASO COMO “TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO”	19
1. Do aliciamento de trabalhadores	20
2. Do transporte irregular de trabalhadores	23
3. Do não fornecimento de alojamentos às expensas do empregador	23
4. Do não fornecimento de alimentação	25
5. Do não fornecimento de ferramentas de trabalho	25
6. Das condições precárias de trabalho	26
7. Depoimentos dos “gatos” – fiscais ou chefes de turma	27
8. Depoimentos dos trabalhadores resgatados	33
VI. DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS	65
VII. BREVES CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS ACERCA DO TEMA "SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO"	74
VIII. INSTRUMENTOS NORMATIVOS INFRALEGAIS SOBRE O TEMA “SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO”	77
IX. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS	80
1. Do resgate dos trabalhadores	80
2. Do pagamento das verbas rescisórias	80
3. Do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado	82
4. Dos autos de infração lavrados	82
4.1. Dos autos de infração lavrados em face da empresa prestadora de serviços terceirizados	83
4.2. Dos autos de infração lavrados em face dos tomadores de serviços	85
5. Da atuação das demais instituições	100
X. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS RESGATADOS	101
XI. DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS	107
XII. DAS PROVAS COLHIDAS	107
XIII. DA DURAÇÃO DOS FATOS ILÍCITOS	109
XIV. CONCLUSÃO	109
XV. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO	111
XVI. ANEXOS	112



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	212
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	212
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	212
Valor bruto das rescisões	2.570.028,00
Valor líquido recebido (sem o dano moral individual)	2.510.668,00
Valor Dano Moral Individual	1.285,014,00
Valor total líquido recebido pelos trabalhadores (c/ dano moral individual)	3.795.682,00 *
Valor Dano Moral coletivo	Não definido**
Nº de Autos de Infração lavrados	106***
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	03
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

*Obs. 1: Valor efetivamente pago aos trabalhadores, conforme planilha de cálculos em anexo.

**Obs. 2: Valor proposto pelo representante do Ministério Público do Trabalho: 5.000.000,00 (ainda não aceito pelos envolvidos, sendo que será definido em audiência marcada para o final do mês de abril).

***Obs. 3: 23 autos de infração lavrados em face da prestadora e 86 contra os tomadores de serviços.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face da referida empregadora foi deflagrada em decorrência de recebimento, pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb-GO), de uma denúncia, encaminhada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, relatando a prática de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo. O documento relatava uma série de irregularidades, merecendo destaque o aliciamento de trabalhadores e as condições precaríssimas de alojamentos (cópia da denúncia no Anexo A-001).

III. DOS ENVOLVIDOS

Nas atividades de prestação de serviços dos 212 (duzentos e doze) trabalhadores resgatados da condição análogo à de escravo havia o envolvimento de várias pessoas, físicas e jurídicas, em vários níveis de atuação.

No centro desse emaranhado de relações contratuais estava o Sr. [REDACTED] titular de fato da empresa “S & S Nascimento”, que, devido à forma amadora como organizava sua prestação de serviços, muito se assemelhava à figura do “gato”, popularmente conhecido nesse meio como aquele que agencia trabalhadores rurais para prestação de atividades rurícolas braçais.

Ligados diretamente ao Sr. [REDACTED] tínhamos os “Chefes de Turma” ou “Líderes de Turma” ou “sub-gatos”, pessoas a quem o Sr. [REDACTED] delegava a aliciamento e a contratação de trabalhadores nos estados do Nordeste, notadamente Piauí e Maranhão.

Como clientes do Sr. [REDACTED] havia os tomadores de mão-de-obra, pessoas físicas ou jurídicas, que contratavam os serviços do referido intermediador para atividades de plantio manual de cana-de-açúcar. Trata-se de usinas sucroenergéticas ou produtores de cana-de-açúcar que cultivam cana para fornecer às usinas.

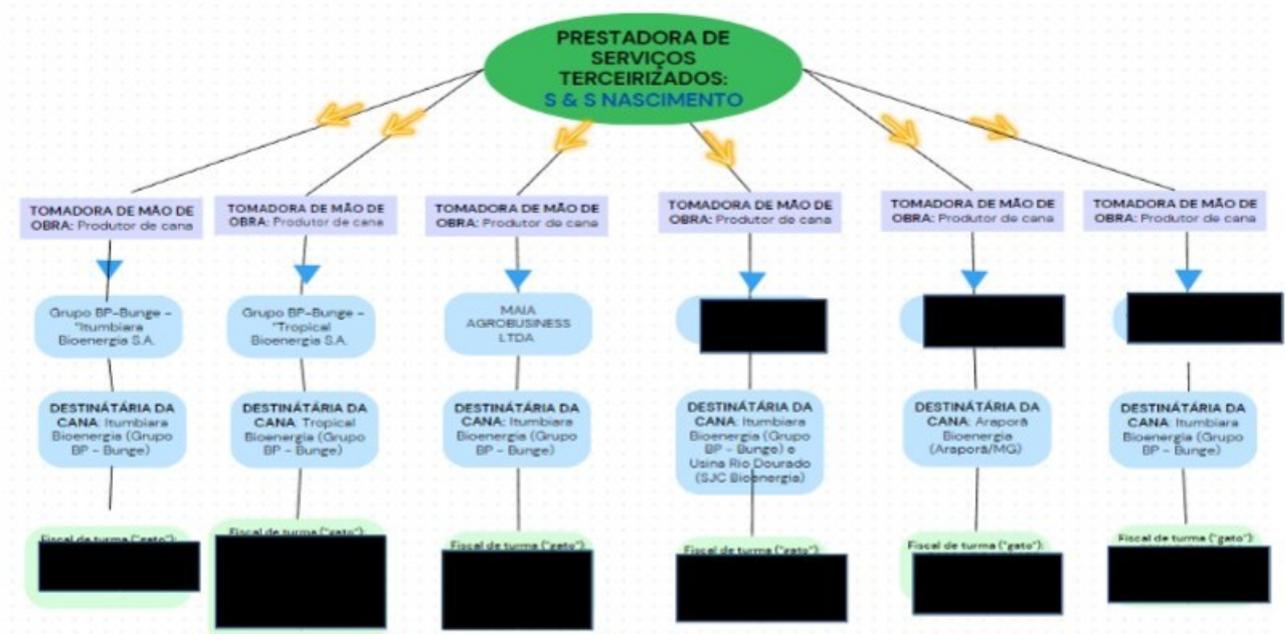
E como beneficiárias finais dessa cadeia produtiva da cana-de-açúcar temos as usinas sucroenergéticas que adquirem a cana-de-açúcar dos produtores.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

Vejam, o organograma abaixo, os nomes dos envolvidos nas atividades laborais de plantio manual de cana-de-açúcar dos 212 trabalhadores resgatados:



1. Da empresa prestadora de serviços – empregadora direta

A empresa “S & S Nascimento Serviços e Transportes Ltda”, trata-se de uma prestadora de serviços terceirizados constituída em nome da Sra. [REDAZIDA] CPF ° [REDAZIDA], sócia única (empresa limitada unipessoal).

Todavia, o verdadeiro dono e responsável pela referida empresa era o irmão da [REDAZIDA] Sr. [REDAZIDA], CPF [REDAZIDA]. Segundo informou a Sra. [REDAZIDA] em depoimento prestado aos Auditores, Procuradores do Trabalho e da República e Delegado de Polícia Federal (cópia no Anexo A-002), ela teria apenas “emprestado” o nome para o irmão [REDAZIDA] constituir a empresa e prestar serviços por meio dela. O verdadeiro gestor e dono da empresa “S & S” era o Sr. [REDAZIDA].

Vejam trecho do depoimento da Sra. [REDAZIDA]

“QUE é a única sócio-proprietária da empresa S&S NASCIMENTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA; [...] QUE quem gerencia a empresa é o [REDAZIDA] sendo ele quem de fato resolve todas as questões da empresa; QUE a empresa foi constituída em 2021, e foi criada pelo [REDAZIDA] que a colocou em seu nome; QUE os riscos econômicos, seja de lucro ou prejuízo, ficam com o [REDAZIDA] QUE a depoente às vezes vai à frente de trabalho; QUE as contratações de trabalhadores são feitas pelo [REDAZIDA] QUE os equipamentos de proteção para os trabalhadores quem compra é o [REDAZIDA] QUE não tem nenhum contato com os tomadores do serviço sendo todas as negociações feitas pelo [REDAZIDA] QUE não trabalha na empresa e não tem qualquer gerência”.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

a) **Razão social:** S & S NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

b) **CNPJ:** 41.402.235/0001-97

b) **End. do estabelecimento:** Rua Belarmino Jose Faria, n. 12, Bairro Alvorada, Araporã/MG.

d) **Proprietário de fato da empresa:** [REDACTED]

e) **Endereço residencial do proprietário:** [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

f) E-mails: [REDACTED] e [REDACTED]

g) **Advogados:** [REDACTED] OAB [REDACTED] telefone [REDACTED]; [REDACTED]

[REDACTED], OAB/GO [REDACTED] telefone [REDACTED]; [REDACTED], OAB/GO [REDACTED]

[REDACTED], OAB/GO [REDACTED] telefone [REDACTED]

2. Dos tomadores de serviços – corresponsáveis

Após se inteiraram das irregularidades que envolviam os trabalhadores rurais do plantio de cana-de-açúcar, todos os então tomadores de serviços da empresa “S & S Nascimento Serviços e Transportes Ltda” assumiram subsidiariamente as responsabilidades pelos contratos de trabalho dos 212 trabalhadores resgatados, quitando cada qual uma parcela do total das verbas rescisórias pagas aos citados rurícolas, incluindo o dano moral individual, cujo soma total alcançou a cifra de R\$ 3.855.000,00.

No decorrer da presente ação fiscal, verificamos que, dadas as irregularidades nas referidas contratações de serviços terceirizados, com a não observância de vários requisitos materiais e formais para esse tipo de contratação, decorrentes dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, c/c arts. 4º-A a 5º-D da Lei 6.019/74 (com redação dada pelas Leis 13.429/2017 e 13.467/2017), as relações jurídicas havidas entre as partes, tomadores e a prestadora de serviços terceirizados, apresentam fortes indícios de ilicitude, mais se assemelhando a uma locação de mão-de-obra, vedada pela legislação, dado que o trabalho não pode ser considerado uma mercadoria.

No entanto, dada a dificuldade, pela complexidade e curta duração da operação “in loco”, de se obter os elementos de convicção suficientes para descaracterizar tais contratos de terceirização de serviços, em relação a todos os tomadores, de forma equânime, a Auditoria-Fiscal do Trabalho entendeu, exclusivamente em relação à presente ação fiscal, por considerar tais relações válidas,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

sem, no entanto, deixar de atribuir a responsabilidade das contratantes pela não garantia das condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa contratada, infringido o § 3º do art. 5º-A da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/2017.

No caso em questão, segundo informações obtidas durante a operação, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] há cerca de 20 anos, vem prestando serviços a inúmeros produtores rurais de diversos municípios goianos e mineiros, notadamente na região do triângulo mineiro e sul de Goiás. Referido intermediador de mão-de-obra teria começado arregimentando trabalhadores nos estados do Nordeste para outros empregadores da região, inclusive para a Usina Alvorada, atual Araporã Bioenergia, com sede em Araporã/MG. A partir do ano de 2020, após a chamada “reforma trabalhista”, o Sr. Fredson teria passado a agenciar trabalhadores não mais para terceiros, mas para ele próprio atuar como “prestador de serviços terceirizados”, por intermédio da empresa “FRED TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.214.599/0001-05”. A partir de 2021, o Sr. [REDACTED] constituiu outra empresa, desta vez em nome de sua irmã [REDACTED] para expandir suas atividades de prestação de serviços terceirizados, denominada S & S Nascimento Serviços e Transportes Ltda”.

Por ocasião do início da presente ação fiscal, a empresa S & S possuía cerca de 300 empregados e vinha prestando serviços de plantio manual de cana-de-açúcar para os seguintes tomadores de mão-de-obra¹:

a) **USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A** – CNPJ 08.195.806/0001-94 (Grupo BP-BUNGE), em frentes de trabalho localizadas na zona rural de Acreúna/GO (Fazenda Flórida Elcione) e Turvelândia/GO (Fazenda Monjolo Sucuri). Ao todo, possuía 65 trabalhadores em tais frentes de trabalho. Contrato de prestação de serviços em anexo (Anexo A-003).

Contato: [REDACTED] fone [REDACTED] advogada [REDACTED] OAB/SP [REDACTED], fone [REDACTED], e advogado [REDACTED], OAB/SP sob o nº [REDACTED]. Fone [REDACTED] representantes da Usina Tropical Bioenergia S/A e Itumbiara Bioenergia S/A (Empresas do grupo BPBUNG Bioenergia);

b) **USINA ITUMBIARA BIOENERGIA S.A** – CNPJ 08.517.600/0001-33 (Grupo BP-BUNGE Bioenergia), que possuía cerca 45 trabalhadores da “S & S” em processo de integração, ou

¹ As Procurações de seus respectivos representantes legais/advogados encontram-se no Anexo A-022.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

seja, sendo treinados para prestar serviços à referida tomadora. Contrato de prestação de serviços em anexo (Anexo A-003).

Contato: [REDACTED] fone [REDACTED] advogada [REDACTED] OAB/SP [REDACTED], fone [REDACTED], e advogado [REDACTED] OAB/SP sob o nº [REDACTED] Fone [REDACTED] representantes da Usina Tropical Bioenergia S/A e Itumbiara Bioenergia S/A (Empresas do grupo BPBUNG Bioenergia);

c) **MAIA AGROBUSINESS LTDA** – CNPJ 16.996.239/0001-01, em frentes de serviços localizadas em Itumbiara/GO (Fazenda do Pio) e Panamá/GO, com cerca de 30 trabalhadores em atividades plantio de cana e capina. Contrato de prestação de serviços em anexo (Anexo A-003).

Contato: [REDACTED], fone [REDACTED] Advogado [REDACTED] [REDACTED] OAB [REDACTED] telefone [REDACTED]

d) [REDACTED] CPF [REDACTED] em frentes de serviços localizadas na Fazenda Campanha Grande, zona rural de Itumbiara/GO, com cerca de 40 trabalhadores em atividades de plantio de cana e capina. Contrato de prestação de serviços apenas verbal (declaração no Anexo A-003).

Contato: - [REDACTED] Advogado [REDACTED] OAB-GO [REDACTED] e-mail [REDACTED] e [REDACTED] fone ([REDACTED] [REDACTED])

e) [REDACTED] CPF [REDACTED], em frentes de serviços localizadas na zona rural de Itumbiara/GO (Fazenda Nova Aliança), com cerca de 35 trabalhadores em atividades de plantio de cana e capina. Contrato de prestação de serviços apenas verbal (declaração no Anexo A-003).

Contato: Fone [REDACTED], e-mail: [REDACTED], Advogado: [REDACTED] [REDACTED], OAB/GO [REDACTED] Fone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED]

f) [REDACTED] CPF [REDACTED], em frentes de trabalho localizadas na zona rural de Araporã/GO (Fazenda Conquista), com cerca de 45 trabalhadores em atividades de plantio de cana e capina. As atividades estavam sendo encerradas e os referidos rurícolas estavam sendo transferidos para a usina Itumbiara Bioenergia S.A. Contrato de prestação de serviços apenas verbal (declaração no Anexo A-003).

Contato: [REDACTED] [REDACTED] e advogado [REDACTED], OAB-GO [REDACTED] fone: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

3. Das empresas beneficiárias da cadeia produtiva da cana-de-açúcar explorada por meio de trabalho análogo ao de escravo

Toda a cana produzida pelos citados produtores de cana-de-açúcar, envolvidos com a submissão dos 212 trabalhadores a condições análogas às de escravo em questão, era destinada a usinas de região, quais sejam:

a) GRUPO BP-BUNGE - ITUMBIARA BIOENERGIA S.A. – CNPJ 08.517.600/0001-33 (Itumbiara/GO);

b) GRUPO BP-BUNGE - “TROPICAL BIOENERGIA S.A. – CNPJ 08.195.806/0001-94 (Edeia/GO);

c) ARAPORÃ BIOENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL – CNPJ 19.818.301/0001-55 (Araporã/MG). Essa em menor volume, somente do produtor Hélcio;

d) SJC BIOENERGIA LTDA (URD - USINA RIO DOURADO) – CNPJ 10.249.419/0003-05 (Cachoeira Dourada/GO). Essa possuía contrato de compra de cana-de-açúcar com o Sr. [REDACTED] e ainda era compradora, do mesmo produtor, da chamada “cana spot”, em que o produtor planta sem vínculo com nenhuma usina e depois escolhe para quem quer vender.

4. Dos “Gatos” - agenciadores de mão-de-obra - da empresa “S & S Nascimento”

Cada tomador de serviços possuía uma ou mais turmas de trabalhadores rurais, cada uma delas chefiadas por um Líder ou Fiscal de Turma, pessoa encarregada de aliciar diretamente, a mando do Sr. [REDACTED] os trabalhadores no nordeste, transportá-los diariamente da cidade para as frentes de trabalho e vice-versa, e coordenar todas as atividades envolvendo cada grupo desses rurícolas migrantes temporários.

Esses chefes de turma recebiam remuneração em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo a metade desse valor pago por fora, ou seja, sem a devida contabilização.

Eles também eram encarregados de arrumar alojamentos para os trabalhadores e, em alguns casos, compravam colchões e ferramentas de trabalho e os revendiam aos trabalhadores.

Embora alguns deles fossem, de fato, quem contactava diretamente os trabalhadores para arregimentá-los no Nordeste e trazê-los para Goiás, tudo isso se verificava a mando ou por



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

solicitação do Sr. [REDACTED] o verdadeiro responsável pela intermediação de mão-de-obra para os produtores de cana-de-açúcar da região. Inclusive, um deles, o Sr. [REDACTED] [REDACTED], também foi resgatado da condição análoga à de escravo, pois também estava alojado em condições subumanas junto com um grupo de trabalhadores.

Alguns desses chefes de turma já atuavam há vários anos na região e possuíam maior participação no recrutamento de trabalhadores nordestinos, a exemplo do Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED] – irmão do [REDACTED], do Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED], do Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED] – também irmão do [REDACTED]

Referidos chefes de turma, agenciadores de mão-de-obra ou “subgatos” (já que o verdadeiro “gato” ou agenciador era o próprio Sr. Fredson), eram as seguintes pessoas (suas qualificações, endereços, telefones e declarações encontram-se no Anexo A-004):

a) [REDACTED], CPF [REDACTED] irmão do [REDACTED] apelido [REDACTED], que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para a tomadora de mão-de-obra Maia Agrobusiness Ltda;

b) [REDACTED] CPF [REDACTED] apelido [REDACTED], que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para o tomador de mão-de-obra [REDACTED]

c) [REDACTED], CPF [REDACTED] apelido [REDACTED] que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para os tomadores de mão-de-obra [REDACTED] e para a empresa Itumbiara Bioenergia S.A. (Grupo BP-Bunge);

d) [REDACTED], CPF [REDACTED] apelido [REDACTED], que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para o tomador de mão-de-obra [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

e) [REDACTED] CPF [REDACTED], apelido [REDACTED], que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para a tomadora de mão-de-obra Itumbiara Bioenergia S.A. (Grupo BP-Bunge);

f) [REDACTED] CPF [REDACTED], apelido [REDACTED], que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para a tomadora de mão-de-obra Tropical Bioenergia S.A. (Grupo BP-Bunge);

g) [REDACTED] CPF 302.460.898-22, apelido [REDACTED], que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para a tomadora de mão-de-obra Tropical Bioenergia S.A. (Grupo BP-Bunge);

h) [REDACTED] CPF [REDACTED] irmão do [REDACTED], apelido [REDACTED], que exercia a função de chefe de turma de trabalhadores que prestavam serviços para a tomadora de mão-de-obra Tropical Bioenergia S.A. (Grupo BP-Bunge).

5. Do sócio de fato do Sr. Fredson

Além dos “gatos” acima citados, o Sr. [REDACTED] possuía um outro “braço direito”, seu filho [REDACTED] CPF [REDACTED] pessoa encarregada dos negócios da “S & S” na região de Edeia/GO, que ficava a cerca de 250 km de Itumbiara/GO (vide termo de qualificação e recusa de prestar depoimento à Polícia Federal no Anexo A-005).

Inclusive, o Sr. [REDACTED] e o seu filho [REDACTED] além da intermediação de mão-de-obra para o plantio manual de cana-de-açúcar, são sócios na prestação de serviços de máquinas agrícolas usadas também no plantio manual, como tratores, caminhões e carregadora de cana-de-açúcar.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

IV. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF) e Polícia Federal (PF), iniciou em 13/03/2023 uma operação para averiguar denúncias de suposta submissão de trabalhadores rurais a condições análogas às de escravo em face da empresa “S & S Nascimento Serviços e Transportes Ltda”.

Uma das citadas acusações, enviada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), informava que havia um grupo de trabalhadores nordestinos, contratados para realizar atividades de plantio manual de cana-de-açúcar (doravante denominada de apenas “cana”), laborando e morando em condições precárias em Itumbiara/GO, para uma empresa de cultivo de cana, denominada “Grupo Maia”. Já a outra denúncia, enviada ao MTE via contato telefônico, narrava situações semelhantes de trabalhadores rurais migrantes temporários, também contratados para o plantio manual de cana para uma usina sucroenergética do município de Edeia/GO, também por intermédio de uma empresa prestadora de serviços terceirizados.

Após darmos início à operação, constatamos que ambas as denúncias se referiam, na verdade, a empregados de uma mesma empresa prestadora de serviços terceirizados de plantio de cana, denominada “S & S NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 41.402.235/0001-97” (doravante denominada somente de S & S), cuja sede se localiza no município de Araporã/MG, na divisa com Itumbiara/GO. Descobriu-se também que empresa “S & S” tratava-se de uma grande prestadora de serviços, que intermediava mão-de-obra para diversas usinas sucroenergéticas e produtores de cana-de-açúcar da região de Itumbiara/GO, Edeia/GO, Cachoeira Dourada/GO e Araporã/MG.

Referida prestadora possuía 291 (duzentos e noventa e um) trabalhadores rurais e, por ocasião das inspeções, estava prestando serviços de plantio de cana para os seguintes tomadores de mão-de-obra:

- a) Grupo BP-Bunge Bioenergia: Usina ITUMBIARA BIOENERGIA S.A – CNPJ 08.517.600/0001-33, em frentes de trabalho localizadas na zona rural de Itumbiara/GO;
- b) Grupo BP-Bunge Bioenergia: Usina TROPICAL BIOENERGIA S.A – CNPJ 08.195.806/0001-94, em frentes de trabalho localizadas na zona rural de Acreúna/GO (Fazenda Flórida Elcione) e Turvelândia/GO (Fazenda Monjolo Sucuri);



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

c) MAIA AGROBUSINESS LTDA – CNPJ 16.996.239/0001-01, em frentes de serviços localizadas em Itumbiara/GO (Fazenda do Pio) e Panamá/GO;

d) GILBERTO JACOMINI, CPF 041.579.178-20, em frentes de serviços localizadas na zona rural de Itumbiara/GO (Fazenda Campanha Grande);

e) ARLINDO NETO DE PAULA, CPF 330.925.401-15, e seu irmão BENEDITO NETO DE PAULA, CPF 425.620.901-87 (este, Sr. Benedito, já com atividades encerradas), em frentes de serviços localizadas na zona rural de Itumbiara/GO (Fazenda Nova Aliança).

e) HELCIO ALVES BORGES, CPF 389.641.471-10, em frentes de trabalho localizadas na zona rural de Araporã/GO (Fazenda Conquista). Este já com as atividades já sendo quase encerradas e os referidos rurícolas estavam sendo transferidos para a usina Itumbiara Bioenergia S.A.

Referidos tomadores de mão-de-obra tratava-se de produtores rurais que cultivam cana-de-açúcar para vender tal matéria-prima a diversas usinas sucroenergéticas da região, conforme alhures já informado.

No caso da produção da cana-de-açúcar, cada plantio chega a produzir entre 05 a 07 ciclos (safra de colheita de cana), que podem variar de 12 a 18 meses cada um, de tal forma que, após o último ciclo, é preciso renovar a lavoura canavieira, preparando novamente o solo e fazendo um novo plantio. Assim, é preciso renovar (replantar a cana) as lavouras canavieiras, num percentual que pode variar entre 10% a 20% (dez a vinte por cento) anualmente.

No estado de Goiás, o plantio da cana-de-açúcar, em regra, é realizado no final do período chuvoso, notadamente entre os meses de janeiro e abril.

O plantio pode ser realizado tanto de forma mecanizada quanto manual, sendo este último mais caro, porém mais eficaz e eficiente, proporcionando maior produtividade e maior número de colheitas (ciclos de produção).

E por envolver atividades relativamente penosas, os produtores de cana-de-açúcar de Goiás que adotam o plantio manual têm se valido, na maioria dos casos, cada vez mais de mão de obra de trabalhadores migrantes temporários, contratados direta ou indiretamente nos estados do nordeste. Isso porque tal atividade não atrai o trabalhador da região, seja pela penosidade de tal atividade, seja por disporem de outras opções de trabalho.

No caso em questão, a S&S NASCIMENTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, como



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

empresa prestadora de serviços terceirizados, contratada pelos produtores de cana-de-açúcar, era a responsável por realizar apenas as atividades relacionadas ao plantio/replanteio da referida planta, incluindo o preparo do solo (em alguns casos sim outros não) e o corte e plantio manual das mudas de cana.

E para prestar os serviços de plantio de cana-de-açúcar, a empresa S&S arrematava a maioria de seus trabalhadores nos estados do nordeste, conforme será logo mais detalhado.

Sobre a presente ação fiscal, o grupo interinstitucional de combate ao trabalho escravo em Goiás chegou na região por volta das 11 horas dia 13/03/2023, quando, foram realizadas inspeções na frente de trabalho na “Fazenda do Pio”, zona rural de Itumbiara (coordenadas geográficas: -18.289333, -49.255694). No local havia uma turma de 29 trabalhadores rurais laborando na limpeza de canaviais, em atividades de capina de capim colônio. Na ocasião, foi determinada a paralização das atividades e que os trabalhadores retornassem aos seus alojamentos para a realização de inspeção nos dormitórios.

Então, nossa equipe se deslocou para a cidade Araporã/MG, vizinha à Itumbiara/GO, onde visitamos 08 alojamentos, localizados em diferentes endereços. Em seguida, retornamos à cidade de Itumbiara, onde inspecionamos mais 12 abrigos coletivos de trabalhadores, concluindo os serviços já por volta das 21 horas.

No dia seguinte, dando sequência as atividades, parte da equipe permaneceu em Itumbiara, colhendo depoimentos, por escrito, de alguns trabalhadores, em espaço físico cedido pela Justiça do Trabalho no município. Foram colhidos os depoimentos de cerca de 20 trabalhadores, com objetivo de tomar ciência dos fatos relacionados às contratações, promessas feitas, condições de trabalho, alojamento, alimentação e outros fatores relacionados à prestação de serviços pelos trabalhadores migrantes temporários oriundos do Nordeste.

O restante da equipe se deslocou até a zona rural de Turvelândia/GO, a cerca de 250 km de Itumbiara, na Fazenda Monjolo Sucuri (coordenadas: -17.766083, -50.245667), onde visitamos uma frente de trabalho com cerca de 25 trabalhadores, realizando atividades de carpina em canaviais da Usina Tropical Bioenergia S.A. (Grupo BP-BUNGE). Em seguida, esse mesma equipe visitou outra frente de trabalho, localizada na zona rural de Acreúna/GO, Fazenda Flórida Elcione (coordenadas: -17.617858, -50.292007), onde havia cerca de 40 trabalhadores rurais realizando atividades de corte (de mudas) e plantio manual de cana-de-açúcar, também para a Usina Tropical Bioenergia S.A. Após as inspeções, foi determinada a paralização das atividades e solicitado que os trabalhadores se



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

deslocassem para seus alojamentos, para realizarmos as inspeções nos referidos abrigos.

Embora estivessem trabalhando na zona rural de Turvelândia e Acreúna, essas duas turmas de trabalhadores rurais estavam alojadas na cidade de Porteirão/GO. Então, nossa equipe se dirigiu até a referida cidade, onde procedemos às inspeções em 08 alojamentos de trabalhadores.

Após realização dos levantamentos gerais da situação, a equipe se reuniu e chegou à conclusão que a situação de todos aqueles rurícolas migrantes temporários nordestinos configurava, indene de dúvidas, situação de trabalho análogo à condição de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes, conforme legislação que regulamenta a matéria. Com isso, a equipe de fiscalização iniciou os procedimentos de resgate dos 212 rurícolas da condição análoga à de escravo, conforme determina a legislação (art. art. 2º-C da Lei 7.998/90 c/c art. 241 da Portaria MTP 671/2021 e art. 32 da Instrução Normativa MTP n. 02/2021).

No dia seguinte, a equipe de fiscalização se reuniu com os envolvidos para repassar toda a situação encontrada durante as inspeções no campo, alojamentos e entrevistas e depoimentos colhidos de empregados, dono da empresa prestadora de serviço e fazendeiros e gestores das empresas tomadoras de mão-de-obra.

Pela empresa prestadora de serviços terceirizados “S & S NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.402.235/0001-97” estava presente o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED], acompanhado pelos Advogados [REDACTED] OAB [REDACTED] telefone [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], OAB [REDACTED] telefone [REDACTED], [REDACTED] OAB [REDACTED] e [REDACTED] OAB [REDACTED] telefone [REDACTED].

Pelo Grupo BP-Bunge Bioenergia, representando as usinas sucroenergéticas “Tropical Bioenergia S.A. – CNPJ 08.195.806/0001-94 e Itumbiara Bioenergia S.A. – CNPJ 08.517.600/0001-33, estavam presentes o Gerente corporativo de qualidade de fornecedores, [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED], acompanhado pela Advogada [REDACTED] OAB [REDACTED] telefone [REDACTED].

Pela empresa produtora de cana-de-açúcar “MAIA AGROBUSINESS LTDA – CNPJ 16.996.239/0001-01 (tomadora de serviços da S & S), estava presente o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED] acompanhado do Advogado [REDACTED] OAB [REDACTED] telefone [REDACTED].

Pelo produtor rural de cana-de-açúcar [REDACTED] CPF [REDACTED].



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

(tomador de serviços da S & S), estava presente o próprio Sr. [REDACTED], telefone [REDACTED] acompanhado do Advogado [REDACTED], OAB [REDACTED] telefone [REDACTED]

Dentre os envolvidos, solicitados a comparecer àquela reunião, não se faziam presentes os produtores de cana Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], e o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] os quais não conseguiram chegar a tempo.

Durante a referida reunião foi repassada, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, a situação encontrada, informando que aquele conjunto de irregularidades, dada sua gravidade, configurava a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, bem como foi informado quais os procedimentos que deveriam ser tomados relacionados ao resgate daqueles trabalhadores. Dando seguimento, o Procurador do Trabalho, [REDACTED] explanou sobre a incidência de dano moral individual e coletivo. Em seguida, o Delegado de Polícia Federal, [REDACTED], informou a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos ocorridos. Logo após, o Procurador da República, [REDACTED] reafirmou a condição análoga à de escravo em que os trabalhadores foram encontrados. O Auditor Fiscal de Trabalho, [REDACTED] explicou que será pago aos trabalhadores o seguro-desemprego e que é necessário que os trabalhadores sejam retirados na data de hoje dos locais onde estão alojados, além de ser necessário o fornecimento de alimento a todos eles. Explicou também, que os valores a serem pagos a cada trabalhador seriam repassados no dia seguinte, de acordo o grupo de rurícolas de cada tomador. Ao pedirem o uso da palavra, os advogados fizeram vários questionamentos, solicitando, inclusive, acesso às provas produzidas pela equipe de fiscalização, ao que foram informados pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho que, naquele momento, os trabalhos estavam ainda em fase inquisitorial, de levantamento e produção de provas, e que o contraditório e a ampla defesa seriam devidamente garantidos no momento oportuno. Outras dúvidas e questionamentos dos presentes foram respondidas e sanadas pelos Auditores, pelos Procuradores da República e do Trabalho e pelo Delegado de Polícia Federal.

Por parte dos representantes do Grupo BP-Bunge, controlador das Usinas Tropical Bioenergia S.A e Itumbiara Bioenergia S.A., principal tomador de serviços da empresa “S & S Nascimento”, foi salientado que aqueles fatos envolvendo os trabalhadores resgatados não faziam parte da política das empresas do grupo e que, portanto, iriam envidar todos os esforços para, naquilo lhes diziam respeito, atender às solicitações da equipe de fiscalização, inclusive realizando o pagamento das verbas rescisórias de parte dos trabalhadores resgatados, que prestavam serviços às



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

suas empresas.

Na tarde daquele mesmo dia, compareceram à presença da equipe de fiscalização os produtores de cana-de-açúcar [REDACTED], CPF [REDACTED], acompanhado de seu advogado [REDACTED] (OAB-GO [REDACTED]) e, representando o Sr. [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED] o advogado [REDACTED] (OAB/GO [REDACTED]). Na oportunidade, foram repassadas a eles as mesmas informações explanadas na reunião com os demais tomadores de mão-de-obra.

Dando seguimento às tratativas, no dia seguinte, 16/02/2023, em nova reunião, foram repassados aos envolvidos (empresa prestadora de serviços e tomadores de mão-de-obra), as planilhas de cálculos das verbas rescisórias dos 212 trabalhadores resgatados, cujo montante somou o valor de R\$ 2.570.028,00 (dois milhões quinhentos e setenta mil e vinte oito reais). Na mesma oportunidade, a título de dano moral individual, foi proposto pelo representante do Ministério Público do Trabalho o pagamento a cada trabalhador do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de suas verbas rescisórias, somando o montante de R\$ 1.285.014,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e quatorze reais).

Ao todo, os valores a serem pagos aos 212 trabalhadores alcançou a cifra de R\$ 3.855.042,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais).

Quanto ao dano moral coletivo, foi proposto pelo representante do Ministério Público do Trabalho, aos envolvidos, o pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que tais tratativas ficaram para ser concluídas em data futura, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia/GO.

Para compor os valores a serem pagos aos 212 trabalhadores resgatados, foram feitas diversas tratativas entre os representantes e advogados da empresa prestadora de serviços terceirizados, usinas do Grupo BP-Bunge e pelos produtores de cana-de-açúcar envolvidos. E por se tratar de questões atinentes a relações contratuais entre os envolvidos, a equipe de fiscalização não interferiu e nem participou dessas negociações.

Após os envolvidos e seus advogados chegarem a um consenso, os pagamentos começaram a ser realizados, via de depósitos bancários, por volta das 13 horas do dia 17/03/2023, estendendo-se até às 23 horas daquele dia. Cerca de 25 trabalhadores ficaram para receber no dia seguinte, sábado, devido a problemas diversos em suas contas bancárias. Por volta das 13 horas do dia 18/03/2023, todos os 212 trabalhadores resgatados já haviam sido pagos.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

O Grupo BP-Bunge quitou as verbas de 109 trabalhadores, no montante de R\$ 2.094.103,50 (dois milhões e noventa e quatro mil e cento e quatro reais) e o restante foi quitado parte pela empresa prestadora de serviços terceirizados e parte pelos tomadores de mão-de-obra (“Maia Agrobusiness Ltda, [REDACTED], [REDACTED] conforme detalhado no item 2, do título IX deste relatório).

Ao todo, foram pagos aos 212 trabalhadores resgatados o montante de R\$ 3.855.042,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais). Nesse valor estão inclusos, além das verbas rescisórias propriamente ditas, os ressarcimentos e restituições de despesas diversas, tais como: a) gastos ferramentas de trabalho; b) gastos com aquisição colchões; c) gastos com passagens e alimentação na vinda do nordeste para Goiás; d) gastos com passagens e alimentação para retorno aos seus estados de origem; e) gastos com alimentação durante o período de trabalho em Goiás; f) e gastos com despesas de aluguel de alojamentos, água e energia.

À medida que recebiam, os trabalhadores eram dispensados e se dirigiam à Rodoviária de Itumbiara para seguir viagem aos seus estados de origem. Parte deles, que estavam alojados em Porteirão/GO, fretaram um ônibus e retornaram juntos para o estado do Piauí.

No decorrer da operação, todos os 212 trabalhadores resgatados tiveram seus requerimentos de seguro-desemprego de trabalhador resgatado preenchidos, sendo o cadastramento feito posteriormente no sistema seguro-desemprego. Todos irão receber 03 (três) parcelas do referido benefício, no valor de R\$ 1302,00 cada (um salário-mínimo mensal).

V. DA CONFIGURAÇÃO DO CASO COMO “TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO”

Durante a presente operação, a equipe de fiscalização constatou que os 212 (duzentos e doze) trabalhadores nordestinos, migrantes temporários, contratados para realizar atividades de plantio de cana-de-açúcar, estavam sendo submetido a condições análogas às de escravo, na modalidade de “trabalho em condições degradantes”, fato que motivou a efetivação do resgate de tais rurícolas daquela situação desumana, conforme determina o art. art. 2º-C da Lei 7.998/90 c/c art. 214 da Portaria MTP n. 671/2021 e arts. 18 e seguintes da Instrução Normativa MTP n. 02/2021.

A caracterização da situação em questão como sendo “CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO” decorreu do conjunto de uma série de lesões aos citados trabalhadores, consistentes



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

na prática de aliciamento, transporte irregular dos estados do Nordeste para os locais de prestação de serviços; não fornecimento de alojamentos, não fornecimento de refeições, não fornecimento de ferramentas de trabalho e precariedade das condições de trabalho no campo.

Vejamos:

1. Do aliciamento de trabalhadores

Todos os 212 (duzentos e doze) trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo eram trabalhadores migrantes temporários, oriundos dos estados do nordeste, notadamente Maranhão e Piauí. Ou seja, trabalhadores que vieram trabalhar um período de tempo em Goiás e, ao final da contratação, retornarem aos seus estados de origem.

Inicialmente, cabe ressaltar que o simples ato de contratar trabalhadores de outras regiões, por si só, não configura crime algum ou mesmo qualquer infração administrativa. O que pode vir a configurar tais ilícitos é a contratação desses trabalhadores de forma irregular, culminando por lesá-los em seus direitos, colocar em risco sua saúde e integridade física e, em alguns casos, até mesmo submetê-los a condições análogas às de escravo.

Para a legalidade da contratação de trabalhadores migrantes é precisa observar as regras de contratação e transporte desses trabalhadores, das quais passaremos a citar algumas delas:

a) O trabalhador precisa sair de sua origem registrado, já com o contrato de trabalho devidamente formalizado, uma vez que o vínculo empregatício já se formou pela proposta e aceitação do emprego. A data de admissão do trabalhador é o dia em que ele embarca em sua origem, com destino ao local de prestação de serviço, ou dia anterior se assim convencionado;

b) É preciso haver um contrato de trabalho formalizado, sendo altamente recomendado que seja por escrito, especificando claramente as regras da contratação, regras de remuneração, transporte de ida e retorno, e as condições pactuadas sobre alojamento e fornecimento de alimentação;

c) É preciso que o transporte da origem até o destino, e vice-versa, seja realizado de forma regular, observando as regras dos órgãos de trânsito e transporte competentes, ressaltando que o trabalhador pode usar as empresas de ônibus convencionais, desde que não sejam clandestinas;

d) É preciso que os trabalhadores migrantes temporários sejam alojados corretamente, conforme as normas de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e Emprego (no caso de trabalhadores rurais, a NR-31), e seja lhes fornecido alimentação farta e sadia, tudo às custas do empregador, exceto previsão expressa no contrário no contrato de trabalho;



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

e) Quanto aos exames médicos ocupacionais, estes podem ser realizados tanto na origem quanto no destino, desde que, nesta última opção, o empregador garanta o retorno do trabalhador e o pagamento de suas verbas rescisórias decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho, no caso de o trabalhador ser considerado inapto para o trabalho.

Cabe aqui ressaltar que a contratação de trabalhadores migrantes temporários pode se verificar de várias maneiras, tanto de forma direta ou indireta, uma vez que a oferta de emprego, por parte do empregador, pode se verificar igualmente de várias formas, não exigindo que o empregador ou seu preposto se desloque até ao local de origem do trabalhador para configurar tal tipo de contratação. Atualmente, com a disseminação das redes sociais, a exemplo do popular *App* do *WhatsApp*, é muito comum o empregador contatar um “gato” (aliciador de trabalhadores) ou mesmo algum outro trabalhador, conhecido de determinada região, e informá-lo da existência de emprego, solicitando que o trabalhador venha e traga outros consigo. Tal oferta, na maioria dos casos, configura oferta de trabalho e, se aceita pelo trabalhador, já se forma o vínculo de emprego.

O aliciamento de trabalhadores está previsto como ilícito penal, no art. 207 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*:

“Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional: Pena - detenção de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem”.

Já a Já a Instrução Normativa MTP n. 02/2021, assim dispõe sobre o assunto:

Seção II

Do recrutamento de trabalhadores urbanos e rurais

Art. 120. O Auditor-Fiscal do Trabalho, quando da fiscalização do recrutamento e transporte de trabalhadores urbanos e rurais para trabalhar em localidade diversa de sua origem, deverá observar o disposto nesta Seção.

Art. 121. O Auditor-Fiscal do Trabalho, quando da identificação de trabalhadores



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

migrantes, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, sendo transportados ou já em atividade, deverá verificar, dentre outras, as seguintes condições:

I - data da contratação, se foi formalizada com data de início correspondente ao dia da saída do local de origem do trabalhador ou data anterior;

II - regularidade do transporte junto aos órgãos competentes;

III - correspondência entre as condições de trabalho oferecidas quando da contratação e as fornecidas; e

IV - a regularidade do cumprimento dos direitos trabalhistas, especialmente aqueles relacionados à segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. Identificando-se irregularidade na contratação e sendo caracterizada a exploração dos trabalhadores em alguma hipótese de trabalho análogo ao de escravo, caberá ao Auditor-Fiscal do Trabalho adotar as providências cabíveis quanto às irregularidades trabalhistas e apontar, nos relatórios de fiscalização, os elementos que possam caracterizar os crimes de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas e de aliciamento de trabalhadores previsto nos art. 149, art. 149-A e art. 207 do Código Penal.

Cabe ressaltar que não estamos aqui imputando a prática de crimes a nenhum dos envolvidos, já que tal atribuição cabe aos órgãos de persecução penal, mas apenas indicando fatos que podem configurar indícios de prática de tal conduta.

Conforme acima salientado, o aliciamento de trabalhadores se configura com contratação irregular de obreiros de outras regiões do país.

No caso em questão, o Sr. [REDACTED] proprietário de fato da empresa prestadora de serviços terceirizados S & S NASCIMENTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, afirmou, por diversas vezes, inclusive em seu depoimento prestado às autoridades componentes da equipe de fiscalização (cópia no Anexo A-002), que não contratava trabalhadores migrantes, mas tão-somente moradores das próprias regiões em que prestava serviços. Todavia, durante a ação fiscal, restou claramente comprovada que suas alegações eram totalmente inverídicas, pois cerca de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores braçais que laboravam no plantio de cana-de-açúcar eram trabalhadores migrantes temporários, oriundos do nordeste, notadamente dos estados do Maranhão e Piauí. E mais: constatou-se que os prepostos do Sr. [REDACTED], os chefes ou líderes de turma atuavam diretamente no aliciamento desses trabalhadores, contratando-os direta ou indiretamente em seus locais de origem. Esses turmeiros eram popularmente conhecidos como “gatos” (aliciadores de mão-de-obra) ou, no caso concreto em



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

questão, como “sub-gatos”, uma vez que o Sr. [REDACTED] era o principal “gato”.

A contratação direta se verificava quando o próprio “sub-gato” recrutava os trabalhadores na própria localidade onde residiam; já a indireta se verificava de diferentes formas, sendo a mais comum a realização de contato do aliciador com o trabalhador, via mensagem telefônica enviada pelo *WhatsApp*. Nessas mensagens, os turmeiros e até mesmo o Sr. [REDACTED] comunicava a existência de emprego e convidava o trabalhador para vir para a local de prestação de serviços, além de solicitar o trabalhador contatado convidasse outros para seguir o mesmo destino (vide trechos dos depoimentos dos trabalhadores e dos “sub-gatos” logo mais abaixo).

2. Do transporte irregular de trabalhadores

Embora fosse o responsável pela contratação direta ou indireta dos trabalhadores de outros estados da federação, o Sr. [REDACTED] não arcava com as despesas de transporte e alimentação decorrentes da vinda desses trabalhadores para as localidades de prestação de serviços, no caso, Goiás e Minas Gerais.

Com isso, os trabalhadores vinham em ônibus clandestinos, comprando diretamente a passagem em tais meios de transportes irregulares, ou em ônibus fretados pelos próprios “gatos” ou por grupo de trabalhadores, também irregulares. E tudo isso se verificava porque os recursos financeiros dos trabalhadores eram escassos e procuravam sempre o meio mais barato de transporte, já que o empregador não se responsabilizava por tal obrigação (vide depoimentos dos trabalhadores logo mais abaixo).

3. Do não fornecimento de alojamentos às expensas do empregador

Como já informado, o Sr. [REDACTED] tentava se valer do artil de que seus trabalhadores eram moradores locais, e não migrantes nordestinos. Com isso, formalmente ele não fornecia alojamentos aos trabalhadores. Inclusive, esse era o principal argumento que ele utilizava para o não fornecimento de moradia e alimentação aos trabalhadores migrantes. Para tentar “emplacar” a versão do empregador, após chegar do nordeste, esses trabalhadores eram encaminhados para o escritório da empresa “S & S”, em Araporã/MG, onde eram obrigados a assinar uma declaração em que estariam cientes de que a empresa não fornecia alojamentos e nem refeições.

Mas, conforme já dito, a maioria desses trabalhadores eram sim migrantes temporários, sendo que dos cerca de 240 trabalhadores braçais da empresa “S & S”, todos os 212 resgatados eram



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

oriundos dos estados do nordeste e vieram para trabalhar no plantio de cana-de-açúcar, no intuito de retornar para suas casas após o final de tal período, que geralmente dura cerca de 04 meses, entre o final de janeiro até o início de maio de cada ano.

E embora formalmente não se responsabilizasse pelos alojamentos, a empresa “S & S”, por intermédios dos “gatos” fiscais de turma, era quem arrumava os barracões para alojar os trabalhadores, encaminhando-os para tais abrigos assim que chegavam de seus estados de origem.

Na maioria dos casos, os próprios “gatos” pagavam o primeiro mês de aluguel e fornecia geladeira, fogão e camas (sem colchão) para os trabalhadores.

Os rurícolas migrantes tinham que comprar seus colchões, pagando entre R\$ 80,00 (colchão velho e usado) a R\$ 350,00 (colchão novo), sendo que em alguns casos o próprio “gato” comprava e revendia aos trabalhadores. Quem não tinha dinheiro para comprar o seu próprio colchão, dormia em redes ou diretamente no cimento, coberto apenas com um forro de pano ou pedaços de papelão. Em um caso, um trabalhador estava dormindo, havia quase dois meses, em uma cama sem colchão, diretamente sobre o estrado forrado com apenas pedaços de papelão. Também tinham que comprar os utensílios de cozinha, como panelas, pratos e talheres.

Os barracos para onde os trabalhadores eram encaminhados pelos “gatos” eram aqueles geralmente com valor de aluguel mais baratos e, conseqüentemente, os piores disponíveis nas cidades. Tratava-se, na maioria dos casos, de barracos velhos, com vazamento de água nos telhados, com paredes sujas, úmidas e mofas e com ventilação e iluminação natural bastante deficientes.

As instalações sanitárias de tais abrigos, igualmente, eram bastante precárias, apresentado péssimo estado de limpeza e conservação e um forte odor fétido. Algumas estavam com a descarga do vaso danificada, fazendo com que fosse preciso jogar água com um balde após o uso. A maioria delas, ou não tinha chuveiros, tendo o trabalhador que tomar banho com a água que saía diretamente do cano na parede, ou estava com o chuveiro “queimado” e desligado da rede elétrica. Inclusive, no dia das inspeções, nossa equipe flagrou uma turma de trabalhadores chegando da roça, bastante molhados da chuva, e tiveram que tomar banho na água fria.

Durante as inspeções nossa equipe visitou 28 alojamentos desses trabalhadores migrantes, sendo 12 na cidade de Itumbiara/GO, 08 em Porteirão/GO e 08 em Araporã/MG. Além das irregularidades acima apontadas, em nenhum desses abrigos eram disponibilizadas roupas de cama, armários individuais e nem locais para guarda de alimentos e preparo e tomada de refeições, sendo que a maioria sequer possuía cadeiras para se sentar (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal o



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

Anexo A-006).

Os trabalhadores estavam alojados em grupos, que variavam entre 03 e 13 trabalhadores, e tinham que arcar com o pagamento dos aluguéis, bem como com as contas de água e energia.

Cabe ressaltar que, durante as inspeções, constatamos que os trabalhadores operadores de máquinas, que também eram oriundos de outras localidades, recebiam alojamentos e refeições por conta da empresa “S & S”, fato que, por si só, já derruba o argumento do Sr. [REDACTED] de que não possuía trabalhadores migrantes e que, por isso não fornecia alojamento e refeições.

4. Do não fornecimento de alimentação

O mesmo argumento usado pelo Sr. [REDACTED] para não fornecer alojamentos, conforme acima explicado, também era utilizado para o não fornecimento de alimentação aos trabalhadores migrantes nordestinos.

Com isso, os citados rurícolas tinham que preparar suas próprias refeições durante a noite do dia anterior ou na madrugada, conforme declararam. Como não dispunham de muitos recursos financeiros, já além de arcar com todos os custos de alojamento, água, energia, ferramentas de trabalho, e ainda enviar dinheiro para suas famílias no nordeste, compravam somente alguns poucos alimentos básicos e preparavam refeições desbalanceadas e pouco nutritivas.

Inclusive, durante as inspeções em uma das frentes de trabalho, constatamos que praticamente todos os rurícolas só dispunham de arroz e uma pequena porção de carne na marmitta, alguns com fígado ou salsicha, para comer. E mais: muito deles já haviam comido a metade de suas marmittas no início do dia, uma vez que nada dispunham para comer no café da manhã (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal o Anexo A-006). E esse fato era muito comum, conforme declararam em seus depoimentos (vide declarações transcritas logo mais abaixo).

5. Do não fornecimento de ferramentas de trabalho

A “S & S”, empresa do Sr. [REDACTED] não fornecia ferramentas de trabalho, como facões e enxadões e lima, aos seus empregados. Os próprios “gatos”, chefes de turmas, compravam essas ferramentas e as revendiam aos trabalhadores, sendo o enxadão por R\$ 120,00 (cento e vinte reais), facão por 70,00(setenta reais) e a lima por R\$ 20,00 (vinte reais) (Vide trechos dos depoimentos dos trabalhadores transcritos logo mais abaixo).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

6. Das condições precárias de trabalho

Completando esse quadro desolador de exploração de trabalhadores migrantes, foram constatadas diversas irregularidades nos locais de trabalho, das quais destacamos:

i) ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, fazendo com que os trabalhadores tivessem que fazer suas necessidades fisiológicas no meio dos canaviais. Em três frentes de trabalho visitadas (Fazenda do Pio, em Itumbiara, Fazenda Monjolo, em Turvelândia, e Fazenda Flórida, em Acreúna) nenhuma possuía instalação sanitária disponível para uso e, além disso, os depoimentos dos trabalhadores confirmaram tal irregularidade nas demais frentes de trabalho não visitadas (Vide trechos dos depoimentos dos trabalhadores transcritos logo mais abaixo);

ii) Irregularidades no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): a empresa “S & S” não fornecia todos os EPIs necessários, a exemplo de “mangotes” (proteção dos braços) para os cortadores de cana, sendo que alguns apresentavam irritação na pele, devido ao contato com os acúleos da planta (semelhante a pequenos espinhos) (vide imagem 30-A do Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-006); não fornecimento de vestimentas de trabalho para proteção do corpo do trabalhador; não fornecimento de protetor solar; fornecimento de apenas um par de botinas, tendo o trabalhador que laborar com calçado molhado nos períodos de chuva, já que não secavam de um dia para o outro;

iii) Aplicação de agrotóxicos em áreas próximas ou sobre os trabalhadores: em um caso grave, uma turma de trabalhadores, do “gato” [REDACTED] sofreram exposição direta a agrotóxicos, quando uma aeronave passou pulverizando o produto a pouco metros da turma de trabalhadores. Muitos deles passaram mal, com dores de cabeça e vômitos, e sequer receberam assistência por parte dos prepostos da empresa “S & S” ou mesmo por parte da tomadora de serviços. Além desse fato, vários outros casos foram narrados pelos trabalhadores, declarando que eram colocados para trabalhar na capina em plantações de cana-de-açúcar, cujas áreas haviam sido recém-tratadas por agrotóxicos, ou seja, sem observar o período mínimo de reentrada, conforme previsto nas normas de segurança e saúde do trabalho sobre o assunto.

iv) Transporte de trabalhadores, diariamente, da cidade para o campo e vice-versa, em veículos sem autorização e inspeção dos órgãos de trânsito competentes; ausência de materiais para



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

primeiros socorros nas frentes de trabalho, aos cuidados de pessoas treinadas para tal finalidade; transporte de ferramentas de corte (podões) sem proteção de suas lâminas.

Vejamos agora as transcrições dos depoimentos dos “gatos” aliciadores de mão-de-obra (aqueles que quiseram prestar depoimentos, pois alguns se negaram) e de alguns dos trabalhadores resgatados, onde foram feitas várias declarações que corroboram as irregularidades acima citadas, além de várias outras, bem como comprovam o aliciamento dos trabalhadores resgatados.

7. Depoimentos dos “gatos” – fiscais ou chefes de turma

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo “gato” [REDACTED]
(íntegra no Anexo A-004):

“[...] Que trabalha para a empresa SS Serviços e Transportes; Que a proprietária da SS se chama [REDACTED] mas que conhece é o [REDACTED] Que a empresa SS foi constituída a mais ou menos 2 anos; Que é motorista de ônibus para transporta os trabalhadores de Itumbiara/GO e Araporã/MG até as frentes de trabalho; Que o ônibus que dirige é da SS; Que tem um salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês; Que no local onde são realizadas as tarefas de plantio de cana de açúcar por gestores da fazenda ou do proprietário da cana a ser cultivada; Que não se lembra quais são todas as fazendas, mas algumas, inclusive uma da qual o gerente se chama Neto; **Que é conhecido pelos trabalhadores como “[REDACTED]”**; **Que além de transportar os trabalhadores também exerce funções de fiscal da turma, na condição de líder; Que os trabalhadores que transportam são de outros estados da federação que vêm para Itumbiara nesta época de plantio de cana; Que não chama trabalhadores para vir trabalhar em Itumbiara e região; Que trabalhadores os trabalhadores ligam para ele(depoente) se tem serviço e se podem vir trabalhar; Que autoriza trabalhadores a vir trabalhar, monta equipe com esses trabalhadores e oferecem para a SS; Que autoriza que o trabalhador contatado traga outros trabalhadores, desde que conhecido do contatado; Que alerta o trabalhador contatado e os que este e outros que vierem terão que arcar com local de moradia e alimentação; Que não ganha sobre a produção dos empregados; **Que para os 38(trinta e oito) empregados da equipe do depoente a empresa SS fornece enxadão e lima mas não fornece o podão, sendo este adquirido pelo trabalhador no mercado local; Que atualmente sua equipe é formada por trabalhadores de Gilbués/PI, Oeiras/PI, Ipiranga/PI, Inhumas/PI;** Que não pagou o primeiro mês de aluguel dos empregados vindos de Gilbués; **Que providenciou o fogão e botijão para os empregados vindos de Gilbués; Que forneceu colchões para os empregados alojados em Itumbiara/GO, vindos de Gilbués/PI; Que não forneceu alimentos para os empregados alojados; Que no dia 25.01.2023 pegou 27(vinte e sete) em Frutal/MG e levou para trabalhadores em acampamentos; Que não fornece refeição nem os alimentos para preparar a refeição; Que a****



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

empresa fornece o recipiente para acondicionar a comida(marmitex); Que o empregado prepara a comida para levar para a frente de trabalho; **Que o depoente assiste que parte dos trabalhadores consomem parte da refeição (uma marmita) como café da manhã e o restante no horário do almoço;** Que não tem conhecimento se alguém da SS, da Usina ou dos produtores rurais visitam os alojamentos para ver as condições dos alojamentos; Que recolhe os trabalhadores às 05 horas da manhã; Que tem área de vivência com instalações sanitárias nos locais (frentes) de trabalho que gerencia; **Que o depoente ajuda alguns trabalhadores a suprir as necessidades iniciais quando chegam em Itumbiara para trabalhar; [...]**

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo “gato” [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-004):

“[...] **Que é irmão da proprietária da empresa SS NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES;** Que a empresa SS foi constituída a mais ou menos 2 anos; Que é motorista de ônibus para transporta os trabalhadores de Itumbiara/GO e Araporã/MG até as frentes de trabalho; Que possui 6 (seis) ônibus para o trabalho; Que é constituído como empresa: FL TRANSPORTE; Que possui Contrato de Prestação de serviços com a SS; Que é conhecido pelos trabalhadores como [REDACTED]; Que seus ônibus transportam todos os trabalhadores da SS em Itumbiara e Araporã para o plantio de cana de açúcar; Que o plantio de [REDACTED] Que não se lembra de nomes de outros produtores de cana; **Que o depoente e seus familiares realizavam o fornecimento de mão de obra de plantio de cana para produtores mesmo antes de existir a SS SERVIÇOS; Que transporta os trabalhadores para essas atividades há 5 anos para o Produtor Maia [REDACTED]** [REDACTED] Que os outros ônibus transportam trabalhadores para outros produtores, mas que o depoente não sabe quem são; Que [REDACTED] são motoristas em ônibus do depoente são empregados; Que não faz contato com trabalhador em outro Estado da Federação para vir trabalhar com a SS; **Que tem contato com trabalhador de outro estado e este lega para pedir trabalho; Que se precisar ele (depoente autoriza) e autoriza também, que o contratado traga outro trabalhador; Que que nesse ano de 2023, o [REDACTED] de Mirador(MA) que já era conhecido do depoente e foi autorizado a trazer outros trabalhadores da mesma cidade e efetivamente trouxe;** Que não ganha sobre a produção dos empregados; **Que os empregados são trazidos em fevereiro para realizar o plantio que, geralmente, vai até o início de maio; Que quando autoriza trabalhadores a vir de outros estados não trata sobre alojamento; Que ao autorizar trabalhadores vir de outro estado não é conversado sobre refeição no trabalho; Que após falar com o [REDACTED] (de Mirador/MA), este foi autorizado a trazer outros trabalhadores;** **Que os autorizados foram contatado pelo depoente antes de vir para trabalhar para SS; Que os empregados tem que adquirir as ferramentas de trabalho (Enxada, a Lima e o facão); Que não fornece nem alojamento; Não fornece cama com colchão; Que não fornece roupas de cama; Que não fornece alimentação; Que a SS não fornece os víveres; Que o depoente assiste que a maioria dos trabalhadores consomem parte da refeição (uma marmita) como café da manhã e o restante**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

no horário do almoço; Que a SS fornece o recipiente para acondicionar a comida que o trabalhador terá que confeccionar e levar para o trabalho; Que não tem conhecimento se alguém da SS, da Usina ou dos produtores rurais visitam os alojamentos para ver as condições dos alojamentos; Que recebe R\$ 4000,00 (quatro mil reais) por mês como fiscal das atividades nas frentes de trabalho; Que recolhe os trabalhadores às 05 horas da manhã; Que não instalações sanitárias nos locais (frentes) de trabalho; Que não sabe a causa de alergias apresentadas por alguns trabalhadores; Que NÃO sabe se houve aplicação de agrotóxicos sobre os trabalhadores; Que o depoente ajuda alguns trabalhadores a suprir as necessidades iniciais quando chegam em Itumbiara para trabalhar; [...]

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo “gato” [REDACTED]
(íntegra no Anexo A-004):

“[...] **Que é empregado da empresa SS NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES desde 15/01/2023**, com saídas e retornos e última entrada e saída na carteira, sendo a última saída em maio de 2022; Que é motorista do ônibus, pegando os trabalhadores nas casas entre às 5h30min até as 6H00 para leva-los até as lavouras, dependendo o percurso; Que começam a trabalhar na lavoura das 7H00 às 11H00, param para o almoço e retornam ao trabalho das 12H00 até as 15h20min; **Que cada trabalhador deve levar a sua própria alimentação;** Que levam marmitex e a água levam a garrafa cheia; **Que as ferramentas não são fornecidas pela empresa SS Nascimento, cada trabalhador deve comprar as suas ferramentas;** Que tem banheiro nas áreas de vivência, **mas nas frentes não tem banheiro e vão para o mato se precisarem;** **Que tem uma planilha com o nome dos trabalhadores, estando com 35 (trinta e cinco) na lista;** Que a empresa entra em contato e vem para trabalhar como motorista; **Que dependendo da chuva eles avisam quando deve vir de Valência do Piauí;** **Que não sabe como o pessoal se vira para comprar os colchões;** Que ganha para ser motorista R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Que o salário vai direto em conta poupança por mês; **Que leva o pessoal para trabalhar nos plantios da Usina BPBUNGE em Porteirão-GO;** Que o ônibus que transporta os trabalhadores é do [REDACTED] mas não sebe na documentação quem é o proprietário; Que ouviu falar que outra turma o pessoal tinha levado um banho de produtos do avião que passava sobre os trabalhadores; **Que os empregados são trazidos desde janeiro de 2023 para realizar o plantio que, geralmente, vai até o início de maio;** Que informam quando vão aplicar algum agrotóxico para retirar os trabalhadores.

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo “gato” [REDACTED]
[REDACTED] (íntegra no Anexo A-004):

“[...] **QUE reside na cidade de União/PI; QUE desde o ano de 2020 vem para a região no período**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

de planta da cana-de-açúcar em busca de emprego, tendo naquele ano trabalhado em Prata/MG na planta da cana; QUE no ano de 2021 repetiu a vinda, porém, como não havia trabalho em Prata/MG um amigo lhe indicou Itumbiara/GO, onde deveria procurar a [REDACTED] **QUE no ano de 2021 então trabalhou para [REDACTED] através da empresa S&S, também na planta de cana-de-açúcar; QUE nesse ano de 2021, [REDACTED] lhe conseguiu alojamento, mas o declarante é quem pagava o aluguel;** QUE no ano de 2022, mais uma vez trabalhou para [REDACTED] sendo um mês na planta da cana e o restante do período como motorista; QUE os períodos em que o declarante permanece aqui na região é de final de janeiro até começo de maio, quando retorna ao Piauí e lá trabalha como motorista também em canaviais; **QUE já no ano de 2023, retomou para Itumbiara/GO acompanhado de 21 (vinte e um) trabalhadores, todos para serem empregados pelo [REDACTED] no plantio de cana-de-açúcar; QUE esses trabalhadores tiveram os locais de alojamento encontrados pelo declarante com uma mulher que já conhecia;** QUE hoje, o grupo é dividido em 3 (três) casas; **QUE as despesas de aluguel são arcadas pelos trabalhadores, bem como alimentação;** QUE não sabe informar quem forneceu os colchões; **QUE as ferramentas de trabalho foram trazidas pelos trabalhadores, não sabendo informar se foram adquiridas de [REDACTED] ou outra pessoa;** [...] QUE como fiscal cobra do pessoal a qualidade no serviço, comportamento e uso de equipamentos; QUE tem um cartão de ponto, onde assinam e levam junto; QUE cada trabalhador deve levar a sua própria alimentação; QUE levam marmix e a água levam a garrafa cheia; QUE atualmente estavam prestando serviço nas fazendas de [REDACTED] [REDACTED] entre outros, mas não sabe delimitar exatamente em qual trabalha, já que não há divisão física visível; [...] **QUE avisa para alguns colegas que vai em busca de trabalho e quem quiser vir junto vem, com contato com o [REDACTED] QUE o declarante mora no alojamento situado na [REDACTED] com mais 6 trabalhadores; Que [REDACTED] deu a metade dos colchões e outros compraram;** QUE ganha para ser fiscal e motorista R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que na CTPS consta R\$ 2.000,00; QUE não ganha por produção; QUE é conhecido pelos trabalhadores como [REDACTED] QUE conhece [REDACTED] que também são motoristas em ônibus e fazem o mesmo serviço; [...]"

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo "gato" [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-004):

"[...] QUE é natural de Oeiras/PI e desde o ano de 2005 vem para Itumbiara/GO no período de plantio de cana-de-açúcar, que vai de final de janeiro a início de maio; QUE nos anos de 2005 a 2018 trabalhou exclusivamente no corte de cana-de-açúcar e no plantio; QUE a partir de 2019, passou a trabalhar como fiscal de turma, sendo que nos anos de 2022 e 2023 trabalhou como fiscal de turma e motorista de ônibus de transporte de trabalhadores; QUE é habilitado para exercer essa atividade; QUE o papel de fiscal de turma é olhar os trabalhadores, fiscalizar a execução, orientar o trabalho etc; QUE não recebe comissão pela produção; **QUE conhece [REDACTED] há muitos anos, mas trabalha para [REDACTED] desde 2014; QUE desde fevereiro do corrente ano é fichado na empresa SS**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

NASCIMENTO; [...] QUE [REDACTED] e outros 2 cujos nomes não se recordam são trabalhadores de sua equipe que residem em Itumbiara/GO há mais de anos, sendo os demais oriundos de Estados do Nordeste; QUE os empregados são trazidos em fevereiro para realizar o corte e plantio da cana; QUE, geralmente, vai até o início de maio; [...] QUE os trabalhadores que integram sua equipe e são de fora residem todos em Itumbiara/GO, divididos em três casas alugadas pelos próprios trabalhadores; QUE não vendeu mobiliário para os trabalhadores; QUE não vendeu ferramentas para os trabalha; QUE já visitou as casas em que os trabalhadores estão morando, já que possuem boa relação fora do serviço.”

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo “gato” [REDACTED]
(íntegra no Anexo A-004):

“[...] **QUE é conhecido como [REDACTED] é natural de Marante/PI, tendo se mudado para Ribeirão Preto/SP no ano de 2002 para trabalhar no corte de cana-de-açúcar; QUE em 2007 mudou-se para Canápolis/MG, distante 40 quilômetros de Itumbiara/GO; QUE até o ano de 2019 trabalhava na frente de produção, isso é, trabalhava plantando cana-de-açúcar; QUE em 2020 trabalhou como fiscal de equipe de planta, em 2021 trabalhou como motorista de caminhão puxando cana-de-açúcar, 2022 trabalhou como fiscal de equipe e neste ano de 2023 como fiscal de equipe; QUE conheceu [REDACTED] em 2007, quando este tinha uma equipe de aproximadamente 30 (trinta) pessoas para plantio de cana; QUE de 2020 a 2023 trabalhou para [REDACTED] no período de plantio de cana - final de janeiro a início de maio - no triângulo mineiro; QUE quando está na região de Itumbiara/GO e Araporã/MG, costuma pernoitar nesta última cidade, numa casa onde aluga sozinho; QUE atualmente é contratado pela SS. empresa de [REDACTED] para trabalhar de motorista e fiscal de trabalho e ganha RS 4.000,00, sendo que na CTPS está assinado RS 1.800,00 aproximadamente; QUE sua equipe e composta de 39 (trinta e nove) trabalhadores, oriundos de Piauí e Maranhão; QUE todos os 39 chegaram este ano, no final de janeiro, já para trabalhar para FREDSON; QUE os trabalhadores viajam do Estado de origem por conta própria e costumam ligar para o declarante em busca de trabalho, pois o declarante é pessoa conhecida da região por empregar trabalhadores; QUE ao final do período de plantio. A maioria dos trabalhadores voltaria para o estado de origem; QUE os 39 trabalhadores residem em Itumbiara e Arapora em casas alugadas pelos próprios trabalhadores; [...] QUE não fornece alimentação, sendo por conta dos trabalhadores; [...]**”

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo “gato” [REDACTED]
[REDACTED] (íntegra no Anexo A-004):



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

“[...] QUE os nordestinos são sempre quem executam esse tipo de trabalho na região; QUE os trabalhadores oriundos do nordeste chegam em Goiás na época de plantio já conhecedores de aqui serão empregados: QUE a notícia espalha nordeste adentro e todos os anos os trabalhadores entram em contatos com fiscais como o ora declarante para saber se podem vir a GO para trabalhar; QUE quanto à empresa SS NASCIMENTO, o declarante afirma que é de propriedade de sua irmão [...] QUE é motorista de ônibus para transporta os trabalhadores de Itumbiara/GO e Araporã/MG até as frentes de trabalho; Que possui 6 (seis) ônibus para o trabalho; QUE e constituído como empresa: FL TRANSPORTE; QUE possui Contrato formal de Prestação de serviços com a SS; QUE é conhecido pelos trabalhadores como [REDACTED] Que seus ônibus transportam todos os trabalhadores da SS em Itumbiara e Araporã para o plantio de cana de açúcar; Que o plantio de [REDACTED]; Que não se lembra de nomes de outros produtores de cana; Que o depoente e seus familiares realizavam o fornecimento de mão de obra de plantio de cana para produtores mesmo antes de existir a SS SERVIÇOS; [...]” Que [REDACTED] [REDACTED] são motorista são motoristas em ônibus do depoente são empregados; Que não faz contato com trabalhador em outro Estado da Federação para vir trabalhar com a SS; Que tem contato com trabalhador de outro estado e este liga para pedir trabalho; Que se precisar ele (depoente autoriza) e autoriza também, que o contatado traga outro trabalhador; Que que nesse ano de 2023, o [REDACTED] de Mirador(MA) que já em conhecido do depoente e foi autorizado a lazer outros trabalhadores da mesma cidade e efetivamente trouxe; Que não ganha sobre a produção dos empregados; Que os empregados são trazidos em fevereiro para realizar o plantio que, geralmente, vai até o início de maio; Que quando autoriza trabalhadores a vir de outros estados não trata sobre alojamento; Que ao autorizar trabalhadores vir de outro estado não é conversado sobre refeição no trabalho; Que após falar com o [REDACTED] de Mirador(MA), este foi autorizado a trazer outros trabalhadores; Que os autorizados foram contatado pelo depoente antes de vir para trabalhar para SS; Que os empregados tem que adquirir as ferramentas de trabalho (Enxadão, a Lima e o facão); Que não fornece nem alojamento; QUE não fornece cama com colchão; Que não fornece roupas de cama; Que não fornece alimentação: Que a SS não fornece os viveres; Que o depoente assiste que a maioria dos trabalhadores consomem parte da refeição (uma marmita) como café da manhã e o restante no horário do almoço; [...]

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo “gato” [REDACTED]
(íntegra no Anexo A-004):

“[...] QUE é natural de Bodocó/PE, tendo vindo para Itumbiara trabalhar pela primeira vez em 2020, para trabalhar com [REDACTED] no corte e no plantio de cana-de-açúcar; QUE conheceu [REDACTED] quando já estava aqui, por informações de terceiros, tendo este lhe fornecido serviço; QUE é empregado da empresa de [REDACTED] a SS NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES desde maio de 2020, com saídas e ritmos e última entrada e está sem Registro ou carteira assinada ainda por estar pegando o Seguro-desemprego; QUE é motorista do ônibus



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

e ajuda na fiscalização do serviço no campo, pegando os trabalhadores nas casas entre às 5h10min até às 6h00 para leva-los até as lavouras, dependendo o percurso; [...] **QUE cada trabalhador deve levar a sua própria alimentação; QUE levam marmitex e a água levam a garrafa cheia; QUE as ferramentas não são fornecidas pela empresa SS Nascimento, cada trabalhador deve comprar as suas ferramentas; QUE não tem banheiro nas frentes de trabalho e vão para o mato se precisarem; [...] QUE passa informação para alguns interessados que estão na região ou que pretendem vir trabalhar que está tendo serviço disponível; QUE [REDACTED] ligou e perguntou se tinha serviço e informou que a empresa estava contratando, Isso há uns 40 (quarenta) dias atras; QUE o Ernandes veio e foi contratado e está numa casa em Itumbiara/GO; [...] QUE em Cachoeira Dourada, para o produtor [REDACTED]; onde plantou 50ha e em Bom Jesus, para o produtor [REDACTED], onde plantou 105ha.; QUE os produtores vão olhar os serviços e já presenciou o [REDACTED] e o [REDACTED] na lavoura; QUE é conhecido pelos trabalhadores como "Ozimar"; [...] QUE controla a produção e passa para o escritório da SS Nascimento; QUE recebe como os demais trabalhadores, parte na conta bancária e pane em dinheiro; QUE recebe R\$ 3.000,00 (três mil reais) em conta bancária e o restante sem recibos, como gratificação; [...] QUE os empregados são trazidos em fevereiro para realizar o plantio que, geralmente, vai até o início de maio; [...]**

8. Depoimentos dos trabalhadores resgatados

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-007):

"[...] Que veio para trabalhar para o empregador [REDACTED] da SS Nascimento; Que o [REDACTED] ligou para o [REDACTED] e solicitou que este chamasse outros trabalhadores para virem trabalhar em Itumbiara no Plantio de Cana-de-açúcar; Que saiu de em 09.03.2023, chegando em Itumbiara em 10.03.2023; Que pagou R\$ 630,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pela passagem de Oeiras até Itumbiara/GO, em ônibus de linha; Que gastou R\$200,00(duzentos reais) com comida durante o transporte; Que não foi ressarcido pelos gastos da passagem nem com a alimentação durante a viagem; Que fez o exame médico admissional, entregou a documentação para o [REDACTED]; Que estava a disposição do [REDACTED] para trabalhar no plantio da cana (corta em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Que quando saiu do Piauí pensava que receberia Alojamento e alimentação; Quando chegou em Itumbiara o [REDACTED] disse para se virar e que não tinha alojamento; Que um amigo informou que havia uma casa para alugar; Que foi morar nessa mesma casa mais 2 (dois) trabalhadores; Que nesse momento soube que teria que pagar aluguel na referida casa; Que os outros 2 também vieram junto com o declarante da mesma cidade de origem: Que dividem o aluguem em 3(três) por R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, sendo R\$ 100,00 (cem reais) para cada um; Que já pagaram adiantado o aluguel; Que tiveram que adquirir os móveis para uso no alojamento; Que adquiriram geladeira R\$ 300,00 (para 3 moradores,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

R\$ 100,00 cada um) em; fogão e botijão de gás por 320 reais; Que o alojamento NÃO tem chuveiro com água quente; Que no alojamento NÃO foram disponibilizadas camas, nem colchões; Que dorme no chão nos colchões que tiveram que comprar por R\$ 250,00; Que a contratante NÃO forneceu roupas de camas; **Que quando saiu de Piauí pensava que iria receber alimentação enquanto estivesse trabalhando;** Que ao chegar foi informado pelo [REDACTED] que a contratante não iria fornecer alimentação; Que então foram comprar os alimentos no mercadinho com o proprietário da casa alugada; Que gasta uma média de R\$ 700,00 (setecentos reais) por quinzena, dividido em 3(três) e já pagaram; Que compraram alimentação (compra apenas arroz, feijão, óleo, tempero e uns pedacinhos de carne); Que comprou roupas para trabalhar, como camisa de manga longa e calça por R\$ 250,00(duzentos reais); **Que depois de pagar as despesas de moradia e refeição não sobrou quase nada para mandar para a família;** Que veio para Itumbiara com dinheiro emprestado da cunhada; **Que comprou o facão por R\$ 70,00 (setenta reais) do [REDACTED] [...]"**

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-007):

"[...] Que atualmente encontra-se trabalhando no corte e plantio de cana de açúcar na região de Porteirão/GO; **Que foi chamado pelo [REDACTED] para vir trabalhar;** Que tem contrato de trabalho formalizado com a empresa do Fred da SS; Que a empresa se chama SS Nascimento; **Que o [REDACTED] reside em Inhuma/PI; Que em dezembro/2022 o [REDACTED] encaminhou ligou mensagem perguntando ao declarante se tinha interesse em vir trabalhar no plantio de cana na região de Porteirão/GO para trabalhar para o [REDACTED]** Que saiu de Inhuma/PI em 13.01.2023, chegando em Porteirão/GO em 15.01.2023; Que pagou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela passagem até Porteirão/GO; **Que o transporte foi em ônibus fretado pelo [REDACTED] no qual vieram trabalhadores de Valença, Inhuma, União e Oeiras/PI, todos para o plantio de cana na região de Porteirão;** Que gastou cerca de R\$400,00(quatrocentos reais) com comida durante o transporte; Que não foi ressarcido pelos gastos da passagem nem com a alimentação durante a vigem; Que o [REDACTED] levou-o para fazer exame médico admissional; Que entregou a documentação para o contrato de trabalho na Sede da SS Nascimento em Araporã/GO; Que iniciou as atividades em 17.01.2023; Que as atividade do plantio da cana consistia em cortar a cana em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Quando o [REDACTED] veio no mesmo ônibus que o declarante; Que o ônibus que trouxe o declarante o deixou na casa onde deveria permanecer alojado durante o tempo em Porteirão/GO; **Que a casa/alojamento foi alugada pelo [REDACTED], irmão do [REDACTED];** Que na casa/alojamento além do depoente foram acomodados outros 12 trabalhadores; **Que somente em Porteirão/GO o declarante foi informado que deveria pagar pelo aluguel da casa onde ficariam alojados;** Que os 13 empregados pagariam R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo aluguel do casa onde ficariam alojados, sendo R\$ 77,00 (setenta e sete reais) cada um; Que já pagaram adiantado o aluguel; Que tiveram que adquirir os móveis para uso no alojamento; Que



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

adquiriram geladeira R\$ 300,00 (para 3 moradores, R\$ 100,00 cada um); fogão e botijão de gás por R\$ 400,00 reais; **Que o alojamento NÃO tem chuveiro com água quente; Que na casa o chuveiro além da água ser fria, só era suficiente para banho de 3 empregados; Que por isso improvisaram uma “gambiarra” com um cano de água da “rua” do lado de fora (no quintal do alojamento);** Que no alojamento NÃO foram disponibilizadas camas, nem colchões; Que a contratante NÃO forneceu roupas de camas; Que não recebe alimentação para trabalhar; Que têm que confeccionar a alimentação; Que o contratante não fornece os víveres para alimentação; Que gasta uma média de R\$ 300,00 (setecentos reais) por quinzena com alimentação; Que compram apenas arroz, feijão, óleo, tempero e ; Que da comida feita de manhã para o almoço, parte, ao chegar na lavoura, era consumida como café da manhã; **Que compraram ferramentas para trabalhar: Facão, Lima, enxadão;** Que depois de pagar as despesas de moradia e refeição não sobrou quase nada para mandar para a família; [...]

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-007):

“[...] Que foi contactado pelo trabalhador Gilmar sobre trabalho em Itumbiara no Plantio de Cana-de-açúcar; **Que depois do contato com o [REDACTED] que recebeu uma ligação por WhatsApp do gato [REDACTED] (irmão do [REDACTED] e acertaram que seria contratado para o Plantio de Cana para o [REDACTED]** Que saiu de em 08.02.2023, chegando em Itumbiara em 10.02.2023; Que fez exames admissionais dia 13.02.2023; Que pagou R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela passagem num veículo pela “MARILENE TURISMO” de Colinas/MA (a 45 km de Mirador) a Posto Décio em Araporã/MG; Que adquiriu a passagem no Guichê da Rodoviária em Colinas/MA; Que gastou R\$400,00(quatrocentos reais) com comida durante o transporte; Que NÃO foi ressarcido pelos gastos da passagem nem com a alimentação durante a vigem; Que iniciou as atividades de limpeza das canas (arranque de capim) em 14.02.2023; Teve a CTPS anotada em 15.02.2023 pela empresa SS NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.402.235/0001-97; Que trabalha no plantio da cana (corta em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Que no plantio de cana é remunerado na base de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ha(hectare); Que um ha corresponde a 666 m (seiscentos e sessenta e seis metros) linear de cana em pé; Que trabalha de segunda a sábado; Que recebe por quinzena trabalhada; Que não recebe pelo dia de domingo; Que recebe somente dias trabalhados; Que não havendo trabalho no plantio de cana trabalha por diária; Que na diária é remunerado na base de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo dia trabalhado; Que a última quinzena paga ocorreu em 05.03.2023 no valor R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais), na conta bancária; Que as outras quinzenas foram pagas parte depositada em conta bancária e parte em espécie; **Que quando conversou com o [REDACTED] foi recebeu a informação de que haveria alojamento (uma casa para moradia) e alimentação pagos pelo [REDACTED]** Que ao chegar em Araporã/MG encontrou o [REDACTED] que já estava morando em uma casa alugada por ele mesmo, [REDACTED] mais o [REDACTED] Que foi morar nessa mesma casa; **Que nesse momento soube que teria que pagar aluguel na referida casa;** Que em seguida chegaram [REDACTED] somando-



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

se 6 integrantes que vieram da mesma localidade (Mirador); Que a casa está localizada na Rua Arlindo Alves Villela, em Araporã/GO, por R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, sendo R\$ 83,34 (oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para cada um; **Que não lhe foi avisado teria que arcar com os alugueis;** Que recebeu informações alguns trabalhadores migrantes não pagam pelo aluguel, mas não sabe precisar quem seria esses trabalhadores; Que paga o aluguel todo dia 13 do mês; Que pagou pelos alugueis referentes ao mês de fevereiro; Que ainda não pagou pelo aluguel em março/2023; Que tiveram que adquirir os móveis para uso no alojamento; Que adquiriram geladeira, fogão, botijão de gás, panelas e outros utensílios, por aproximadamente, R\$ 900,00 (novecentos reais), que divididos por 6 trabalhadores, desembolsou, cada um, aproximadamente, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Que o alojamento NÃO tem chuveiro com água quente; Que no alojamento NÃO foram disponibilizadas camas, colchões; Que no alojamento não roupas camas; Que dorme em uma rede que tomou emprestado com um vizinho;** Que NÃO possui roupas de camas; **Que embora o contratante se comprometera a ajudar na alimentação nada tem fornecido nesse sentido;** Que adquirem no Supermercado vizinho ao alojamento, os alimentos a serem preparados numa semana; Que gasta uma média de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por quinzena alimentação; **Que alimentação está sendo insuficiente e sente fome; Que Não toma café da manhã; Que tem que ingerir um pouco do almoço logo cedo o que fica pouco para o almoço;** Que às vezes não faz o jantar; Que no alojamento, tem gasto de R\$20,00 (vinte reais) por mês com energia elétrica, uma vez que, na média o custo com o talão de energia é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês; Que a conta de água está incluída no aluguel; Que depois de pagar as despesas de moradia e refeição não sobrou quase nada para mandar para a família; Que pega o transporte para a frente de trabalho às 05:30 da manhã; Que na produção (plantio de cana) trabalha até terminar a cana picada, que vai até às 18:00hs; Que na produção não tiram intervalo de descanso na alimentação (comem e voltam ao trabalho), para produzir mais; Que na diária vai de 07:00 até às 15:00 hs, com intervalo para alimentação e descanso das 11:00hs às 12:00hs; **Que nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias nem local para higienização das mãos;** Que nas frentes de trabalho não tem profissional em saúde e segurança para assisti-los, caso necessário (técnico de segurança, por exemplo); Que os equipamentos de trabalho (Facão, lima e “enxadão”) têm que ser comprado pelo empregado; Que desembolsou R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) pelos equipamentos. Sendo: o enxadão comprado do “gato” (Barrão) por R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 70,00(setenta reais) pelo facão com o sr. [REDACTED] e 20,00(vinte reais) pela lima supermercado; Que lhe é fornecido Botina, Proteção de canela, luvas, a garrafa para água e marmita para acondicionar a refeição;

[...]

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-007):

“[...] Que trabalha para o FRED; Que trabalho no plantio de Cana-de-açúcar; Que trabalha por safra;



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

Que nesta safra foi admitido há 4 meses mas que a CTPS foi anotada em 02.03.2023; **Que o gato [REDACTED] é quem chamou para trabalhar; Que é sogro do [REDACTED];** Que teve a CTPS anotada pela empresa SS NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.402.235/0001-97; Que trabalha no plantio da cana (corta em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Que no plantio de cana é remunerado na base de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ha(hectare); Que um ha corresponde a 666 m (seiscentos e sessenta e seis metros) linear de cana em pé; Que trabalha de segunda a sábado; Que recebe por quinzena trabalhada; Que não recebe pelo dia de domingo; Que recebe somente dias trabalhados; Que não havendo trabalho no plantio de cana trabalha por diária; Que na diária é remunerado na base de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo dia trabalhado; Que a última quinzena foi paga em espécie em 05.03.2023 no valor R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos reais); **Que mora de aluguel, pagando valor por R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por mês;** Que ainda não pagou pelo aluguel em março/2023; Que o Barrão forneceu a geladeira que utiliza na casa que mora; Que adquiriu cama e que já possuía as roupas de camas; Que faz a própria alimentação; Que adquire os alimentos de um rapaz que vende cestas de mantimento, pagando por mês; Que adquire duas cestas por mês, a R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada uma; **Que alimentação está sendo insuficiente e sente fome; Que Não toma café da manhã; Que às vezes não faz o jantar;** Que no alojamento, tem gasto mensal de R\$170,00 (cento e setenta reais) com a conta de energia, R\$ 80,00 (oitenta reais) de água; **Que depois de pagar as despesas de moradia e refeição ainda fica devendo no mercado;** Que pega o transporte para a frente de trabalho às 05:30 da manhã; Que na produção (plantio de cana) trabalha até terminar a cana picada, que vai até às 18:00hs; Que na produção não tiram intervalo de descanso na alimentação (comem e voltam ao trabalho), para produzir mais; Que na diária vai de 07:00 até às 15:00 hs, com intervalo para alimentação e descanso das 11:00hs às 12:00hs; **Que nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias nem local para higienização das mãos;** Que nas frentes de trabalho não tem profissional em saúde e segurança para assisti-los, caso necessário (técnico de segurança, por exemplo); **Que os equipamentos de trabalho (Facão, lima e “enxadão”) têm que ser comprado pelo empregado;** Que desembolsou R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) pelos equipamentos. Sendo: o enxadão comprado do “gato” [REDACTED] por R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 65,00(sessenta e cinco) pelo facão(podão) com o sr. [REDACTED] e 20,00(vinte reais) pela lima supermercado; Que lhe é fornecido Botina, Proteção de canela, luvas, a garrafa para água e marmitta para acondicionar a refeição; [...]

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-007):

“[...] Que soube do trabalho em Itumbiara/GO, através ligação via WhatsApp pelo [REDACTED] que trabalha com o [REDACTED]; Que quando recebeu a mensagem do [REDACTED] o declarante estava em Gilboés/PI; Que o [REDACTED] lhe passou mensagem perguntando se queria trabalhar no plantio de cana em Itumbiara para o [REDACTED] Que o declarante afirmou que aceitava; Que o [REDACTED] lhe



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

perguntara ainda, se poderia arrumar outras pessoas para vir trabalhar no plantio de cana para o [REDACTED]. Que para além do declarante, o [REDACTED] mandou mensagem para o [REDACTED] chamando-o para vir trabalhar no plantio de cana em Itumbiara; Que o Declarante conseguiu outros 6 trabalhadores a vir trabalhar com o [REDACTED]. Sendo eles: [REDACTED] todos de Gilboés; Que o [REDACTED] disse que arrumaria casa para os empregados; Que o contratante pagaria pelo aluguel do primeiro mês; Que saiu de Gilboés dia 28.01.2023, chegando em Itumbiara em 29.01.2023; Que começou as atividades no campo em 31.01.2023; Que a CTPS só foi assinada após iniciar as atividades (não tem certeza, mas acha que foi em 03.02.2023); Que pagou R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela passagem de Gilboés a Itumbiara/GO; Que embarcou em um ônibus que vinha de outra localidade do Nordeste do Brasil transportando trabalhadores Rurais para trabalhar para o [REDACTED] em Itumbiara e para empresas em São Paulo; Que dos 08 (oito) trabalhadores vindos de Gilboés para trabalhar para o [REDACTED] nesse ônibus só vieram o declarante e o trabalhador [REDACTED]; Que os outros 6(seis) vieram em outro transporte; Que gastou R\$200,00(duzentos reais) com comida durante o transporte; Que NÃO foi ressarcido pelos gastos da passagem nem com a alimentação durante a viagem; Que iniciou as atividades de limpeza das canas (arranque de capim) recebendo por diária; Que posteriormente realizar o plantio de Cana; Que trabalha no plantio da cana (corta cana em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Que no plantio de cana é remunerado na base de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ha(hectare) quando no formato “meiose” (quando o trabalhador corta a cana e distribui no sulco o valor é de R\$ 420,00 por há; Quando no formato “macaquinho” situação em que a o trabalhador corta a cana em um dia em um local, a contratante recolhe a cana cortada e leva para o local de plantio (nesse caso o valor da produção é R\$ 260,00 por há); Que um ha corresponde a 666 m (seiscentos e sessenta e seis metros) linear de cana em pé; Que trabalha de segunda a sábado; Que recebe por quinzena trabalhada; Que não recebe pelo dia de domingo; Que recebe somente dias trabalhados; Que não havendo trabalho no plantio de cana trabalha por diária; Que na diária é remunerado na base de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo dia trabalhado; Que a última quinzena paga ocorreu em 05.03.2023 no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) depositada na conta bancária; Que não havia informação de quanto iria ganhar por mês; Que ao chegar em Itumbiara, juntamente com o [REDACTED] foram recebidos pelo [REDACTED] que os levaram para a casa que serve como alojamento; Que não se lembra qual o endereço do alojamento; Que os outros 6 trabalhadores já se encontravam na casa alojamento; Que o [REDACTED] foi quem providenciou a casa alojamento; Que o valor do Aluguel é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, sendo R\$ R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada um; Que terá que pagar o aluguel todo dia 25 do mês; Que pagou pelo aluguel referente ao mês de fevereiro /2023; Que o empregador equipou o alojamento com geladeira, fogão e botijão de gás; Que forneceu cama para os 08 trabalhadores lá alojados; Que só forneceu colchão para 6 deles; Que o declarante adquiriu o colchão; Que o outro trabalhador [REDACTED] que também não recebeu colchão) está dormindo sobre o forro da cama (sem qualquer proteção ou amortecimento); Que tiveram que adquirir os utensílios para a casa: panelas, pratos, talheres etc; Que desembolsaram R\$ 600,00 para aquisição dos utensílios (R4 75,00 cada); Que o alojamento tem chuveiro com água quente; Que compram os alimentos para o preparo das refeições diárias; Que preparam as refeições; Que o grupo alojado gasta cerca de R\$



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

1.800,00 por mês com os víveres (o que corresponde a R\$ 225,00 para cada um dos 8 empregados); Que tem gasto médio, no alojamento, de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por mês com energia elétrica, uma vez que, é de R\$ 180,00 (cento e vinte reais) por mês; Que a instalação elétrica é ruim, tomadas que não funcionam; **Que depois de pagar as despesas de moradia e refeição não sobrou quase nada para mandar para si ou para a família;** Que pega o transporte para a frente de trabalho às 05:30 da manhã; Que na produção (plantio de cana) trabalha até terminar a cana picada, que vai até às 18:00hs; Que na produção não tiram intervalo de descanso na alimentação (comem e voltam ao trabalho), para produzir mais; Que na diária vai de 07:00 até às 15:00 hs, com intervalo para alimentação e descanso das 11:00hs às 12:00hs; Que nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias nem local para higienização das mãos; Que nas frentes de trabalho não tem profissional em saúde e segurança para assisti-los, caso necessário (técnico de segurança, por exemplo); Que para essa turma dos 08 empregados vindos de Gilbués, incluindo o declarante, o Jade forneceu o enxadão; **Que tiveram que adquirir o facão e a lima;** Que o declarante comprou o facão do Jade por R\$ 70,00 e a lima por 20,00(vinte reais) no mercado local; Que lhe é fornecido Botina, Proteção de canela, luvas, a garrafa para água e marmitta para acondicionar a refeição; Que as despesas com alojamento e refeição estão muito excessivas consumindo quase tudo que recebem de salários; [...]

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-007):

“[...] Que o [REDACTED] ligou para o [REDACTED] e solicitou que este chamasse outros trabalhadores para virem trabalhar em Itumbiara no Plantio de Cana-de-açúcar; Que o [REDACTED] [REDACTED] lhe contactou e ambas vieram trabalhar para o [REDACTED] e o [REDACTED] Que saiu de em 09.02.2023, chegando em Itumbiara em 11.02.203; Que pagou R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pela passagem de Delmiro Gouveia/AL a Itumbiara/GO, em ônibus do [REDACTED] (Morador Turismo – [REDACTED]); Que adquiriu a passagem via telefone e que embarcou na Rodoviária Delmiro Gouveia/AL; Que gastou R\$140,00(cento e quarenta reais) com comida durante o transporte; Que NÃO foi ressarcido pelos gastos da passagem nem com a alimentação durante a vigem; Que iniciou as atividades de limpeza das canas (arranque de capim) em 12.02.2023; Teve a CTPS anotada pela empresa do [REDACTED] Que trabalha no plantio da cana (corta em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Que no plantio de cana é remunerado na base de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ha(hectare); Que um ha corresponde a 666 m (seiscentos e sessenta e seis metros) linear de cana em pé; Que trabalha de segunda a sábado; Que recebe por quinzena trabalhada; Que não recebe pelo dia de domingo; Que recebe somente dias trabalhados; Que não havendo trabalho no plantio de cana trabalha por diária; Que na diária é remunerado na base de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo dia trabalhado; Que a última quinzena paga ocorreu em 05.03.2023 no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis) na conta bancária e o restante em espécie; Que as outras quinzenas



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

foram pagas parte depositada em conta bancária e parte em espécie; **Que quando saiu de Alagoas pensava que receberia Alojamento e alimentação; Quando chegou em Itumbiara não encontrou nem o [REDACTED] nem o [REDACTED] e que foi informado pelo Sogro do [REDACTED] que teria que pagar aluguel;** Que o sogro do [REDACTED] informou que no mercadinho havia uma casa para alugar; Que foi morar nessa mesma casa mais 3 (três) trabalhadores; Que nesse momento soube que teria que pagar aluguel na referida casa; Que os outros 3 também vieram junto com o declarante: [REDACTED] (que veio de Pernambuco), [REDACTED] vieram de Alagoas, somando 4 integrantes no alojamento; Que a casa está localizada na Praça A Vila São Sebastião, por R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, sendo R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada um; Que tem informações se alguns trabalhadores migrantes não pagam pelo aluguel; Que terá que pagar o aluguel todo dia 11 do mês; Que pagou pelos alugueis referentes ao mês de fevereiro; Que pagou pelo aluguel referente aos meses de fevereiro e março/2023 no total R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de aluguel até o momento; Que tiveram que adquirir os móveis para uso no alojamento; Que adquiriram geladeira R\$ 400,00 (para 4 moradores, R\$ 100,00 cada um) em duas parcelas de R\$ 200,00 cada; fogão e botijão de gás por 320 reais (R\$ 80,00 para cada um); **Que o alojamento NÃO tem chuveiro com água quente; Que no alojamento NÃO foram disponibilizadas camas, nem colchões; Que dorme no chão apenas em cima de um pano; Que a contratante NÃO forneceu roupas de camas; Que quando saiu de Alagoas pensava que iria receber alimentação enquanto estivesse trabalhando; Que ao chegar foi informado pelo [REDACTED] que a contratante não iria fornecer alimentação;** Que então foram comprar os alimentos no mercadinho com o proprietário da casa alugada; Que gasta uma média de R\$ 300,00 (trezentos reais) por quinzena alimentação (compra apenas arroz, feijão, farinha e uns pedacinhos de carne; Que alimentação está sendo insuficiente e sente fome; Que Não toma café da manhã; Que tem que ingerir metade durante o trajeto de ida para a frente de trabalho e a outra metade no momento do almoço; Que no alojamento, tem gasto de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês com energia elétrica, uma vez que, na média o custo com o talão de energia é de R\$ 100,00 (cento e vinte reais) por mês, dividido por 4; Que a conta é de R\$ 56,00 por mês, o que dá R\$ 14,00 para cada um; Que depois de pagar as despesas de moradia e refeição não sobrou quase nada para mandar para a família; Que pega o transporte para a frente de trabalho às 05:30 da manhã; Que na produção (plantio de cana) trabalha até terminar a cana picada, que vai até às 18:00hs; Que na produção não tiram intervalo de descanso na alimentação (comem e voltam ao trabalho), para produzir mais; Que na diária vai de 07:00 até às 15:00 hs, com intervalo para alimentação e descanso das 11:00hs às 12:00hs; Que nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias nem local para higienização das mãos; Que nas frentes de trabalho não tem profissional em saúde e segurança para assisti-los, caso necessário (técnico de segurança, por exemplo); **Que os equipamentos de trabalho (Facão, lima e “enxadão”) têm que ser comprado pelo empregado; Que desembolsou R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) pelos equipamentos. Sendo: o enxadão comprado do “gato” [REDACTED] por R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 70,00(setenta reais) pelo facão com o sr. [REDACTED] e 20,00(vinte reais) pela lima supermercado; Que lhe é fornecido Botina, Proteção de canela, luvas, a garrafa para água e marmitta para acondicionar a refeição; [...]**

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

██████████ (íntegra no Anexo A-007):

“[...] Que o ██████████ (irmão do ██████████ falou por WhatsApp ██████████ para que viesse trabalhar no plantio de Cana para o ██████████. Que saiu de Delmiro Gouveia em 09.01.2023, chegando em Itumbiara em 12.01.203; Que pagou R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela passagem; Que adquiriu a passagem por telefone; Que gastou R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) com comida durante o transporte; Que NÃO foi ressarcido pelos gastos da passagem nem com a alimentação durante a vigem; Que começou a trabalhar no dia 13.01.2023; Teve a CTPS anotada em 15.02.2023 pela empresa SS NASCIMENTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.402.235/0001-97; Que trabalha no plantio da cana (corta em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Que no plantio de cana é remunerado na base de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ha (hectare); Que um ha corresponde a 666 m (seiscentos e sessenta e seis metros) linear de cana em pé; Que trabalha de segunda a sábado; Que recebe por quinzena trabalhada; Que não recebe pelo dia de domingo; Que recebe somente dias trabalhados; Que não havendo trabalho no plantio de cana trabalham por diária; Que na diária é remunerado na base de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo dia trabalhado; Que a última quinzena paga ocorreu em 05.03.2023 no valor R\$ 1.751,00 (um mil setecentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais) na conta bancária e o restante em espécie (no envelope); **Que todas as quinzenas são pagas dessa forma: parte depositada em conta bancária e parte em espécie; Que quando foi contratado recebeu a informação de que haveria alojamento (uma casa para moradia);** Que ao chegar em Itumbiara encontrou outros trabalhadores que já estavam trabalhando com o ██████████ e soube através deles que teria que procurar um local para se alojar; **Que teve que sair procurando local para morar, junto com outros 4 trabalhadores que vieram de outras localidades e nas mesmas condições;** Que alugaram uma casa nos fundos de uma Merceria na Vila São Sebastião em Itumbiara/GO, por R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, sendo R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada um; **Que não lhe foi avisado teria que arcar com os aluguéis;** Que recebeu informações alguns trabalhadores migrantes não pagam pelo aluguel, mas não sabe precisar quem seria esses trabalhadores; Que paga o aluguel todo dia 11 do mês; Que pelos aluguéis referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março já desembolsou, até este momento, R\$ R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); Que tiveram que adquirir os móveis para uso no alojamento; Que adquiriram geladeira, fogão, botijão de gás, panelas e outros utensílios, por aproximadamente, R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais), que divididos por 4 trabalhadores, desembolsou, cada um, aproximadamente, R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais); **Que o alojamento não tem chuveiro com água quente;** Que no alojamento NÃO foram disponibilizadas camas, colchões, fogão e geladeira; Que no alojamento não roupas camas; Que o contratante não lhe avisou que teria que pagar com custos da alimentação; Que adquirem parte dos alimentos a serem preparados na merceria (de mesma proprietária da casa alugada); Que adquirem, a prazo, carne num açougue onde fizeram amizade; Que os pagamentos são feitos quinzenalmente; Que dos R\$ 1.751,00 (um mil setecentos e cinquenta e um reais) recebidos na última quinzena, pagos os aluguéis, comida, energia e água, sobrou quase nada; Que pega o transporte para a frente de trabalho às 05:30 da manhã; Que na produção (plantio de cana) trabalha até terminar a cana picada, que vai até às 18:00hs; Que na produção não



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

tiram intervalo de descanso na alimentação (comem e voltam ao trabalho), para produzir mais; Que na diária vai de 07:00 até às 15:00 hs, com intervalo para alimentação e descanso das 11:00hs às 12:00hs; **Que nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias nem local para higienização das mãos**; Que nas frentes de trabalho não tem profissional em saúde e segurança para assisti-los, caso necessário (técnico de segurança, por exemplo); **Que os equipamentos de trabalho (Facão, lima e “enxadão”) têm que ser comprado pelo empregado**; **Que desembolsou R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) pelos equipamentos. Sendo: o enxadão comprado do “gato” [REDACTED] por R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 65,00(sessenta e cinco reais) pelo facão com o sr. [REDACTED] e 20,00(vinte reais) pela lima na casa de materiais de construção**; Que lhe é fornecido Botina, Proteção de canela, luvas, a garrafa para água e marmita para acondicionar a refeição; [...]

Trecho do depoimento prestado aos Auditores pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-007):

“[...] Que soube do trabalho em Itumbiara/GO, através do amigo [REDACTED]; que o [REDACTED] teria falado com o Domingos que iria iniciar plantio de Cana-de-Açúcar em Itumbiara/GO que viesse e que trazer outros trabalhadores que seriam admitidos; Que o Domingos lhe contactou e ambas vieram trabalhar para o [REDACTED] e o [REDACTED]. Que saiu de em 17.01.2023, chegando em Itumbiara em 18.02.203; Que pagou R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pela passagem de Colinas/Ma a Itumbiara/GO; Que adquiriu a passagem; Que gastou R\$200,00(duzentos reais) com comida durante o transporte; Que NÃO foi ressarcido pelos gastos da passagem nem com a alimentação durante a vigem; Que iniciou as atividades de limpeza das canas (arranque de capim) em 20.01.2023 até 15.02.2023, quando teve a CTPS anotada pela empresa do [REDACTED]; Que trabalha no plantio da cana (corta em pé, retira a ponteira (as folhas da cana), distribui a cana cortada nos sulcos, corta a cana semeada); Que no plantio de cana é remunerado na base de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ha(hectare); Que um ha corresponde a 666 m (seiscentos e sessenta e seis metros) linear de cana em pé; Que trabalha de segunda a sábado; Que recebe por quinzena trabalhada; Que não recebe pelo dia de domingo; Que recebe somente dias trabalhados; Que não havendo trabalho no plantio de cana trabalha por diária; Que na diária é remunerado na base de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo dia trabalhado; Que a última quinzena paga ocorreu em 05.03.2023 no valor R\$ 1.462,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 700 (setecentos) na conta bancária e o restante em espécie; Que as outras quinzenas foram pagas parte depositada em conta bancária e parte em espécie; Que quando saiu do Maranhão que iria pagar aluguel e alimentação; Que não havia informação de quanto iria ganhar por mês; Que ao chegar foi procurar lugar para morar em Araporã/MG; Que juntamente com o [REDACTED] e outros dois trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] alugaram uma casa na Rua Cristiano Borges, 66, Araporã/MG; Que os outros 3 também vieram junto com o declarante; Que o valor do Aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um; Que tem informações se alguns trabalhadores migrantes não pagam pelo aluguel; Que terá que pagar o aluguel todo dia 18 do mês; Que pagou pelo aluguel referente ao mês de fevereiro /2023; Que até o



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

momento não pagou o aluguel vencido em 18/março/2023; Que tiveram que adquirir os móveis para uso no alojamento; Que adquiriram geladeira R\$ 360,00 (para 4 moradores, R\$ 90,00 cada um); fogão e botijão de gás mas ainda não pagou; Que o alojamento NÃO tem chuveiro com água quente; Que no alojamento NÃO foram disponibilizadas camas, nem colchões; Que dorme na rede que trouxeram de casa; Que a contratante NÃO forneceu cama, nem colchão nem as roupas de camas; Que compram os alimentos “fiado” e que estão devendo no mercado; Que os 4 alojados gastam uma média de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês com alimentação, R\$ 200,00 para cada um; Que alimentação está sendo insuficiente e sente fome; Que no alojamento, tem gasto de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês com energia elétrica, uma vez que, na média o custo com o talão de energia é de R\$ 100,00 (cento e vinte reais) por mês, dividido por 4; Que a instalação elétrica é ruim, inclusive tiveram que isolar fios descascados; Que o alojamento encontra-se com todas as instalações muito ruins (sem condições de habitar); Que depois de pagar as despesas de moradia e refeição não sobrou quase nada para mandar para a família; Que pega o transporte para a frente de trabalho às 05:30 da manhã; Que na produção (plantio de cana) trabalha até terminar a cana picada, que vai até às 18:00hs; Que na produção não tiram intervalo de descanso na alimentação (comem e voltam ao trabalho), para produzir mais; Que na diária vai de 07:00 até às 15:00 hs, com intervalo para alimentação e descanso das 11:00hs às 12:00hs; Que nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias nem local para higienização das mãos; Que nas frentes de trabalho não tem profissional em saúde e segurança para assisti-los, caso necessário (técnico de segurança, por exemplo); Que os equipamentos de trabalho (Facão, lima e “enxadão”) têm que ser comprado pelo empregado; Que desembolsou R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) pelos equipamentos. Sendo: o enxadão por R\$ 100,00 (cem reais), 70,00(setenta reais) pelo facão com o sr. [REDACTED]; 20,00(vinte reais) pela lima supermercado; Que lhe é fornecido Botina, Proteção de canela, luvas, a garrafa para água e marmitta para acondicionar a refeição;

[...]

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no Anexo A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo [REDACTED] através do seu irmão (irmão do [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que chamou o depoente para vir para o Estado de Goiás para trabalhar no corte e plantio de cana; QUE esse contato foi feito mediante mensagem de WhatsApp- (mandou o áudio para o meu celular institucional), sendo que deveria chegar dia 01.02.2023; QUE veio de ônibus em empresa de linha regular tendo chegado no dia 06.02.2023; QUE fez os exames médicos para admissão ao chegar em Goiás; QUE o exame médico consistiu apenas na medição de pressão; QUE começou a trabalhar já no dia 07.02.23, mas somente foi registrado no dia 15.02.2023; QUE nesse período até o registro recebeu na diária no valor de R\$ 80,00; QUE trabalhava nesse período de segunda-feira a sábado das 07:00 às 15:00 horas; QUE quando chegou de Mirador/MA a casa ainda não estava alugada, mas tinham uns amigos que já estavam em Goiás e foi diretamente para a casa onde eles estavam; QUE o imóvel que foi alugado é o mesmo do endereço informado acima; QUE o



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

depoente mora com outros 5 (cinco) colegas, todos de Mirador/MA; QUE são os próprios trabalhadores que preparam o alimento; QUE os trabalhadores compram o próprio alimento; QUE o depoente pagou a passagem no valor de R\$ 650,00 (Mirador a Presidente Dutra/Goiânia/Itumbiara), gastando também com alimentação, cujos gastos somados deu em torno de R\$ 1.100,00; QUE foram 3 dias de viagem; QUE o depoente tinha esse recurso para vir e não teve que pegar emprestado; QUE não recebeu adiantamento da empresa para vir; QUE no plantio o horário é de 06:25/40 até 16:30/17:00, não havendo hora certa para parar; QUE no plantio ganha R\$ 180,00 R\$ 200,00, ou R\$ 250,00, até R\$ 300,00 dependendo da produção diária; QUE na última quinzena deu apenas 9 dias trabalhadores e o depoente recebeu R\$ 1.570,00; QUE quando não dá para trabalhar no plantio vão para diária e recebe só R\$ 80,00; QUE se não tiver muita chuva dá para faturar acima de 6.000,00; QUE na CTPS está anotada, mas como é digital não viu o valor; QUE vem um valor no contracheque e esse é depositado na conta e a diferença é paga em mão no envelope; QUE na casa onde está não tem cama nem colchão dormindo no chão; QUE no banheiro não há chuveiro quente; QUE já veio trabalhar em Goiás em outras oportunidades, ou seja, desde 2015, porém para essa empresa a primeira vez foi no ano passado; QUE quando foi contratado não falou com o Fred, mas apenas com o irmão dele; QUE o irmão do [REDACTED] disse que poderia vim que chegando aqui ajudava; QUE não prometeu alojamento nem alimentação; QUE tem uma companheira e um filho de 4 anos em Mirador/MA; QUE desde que chegou conseguiu mandar apenas R\$ 80,00 para eles; QUE ao chegar em Goiás ninguém estava esperando para receber os trabalhadores, mas fez o contato com o irmão do [REDACTED] e esse pegou a documentação para contratar e adotou as demais medidas; QUE conseguiu alugar a casa no mesmo dia que chegou, pois a mulher dona da casa permitiu que o depoente ficasse na casa para pagar depois; QUE não trouxe roupa de cama (mas apenas um lençol e uma rede); QUE dorme na rede; QUE a casa foi alugada por R\$ 500,00 que é dividido pelos 6 (seis) trabalhadores; QUE na casa não tem mesa para refeição nem cadeira para se assentar; QUE dorme na rede porque não tem cama nem dinheiro para comprar; QUE comprou um fogão, um botijão de gás e uma geladeira usada; QUE pagou R\$ 900,00 em tudo; QUE esse custo foi dividido pelos 6 trabalhadores; QUE não pretendem levar esses equipamentos ao final do contrato, pois não tem como levar; QUE no trabalho da diária trabalhou no lado de Minas Gerais e de Goiás, porém não sabe o dono da fazenda de Minas; QUE no Estado de Goiás o trabalho é prestado para [REDACTED] e a Usina BP; QUE não sabe o nome da Fazenda da Usina nem do [REDACTED]; QUE os próprios trabalhadores preparam o alimento que será consumido na frente de trabalho, revezando e cada um preparando um dia; QUE o empregador deu uma marmitta térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, boné árabe e óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 70,00 pelo facão de um colega e R\$ 120,00 pelo enxadão do irmão do [REDACTED] QUE comprou também uma lima por R\$ 20,00 no mercado; **QUE tem dívida apenas no restaurante, pois o mercado não vende fiado; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições, pois o valor recebido não é suficiente para se manter e sobrar algum valor; QUE nunca sofreu acidente no trabalho, porém o seu braço despelou devido o manejo da cana tendo arrancado o couro e ficou dois dias parados; QUE esses dias parados não foram pagos, pois só recebe se produzir; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas no canavial; QUE assim que chegou tinha um banheiro, mas foi apenas uma vez; QUE não tem técnico de segurança na frente**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

de trabalho; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorros; QUE somente um dia teve Técnico de Segurança, mas não é comum ter esse profissional; QUE na diária tem 1 hora para almoço, mas na produção não tem intervalo, mas somente o tempo de consumir a refeição; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; QUE o Grupo Maia é do [REDACTED] e vai a frente de trabalho; QUE o pessoal do [REDACTED] se dirigem ao Fred ou ao [REDACTED] para eventuais correções nas frentes de trabalho; QUE até dá para ganhar um dinheirinho, mas o que tem a reclamar são das condições de trabalho, pois a casa onde fica alojado é ruim, por pagar pelos equipamento, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, o irmão do [REDACTED] é bruto demais.
[...]

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no Anexo A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo [REDACTED] através do seu irmão (irmão do [REDACTED] conhecido como [REDACTED]) que chamou o depoente para vir para o Estado de Goiás para trabalhar no corte e plantio de cana; QUE está em Goiás desde o ano passado, ou seja, 10.01.2022; QUE já tinha vindo outra vez; QUE a CTPS foi anotada no dia 23.02.2022 e no dia 27.09.2022 foi dado baixa na CTPS, trabalhou avulso até o dia 15.02.2023 quando assinou um novo contrato; QUE nesse período não trabalhou para outros empregadores, mas apenas para o [REDACTED] QUE a baixa na CTPS ocorreu porque o [REDACTED] disse que não tinha mais o plantio, pois era verão e que o depoente iria ficar na diária; QUE desde que veio para Goiás não voltou a Mirador; QUE veio de ônibus em empresa pagando passagem em 07.01.2022; QUE pagou R\$ 400,00 de Mirador/MA até Araporã/MG e gastou em torno de R\$ 250,00 com alimentação; QUE fez os exames médicos para admissão ao chegar em Goiás, ou seja, em fevereiro de 2022 e novamente neste ano; QUE começou a trabalhar com CPTS desde 15.02.2023; QUE trabalha de segunda feira a sábado das 07:00 às 15:00 horas quando é diária ou das 06:00 às 17:00/17:30 horas no plantio; **QUE no plantio não tem parada para refeição, mas apenas o tempo de comer, pois recebe por produção;** QUE quando chegou a casa ainda não estava alugada, mas o depoente alugou só e depois vieram outros colegas; QUE paga R\$ 450,00 de aluguel e mora com um irmão, um cunhado, a esposa e um filho de 5 anos; QUE o seu cunhado começou a trabalhar, mas saiu pois é menor de idade; QUE o seu irmão também trabalha para o [REDACTED] e veio depois, tendo chegado agora no dia 18.01.2023; QUE o imóvel que foi alugado fica na Rua João Batista dos Anjos, conforme informado acima; QUE a esposa do depoente é quem prepara a sua comida e do seu irmão; QUE no plantio ganha R\$ 200,00, R\$ 220,00, e as vezes um pouco mais dependendo da produção diária; QUE quando não dá para trabalhar no plantio vão para diária e recebe só R\$ 80,00; QUE recebe por quinzena e na última quinzena de fevereiro recebeu R\$ 1.264,00; QUE o máximo que já recebeu numa quinzena foi R\$ 2.600,00 no ano passado, e neste ano o valor informado anteriormente; QUE na CTPS está anotado apenas por produção e não paga o domingo, salvo se for trabalhar nesse dia; QUE o valor



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

da CPTS é depositado em uma conta, mas a produtividade é paga por fora; QUE na casa onde está tem cama para a sua esposa e seu filho, mas os demais dormem no colchão no chão; QUE no banheiro tem chuveiro que o próprio depoente comprou e instalou; QUE não prometeu alojamento diretamente, pois falou para vir que se precisasse ajudaria, tendo pego R\$ 700,00 adiantado e depois foi descontado; QUE ao chegar em Minas alugou a casa e no dia seguinte já foi trabalhar; QUE conseguiu alugar a casa no dia seguinte que chegou; QUE não trouxe roupa de cama e dormiu no sofá dos colegas e depois na rede, e dois meses depois trouxe a sua mulher; QUE na casa tem mesa par refeição e duas cadeiras para se assentar; QUE comprou um fogão, um botijão de gás e uma geladeira usada; QUE a geladeira custou R\$ 400,00, o botijão R\$ 125,00 cheio e o fogão R\$ 150,00; QUE não pretende ficar morando em Goiás, pois a vontade é sempre voltar para a sua terra; QUE no trabalho da diária ou plantação, seja no lado de Minas ou Goiás, sempre trabalhou com o [REDACTED] para quem esse indicar; QUE nesses dias vem prestando serviço na fazenda do Senhor [REDACTED] QUE o empregador deu uma marmitta térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida urna garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, bonê árabe e Óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 70,00 pelo facão e R\$ 120,00 pelo enxadão e R\$ 20,00 na lima; QUE quem vende esses equipamentos é o irmão do [REDACTED] conhecido por [REDACTED]"; QUE tem dívida no mercadinho e no açougue; QUE no Maranhão possui casa própria no assentamento; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições; QUE sofreu acidente no trabalho no ano passado tendo cortado o joelho; QUE foi no hospital por conta própria e recebeu durante o afastamento a diária a R\$ 70,00 (na época estava com a CPTS anotada); QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas no canavial; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorros; QUE no dia da fiscalização tinha o Técnico de Segurança, porém pode afirmar que somente um dia teve Técnico de Segurança, mas não é comum ter esse profissional; QUE na diária tem 1 hora para almoço, mas na produção não tem intervalo, mas somente o tempo de consumir a refeição; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; QUE o Grupo Maia é do [REDACTED] e vai a frente de trabalho; QUE o pessoal do [REDACTED] se dirigem ao [REDACTED] para eventuais correções nas frentes de trabalho; QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho, a casa onde mora que tem que pagar, não haver auxílio, por pagar pelos equipamento, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, o próprio tratamento dos trabalhadores.

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] íntegra no Anexo A-008):

"[...] QUE foi contratado pelo [REDACTED] através do seu irmão (irmão do [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que chamou o depoente para vir para o Estado de Goiás para trabalhar no corte e plantio de cana; QUE esse contato foi feito mediante mensagem de WhatsApp- (mandou a mensagem ontem para a fiscalização), sendo saído no dia 09.01.2023; QUE veio de ônibus em empresa de linha regular tendo chegado no dia 11.01.2023; QUE fez os exames médicos para



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

admissão ao chegar em Goiás; QUE começou a trabalhar já no dia 12 foi trabalhar e permaneceu por um mês sem registro, mas trabalhando arrancado capim no meio da cana; QUE nesse período recebeu na diária no valor de R\$ 80,00; QUE trabalhava nesse período de segunda-feira a sábado das 07 às 15:00 horas; QUE quando chegou a casa ainda não estava alugada, mas o depoente e seus colegas achavam que ao chegar já teria a casa alugada, mas isso não ocorreu e tiveram que procurar o imóvel para alugar (fiado ainda, pois ninguém tinha dinheiro); QUE o imóvel que foi alugado fica na Rua 1 n. 103, Vila Beatriz, próximo ao mercadinho, nos fundos QUE também não foi fornecida a comida e os próprios trabalhadores tiveram que providenciar a compra de alimentos no mercado; QUE são os próprios trabalhadores que preparam o alimento; QUE na casa que o depoente está alojado ficam 4 trabalhadores, ou seja, o depoente e outros 3 trabalhadores, sendo os demais de Alagoas; QUE junto com o depoente veio outro colega de nome [REDACTED] mas não sabe o seu nome completo; QUE os que moram como o depoente são: [REDACTED]; QUE o depoente pagou a passagem no valor de R\$ 500,00 (Bom Conselho/Delmiro Gouveia/Itumbiara), sendo que de Bom Conselho/PE a Delmiro Gouveia/AL pagou mais R\$ 70,00 e Delmiro Gouveia a Itumbiara mais R\$ 500,00; QUE saiu com R\$ 1.000,00 e pagando a passagem e alimentos chegou com R\$ 30,00; QUE esse valor de R\$ 1.000,00 foi pego emprestado de agiota em Pernambuco para vir a Goiás trabalhar; QUE após prestar os serviços para a S & S por aproximadamente 30 dias, no dia 15.02.2023 teve a sua CTPS anotada para o plantio com duração de 3 (três) meses; QUE no plantio o horário é de 06:00 até 17 ou 17:30 horas, não havendo hora certa; para parar; QUE no plantio ganha R\$ 200,00, R\$ 220,00 ou R\$ 250,00 dependendo da produção diária; QUE quando não dá para trabalhar no plantio vão para diária e recebe só R\$ 80,00; QUE recebe por quinzena e na última quinzena de fevereiro recebeu R\$ 1.780,00; QUE se não tiver muita chuva dá para faturar de R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00; QUE na CTPS está anotado apenas 1 (um) salário mínimo e a produtividade é paga de forma separada, ou seja, em envelope; QUE o valor da CPTS é depositado em uma conta poupança da CEF; QUE na casa onde está não tem cama nem colchão dormindo no chão; QUE no banheiro não há chuveiro, somente o cano de água fria; QUE já veio trabalhar em Goiás em outra oportunidade no ano passado; QUE o Fred prometeu que neste ano seria melhor que o ano passado, mas o que fez foi baixar o valor da hectare plantada; QUE não prometeu alojamento diretamente, pois falou para vir que aqui ajeitaria a moradia e, assim, achou que teria o alojamento; QUE tem esposa e uma filha de 1 ano em Bom Conselho/PE; QUE ao chegar em Goiás ninguém estava esperando para receber os trabalhadores, mas fez o contato com o irmão do Fred e esse pegou a documentação para contratar e adotou as demais medidas; QUE conseguiu alugar a casa no mesmo dia que chegou; QUE não trouxe roupa de cama e a mulher que alugou a casa é que deu um forro para o depoente; QUE a casa foi alugada por R\$ 500,00 que é dividido pelos 4 (quatro) trabalhadores; QUE na casa não tem mesa par refeição nem cadeira para se assentar; QUE dorme no chão; QUE comprou um fogão, um botijão de gás e uma geladeira usada; QUE a geladeira custou R\$ 400,00, o botijão R\$ 320,00 e o fogão R\$ 150,00; QUE esse custo foi dividido pelos 4 trabalhadores; QUE não pretendem levar esses equipamentos ao final do contrato, pois não tem como levar; QUE no trabalho da diária trabalhou no lado de Minas Gerais para a Usina de Canápolis; QUE trabalho mais para a Fazenda do [REDACTED]; QUE o [REDACTED] é fornecedor de cana para a Usina BP; QUE os próprios trabalhadores preparam o alimento que será consumido na frente de trabalho, revezando e cada um preparando um dia; QUE o empregador deu uma marmitta térmica para cada



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, boné árabe e óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 70,00 pelo facão e R\$ 120,00 pelo enxadão; QUE quem vem esses equipamento é o irmão do [REDACTED] conhecido por [REDACTED]; QUE tem dívida no mercadinho e no açougue, pois o que vem recebendo não cobriu os custos; QUE na última quinzena mandou dinheiro para a sua família (R\$ 400,00); QUE desde janeiro esse foi o único valor que conseguiu enviar; QUE em Pernambuco possui casa própria e a sua esposa recebe uma bolsa família; QUE a sua energia em Pernambuco está cortada, pois não consegui pagar; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições; QUE nunca sofreu acidente no trabalho; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas no mato; QUE desde que chegou somente num único dia tive banheiro na frente de trabalho, pois no dia que o Técnico de Segurança foi na frente isso foi preparado; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorros; QUE somente um dia teve Técnico de Segurança, mas não é comum ter esse profissional; QUE na diária tem 1 hora para almoço, mas na produção não tem intervalo, mas somente o tempo de consumir a refeição; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; QUE o Grupo Maia é do [REDACTED] e vai a frente de trabalho; QUE o pessoal do [REDACTED] e dirigem ao [REDACTED] para eventuais correções nas frentes de trabalho; QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho, pois a casa onde fica alojado é ruim, por pagar pelos equipamento, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, o próprio tratamento dos trabalhadores e a falta de assistência. [...]

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no Anexo A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo Fred, através do seu irmão (irmão do [REDACTED] conhecido como [REDACTED]) que chamou o depoente para vir para o Estado de Goiás para trabalhar no corte e plantio de cana; QUE esse é o quarto ano que vem trabalhar em Goiás; QUE da primeira vez foi em 2020 através de um cunhado que já vinha para cá, mas em outra empresa; QUE nesse contato foi feito mediante mensagem de WhatsApp, encaminhada por seu cunhado a pedido do [REDACTED]; QUE acha que o nome do [REDACTED] QUE saiu de Colinas/MA no dia 10.02.2023, chegando no dia 11 pela manhã e começou a trabalhar no dia 14.02.2023; QUE veio de ônibus em empresa conhecida como Marilene Turismo, pagando a passagem por conta própria; QUE de Colinas para cá pagou R\$ 500,00 e gastou em torno de R\$ 400,00 com outras despesas de viagem; QUE fez os exames médicos para admissão ao chegar em Goiás; QUE quando chove trabalha na diária no valor de R\$ 80,00; QUE trabalhava nesse período de segunda-feira a sábado das 07:00 às 15:00 horas; QUE na produção ganha entre R\$ 120,00 a R\$ 210,00, mas nesse caso já chega a noite em casa; QUE quando chegou o seu cunhado é que alugou a casa; QUE são os próprios trabalhadores que preparam o alimento; QUE o depoente mora com o seu cunhado e a esposa dele, mas leva de madrugada para fazer o seu próprio alimento; QUE a sua CTPS está devidamente anotada com data de 15.02.2023;



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

QUE na casa onde está não tem cama e dorme na rede; QUE no banheiro há chuveiro; QUE não prometeu alojamento nem alimento e já sabia que não receberia tais benefícios; QUE não trouxe roupa de cama, pois veio para casa do seu cunhado; QUE na casa não tem mesa par refeição nem cadeira para se assentar, mas apenas dois banquinhos; QUE divide as despesas do aluguel com o seu cunhado, pagando o valor de R\$ 450,00 para os dois; QUE vem prestando serviços para o Grupo Maia (Marco Túlio); QUE o empregador deu uma marmita térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE se a água da garrafa acabar tem como repor no ônibus; QUE toma o café da manhã em casa antes de ir para o trabalho; QUE recebeu botina, perneira, boné árabe e óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 65,00 pelo facão e o enxadão trouxe do Maranhão; QUE comprou lima no valor de R\$ 20,00; QUE ao final da safra pretende retornar para o Maranhão; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições, pois ainda não deu para ganhar dinheiro suficiente; QUE nunca sofreu acidente no trabalho; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades na cana; QUE o Técnico de Segurança não vai constantemente à frente de trabalho; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorros; QUE na diária tem 1 hora para almoço, mas na produção não tem intervalo, mas somente o tempo de consumir a refeição; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; QUE o Grupo Maia sempre vai um responsável chamado [REDACTED]; QUE o pessoal do [REDACTED] se dirigem ao fiscal do [REDACTED] para eventuais correções nas frentes de trabalho; QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho e o preço, por pagar pelos equipamento, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente.
[...]

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no Anexo A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo [REDACTED] através do Sr. Jade; QUE esta é a primeira vez que trabalha com o [REDACTED] QUE o [REDACTED] é o chefe da turma; QUE o [REDACTED] ligou para um colega do depoente falando que estava precisando de trabalhadores rurais para trabalhar no corte e plantio no Estado de Goiás; QUE foi informado que o pagamento era por produção; QUE veio sabendo que dava para ganhar em torno de R\$ 200,00 e chegando aqui deu para ganhar esse valor; QUE veio de ônibus pagando a passagem numa empresa de ônibus alugada; QUE a passagem ainda não foi paga e terá que pagar ao [REDACTED] QUE o custo da passagem é de R\$ 350,00; QUE as despesas de alimentação da viagem foram em torno de R\$ 150,00 e o depoente gastou do bolso; QUE chegou do Piauí no dia 12.02.23; QUE fez os exames médicos para admissão ao chegar em Goiás; QUE começou a trabalhar na diária, arrancado capim no meio da cana com enxadão; QUE nesse período recebeu na diária no valor de R\$ 80,00; QUE trabalhava nesse período de segunda-feira a sábado das 06:00 às 14:45 horas; QUE esse trabalho foi feito em Itumbiara, mas não sabe informar o nome da Fazenda nem o seu proprietário; QUE quando chegou a casa já estava alugada e o primeiro mês foi custeado pelo empregador que informou que daí para frente os trabalhadores assumiriam o aluguel; QUE com o depoente moram mais 7 (sete) colegas todos do Gilbuês/PI; QUE o aluguel é no



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

valor de R\$ 450,00 dividido pelos 8 trabalhadores; QUE são os próprios trabalhadores que preparam o alimento; QUE na casa que o depoente está alojado ficam 8 trabalhadores, ou seja, o depoente e outros 47 trabalhadores; QUE no plantio ganha em torno de R\$ 200,00; QUE quando não dá para trabalhar no plantio vão para diária e recebe só R\$ 80,00; QUE recebe por quinzena e na última quinzena de fevereiro recebeu R\$ 1.020,00, pois trabalhou mais na diária; QUE teve um período que pagou por semana e recebeu R\$ 480,00 durante duas semanas (cada); QUE não viu a anotação da CTPS, e inclusive, foi devolvida sem informação; QUE todo o salário vem no contracheque; QUE na casa onde está alguns trabalhadores tem cama nem colchão e o [REDACTED]orme na cama com um papelão; QUE no banheiro não há chuveiro com água quente; QUE já veio trabalhar em Goiás, porém em outras cidades; QUE o [REDACTED] não prometeu pagar aluguel nem alimento; QUE não trouxe roupa de cama e não foi fornecido, mas o depoente comprou; QUE na casa não tem mesa para refeição nem cadeira para se assentar; QUE tem um armário para por a comida que foi arranjado por um vizinho; QUE a empresa fornece o fogão, botijão de gás e uma geladeira; QUE no trabalho da diária trabalhou no lado de Minas Gerais e também em Goiás; QUE trabalha onde o [REDACTED] manda, mas não sabe informar quem são os donos das fazendas; QUE o empregador deu uma marmita térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, boné árabe e óculo; QUE tem apenas uma botina e quando molha tem que trabalhar com ela molhada; QUE não tem uniforme e usa a própria roupa para trabalhar; QUE o fiação não foi fornecido e teve que adquirir no valor de R\$ 70,00; QUE o enxadão foi fornecido; QUE comprou a lima para afiar na cidade no valor de R\$ 22,00 no mercado; QUE não tem dívida no mercadinho e no açougue, pois sempre paga a vista; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições; QUE nunca sofreu acidente no trabalho; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas no canavial; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorro; QUE não tem Técnico de Segurança; QUE na diária tem 1 hora para almoço, mas na produção não tem intervalo, mas somente o tempo de consumir a refeição; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; **QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho, pois a casa onde fica alojado é ruim, pois não tem ventilação e faz muito calor, por pagar pelos equipamento, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, o próprio tratamento dos trabalhadores é ruim e a falta de assistência.** [...]

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no Anexo A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo Fred, através do seu irmão (irmão do [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que chamou o depoente para vir para o Estado de Goiás para trabalhar no corte e plantio de cana; QUE já vem para Goiás desde 2018; QUE esse contato foi feito mediante ligação telefônica, tendo saído no dia 05.01.2023; QUE veio de ônibus na empresa Marilene Turismo chegado no dia 07.01.2023; QUE pagou R\$ 500,00 na passagem e gastou mais R\$ 200,00 em alimentos; QUE a empresa não adiantou esse dinheiro e veio por conta própria; QUE fez os exames médicos para admissão ao chegar em Goiás; QUE começou a trabalhar por volta do dia 10.01 na diária e após



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

passou a trabalhar na produção e com CTPS anotada a partir do dia 15.02.23; QUE nesse período recebeu na diária no valor de R\$ 80,00; QUE trabalhava nesse período de segunda-feira a sábado das 07:00 às 15:00 horas; QUE na produção não tem horário fixo, podendo começar às 07:00 e indo até as 17:00 horas, sem intervalo para almoço; QUE quando chegou a casa já estava alugada, pois tinha um colega que já estava trabalhando; QUE o aluguel é de R\$ 550,00; QUE moram 5 trabalhadores todos vindo de Mirador/MA; QUE são os próprios trabalhadores que preparam o alimento; QUE na casa que o depoente está alojado ficam 5 trabalhadores, ou seja, o depoente e outros 4 trabalhadores; QUE teve de pagar parte desse dinheiro emprestado para vir trabalhar em Goiás; QUE no plantio ganha entre R\$ 180,00 e R\$ 280,00 dependendo da produção diária; QUE recebe por quinzena, sendo na última quinzena recebeu R\$ 1.670,00, pois como houve muita chuva teve bastante trabalho na diária; QUE quando não dá para trabalhar no plantio vão para diária e recebe só R\$ 80,00; QUE na CTPS está anotado apenas 1 (um) salário mínimo e a produtividade é paga de forma separada, ou seja, em envelope; QUE o valor da CPTS é depositado em uma conta poupança da CEF; QUE na casa onde está não tem cama dormindo numa rede e os colegas no chão; QUE no banheiro há chuveiro o qual foi comprado pelos trabalhadores; QUE já veio trabalhar em Goiás em outras oportunidades desde 2018; QUE o Fred não prometeu alojamento nem alimentos; QUE tem esposa e um casal de filhos, sendo que tem outros filhos, num total 6 (seis); QUE ao chegar em Goiás ninguém estava esperando para receber os trabalhadores, mas já sabia que vinha para trabalhar pois mandou chamar; QUE trouxe roupa de cama de casa; QUE na casa não tem mesa para refeição nem cadeira para se assentar; QUE comprou um fogão, um botijão de gás e uma geladeira usada; QUE a geladeira custou R\$ 500,00, o botijão R\$ 320,00 e o fogão R\$ 400,00; QUE esse custo foi dividido por 2 trabalhadores, inclusive o depoente; QUE não pretendem levar esses equipamentos ao final do contrato, pois não tem como levar, mas ainda não sabe o que vai fazer; QUE no trabalho da diária trabalhou apenas no Estado de Goiás; QUE atualmente a empresa que trabalha está prestando serviço para Marco Tulio; QUE os próprios trabalhadores preparam o alimento que será consumido na frente de trabalho, revezando e cada um preparando um dia; QUE o empregador deu uma marmita térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, boné árabe e óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 65,00 pelo facão e R\$ 70,00 pelo enxadão, lima R\$ 20,00; QUE quem vende esses equipamentos é uma lojinha que tem na região; QUE tem dívida no mercadinho/açougue, pois compra e paga por quinzena; QUE neste mês conseguiu mandar um pouco de dinheiro para a família; QUE no Maranhão trabalha na roça; QUE no Maranhão tem casa própria no terreno do seu sogro; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições; QUE nunca sofreu acidente no trabalho; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas no canavial; QUE nunca viu banheiro na frente de trabalho; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorros; QUE somente ontem viu um Técnico de Segurança, mas não é comum ter esse profissional; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; QUE não conhece o pessoal do [REDACTED] QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho, pois a casa onde fica alojado é ruim, por pagar pelos equipamento, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, o próprio tratamento dos trabalhadores.

[...]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo [REDACTED] através do seu irmão (irmão do Fred, conhecido como [REDACTED] que chamou o depoente e seus irmãos para vir para o Estado de Goiás para trabalhar no corte e plantio de cana; QUE os seus irmãos não quiserem vir, tendo vindo apenas o depoente; QUE esse contato foi feito mediante mensagem de WhatsApp, sendo saído no dia 02.03.2023; QUE veio de ônibus em empresa Marilene Turismo pagando a passagem do próprio bolso, no valor R\$ 500,00; QUE gastou na viagem em torno de R\$ 350,00, pois tinha R\$ 1.000,00 e chegou com R\$ 150,00; QUE fez os exames médicos para admissão ao chegar em Goiás no dia 06; QUE começou a trabalhar já no dia 07 foi trabalhar mediante registro; QUE ainda não recebeu nada pois começou a trabalhar na semana passada; QUE trabalhou 2 dias na diária e 2 dias na produção; QUE na diária é R\$ 80,00, mas não sabe quanto vai dar na produção; QUE trabalhava nesse período de segunda-feira a sábado das 07:00 às 15:00 horas e na produção de 07:00 horas às 17:00 horas, mas não tem horário certo nesse caso; QUE quando chegou do Maranhão procurou um colega que o recebeu, e agora está numa casa com outros colegas de trabalho (mais 2), todas da mesma cidade (Mirador/MA); QUE o valor do aluguel é de R\$ 500,00 que é dividido pelos 3 trabalhadores; QUE o imóvel que foi alugado fica no endereço acima informado; QUE também não foi fornecida a comida e os próprios trabalhadores tiveram que providenciar a compra de alimentos no mercado; QUE são os próprios trabalhadores que preparam o alimento; QUE na casa que o depoente está alojado ficam 3 trabalhadores, ou seja, o depoente e outros 2 trabalhadores, sem do os demais de Mirador; QUE na CTPS não viu anotação e a empresa não disse nada e apenas devolveu a CTPS; QUE na casa onde está não tem cama só colchão dormindo no chão e os outros colegas um no chão e outro numa rede; QUE no banheiro há chuveiro com água quente, mas não tem porta; QUE já veio trabalhar para Goiás em outras oportunidades, mas não teve a CTPS anotada e há dois anos fez o acerto tendo recebido em 2021 o valor de R\$ 1.500,00; QUE no ano passado não veio; QUE o [REDACTED] não prometeu nada neste ano, apenas chamou e disse que estava bom para ganhar dinheiro; QUE não prometeu alojamento nem alimentação; QUE é solteiro e morava sozinho no Maranhão; QUE chegou numa sexta-feira a noite só fez contato com o [REDACTED] na segunda-feira para assinar o contrato de trabalho; QUE trouxe uma rede, um lençol e cobertor; QUE a casa foi alugada por R\$ 500,00 que é dividido pelos 3 (três) trabalhadores; QUE na casa não tem mesa para refeição nem cadeira para se assentar; QUE dorme no chão; QUE comprou um fogão, um botijão de gás e uma geladeira usada; QUE a geladeira custou R\$ 200,00, o botijão R\$ 200,00 + R\$ 140,00 gás e o fogão R\$ 150,00; QUE esse custo foi dividido pelos 3 trabalhadores; QUE não pretendem levar esses equipamentos ao final do contrato, pois não tem como levar e ai vendem por qualquer valor; QUE nesse contrato trabalhou apenas no lado de Goiás, mas não sabe informar o nome da fazenda nem o seu proprietário; QUE os próprios trabalhadores preparam o alimento que será consumido na frente de trabalho, revezando e cada um preparando um dia; QUE o empregador deu uma marmitta térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, bonê árabe e óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 70,00 pelo facão e R\$ 140,00 pelo enxadão e R\$



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

17,00 na lima, além de meião de futebol para colocar nos braços no valor de R\$ 25,00; QUE quem vem esses equipamento foram comprados no comércio local; QUE tem dívida no açougue, pois ainda não recebeu; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições; QUE nunca sofreu acidente no trabalho; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas na cana; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorros; QUE somente ontem tinha um Técnico de Segurança, mas não é comum ter esse profissional na frente de trabalho; QUE na diária tem 1 hora para almoço, mas na produção não tem intervalo, mas somente o tempo de consumir a refeição; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho, pois a casa onde fica alojado é ruim, por pagar pelos equipamento, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, também o fato de trabalhar com chuva.
[...]

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no Anexo A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo [REDACTED] tendo sido chamado por colegas que já estava trabalhando para ele; QUE houve contado via wattsApp no mês de janeiro; QUE estava em Santa Catarina procurando trabalho e veio de lá; QUE trabalhou alguns dias em Santa Catarina numa empresa de construção civil; QUE o próprio depoente pagou do bolso a passagem para vir no valor de R\$ 850,00 entre passagem e comida; QUE veio já sabendo que iria trabalhar com o Fred; QUE a empresa não adiantou esse dinheiro e veio por conta própria; QUE fez os exames médicos para admissão ao chegar em Goiás, mas apenas mediu a pressão e olhou os batimentos cardíacos; QUE começou a trabalhar por volta do dia 25.01 na diária e após passou a trabalhar na produção e com CTPS anotada a partir do dia 15.02.23; QUE nesse período recebeu na diária no valor de R\$ 80,00; QUE trabalhava nesse período de segunda-feira a sábado das 07:00 às 15:00 horas, com uma hora de almoço; QUE na produção não tem horário fixo, podendo começar às 06:30/07:00 e indo até as 17:00 horas, sem intervalo para almoço; QUE quando chegou a casa já estava alugada, pois tinham colegas que já estavam morando e trabalhando; QUE o aluguel é de R\$ 500,00 dividido por 8 trabalhadores; QUE moram 8 trabalhadores todos vindo do Piauí/MA; QUE são os próprios trabalhadores que preparam alimento; QUE no plantio ganha entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00 por quinzena dependendo da produção diária; QUE recebe por quinzena, sendo na última quinzena recebeu R\$ 1.300,00, pois como houve muita chuva teve bastante trabalho na diária; QUE quando não dá para trabalhar no plantio vão para diária e recebe só R\$ 80,00; QUE na CTPS está anotado apenas 1 (um) salário mínimo e a produtividade é paga de forma separada, ou seja, em envelope; QUE o valor da CPTS é depositado em uma conta; QUE na casa onde está tem cama, porém não tem colchão e alguns colegas compraram, mas o depoente dorme numa rede; QUE a rede trouxe de Santa Catarina; QUE esta é a primeira vez que veio trabalhar em Goiás; QUE o [REDACTED] não prometeu alojamento nem alimentos, pois não teve contato com ele mas apenas com colegas; QUE ao chegar em Goiás ninguém da empresa estava esperando, pois veio por indicação de colegas; QUE trouxe roupa de cama de casa, pois não é fornecido; QUE na casa não tem mesa para refeição nem cadeira para se assentar, mas tem banco; QUE comprou um fogão, um botijão de gás e uma geladeira usada; QUE a geladeira já tinha, pois os



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

colegas já tinham comprado; QUE o botijão custou R\$ 220,00 mais R\$ 110,00 pelo gás; QUE o fogão custou R\$ 180,00; QUE esse custo foi dividido por 3 trabalhadores, inclusive o depoente; QUE não pretendem levar esses equipamentos ao final do contrato, pois não tem como levar, mas ainda não sabe o que vai fazer; QUE no trabalho da diária trabalhou em Cachoeira Dourada, mas não sabe informar o nome do fazendeiro; QUE também prestou serviço nesse contrato em Canápolis/MG; QUE os próprios trabalhadores preparam o alimento que será consumido na frente de trabalho, revezando e cada um preparando um dia; QUE o empregador deu uma marmitta térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, boné árabe e óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 80,00 por um facão e R\$ 50,00 por outro, pois adquiriu dois; QUE pagou R\$ 60,00 pelo enxadão de um colega, lima R\$ 28,00; QUE não tem dívida no mercadinho/açougue, pois compra e paga a vista; QUE no Piauí trabalha na roça; QUE no Piauí tem casa própria no terreno da família; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições; QUE nunca sofreu acidente no trabalho; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas no canavial; QUE nunca viu banheiro na frente de trabalho; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorros; QUE somente ontem viu um Técnico de Segurança, mas não é comum ter esse profissional; QUE em Cachoeira Dourada já foi pessoal da usina ver os trabalhos, mas não sabe informar qual é a usina; QUE não conhece o pessoal do [REDACTED] mas não sabe se trabalhou ou não para esse tomador de serviço; QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho, pois a casa onde fica alojado é ruim, por pagar pelos equipamentos, por trabalhar na chuva, também quando acaba a água da garrafa não tem como repor gelada, pois a ônibus é quente e também por não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, o próprio tratamento dos trabalhadores.

[...]

Trecho do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho e aos Auditores-Fiscais do Trabalho pelo rurícola resgatado [REDACTED] (íntegra no Anexo A-008):

“[...] QUE foi contratado pelo Fred, tendo vindo em outubro passado; QUE já veio a Goiás em outros anos, porém como o [REDACTED] é a primeira vez que trabalha; QUE quando saiu do Piauí ainda não estava certo, mas já tinha informação de que o [REDACTED] precisa de trabalhadores para formar uma turma; QUE essa informação foi passada pelo fiscal do [REDACTED] chamado [REDACTED] QUE veio de ônibus e trabalhou inicialmente na obra, ou seja, construção civil, e após passou a trabalhar, com o [REDACTED] desde o dia 10 ou 11.10.22; QUE a sua CTPS só foi assinada no dia 09.02.2023; QUE entre o mês de outubro de 2022 até a contratação com CTPS não prestou serviços para outro empregador, mas apenas para o [REDACTED] QUE fez os exames médicos para admissão (exame de pressão); QUE nesse período recebeu na diária no valor de R\$ 80,00, sendo que em outubro e novembro fez plantio e recebeu produção; QUE trabalha de segunda-feira a sábado das 07:00 às 15:00 horas; QUE trabalhou nesse período durante dois domingos, somente não trabalhando o último domingo; QUE os



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

domingos trabalhados foram pagas no segunda-feira seguinte; QUE a casa que mora foi indicada por [REDACTED] fiscal do Fred; QUE o valor do aluguel é de R\$ 500,00 e moram 8 (oito) trabalhadores na casa; QUE são os próprios trabalhadores que preparam o alimento; QUE na casa que o depoente está alojado ficam 8 trabalhadores, ou seja, o depoente e outros 7 trabalhadores, todos da mesma cidade; QUE no plantio o horário é de 06:30/07:00 até 16 ou 17:00 horas, não havendo hora certa para parar; QUE no plantio ganha R\$ 150,00 a R\$ 200,00 dependendo da produção diária; QUE quando não dá para trabalhar no plantio vão para diária e recebe só R\$ 80,00; QUE recebe por quinzena e na última quinzena de fevereiro recebeu R\$ 1.200,00, pois teve um problema de coluna e ficou 3 dias sem trabalhar (não apresentou atestado); QUE todo o salário, depois de registrado, foi colocado na conta; QUE na casa onde está o depoente somente levaram colchão ontem; QUE o depoente comprou um colchão de ar (já são 3, pois fura e não tem como recuperar); QUE no começo dormia no chão, mas depois pode comprar o colchão; QUE no banheiro tem chuveiro, adquirido pelos trabalhadores; QUE quando foi contratado não houve promessa de fornecer alojamento nem comida; QUE na casa não tem mesa para refeição nem cadeira para se assentar; QUE comprou um fogão, um botijão de gás e uma geladeira usada; QUE a geladeira custou R\$ 300,00, o botijão R\$ 250,00 e o fogão R\$ 200,00, tudo usado; QUE esse custo foi dividido pelos 8 trabalhadores; QUE não pretendem levar esses equipamentos ao final do contrato, pois não tem como levar; QUE no trabalho da diária trabalhou no lado de Minas Gerais em Canápolis, Arapônia e Ituiutaba, bem como no lado de Goiás; QUE atualmente estava em Cachoeira Dourada; QUE os próprios trabalhadores preparam o alimento que será consumido na frente de trabalho, revezando e cada um preparando um dia; QUE o empregador deu uma marmita térmica para cada trabalhador; QUE também foi fornecida uma garrafa térmica para levar água; QUE recebeu botina, perneira, boné árabe e óculo; QUE o facão e o enxadão tiveram que comprar; QUE pagou R\$ 80,00 pelo facão e R\$ 120,00 pelo enxadão, lima R\$ 20,00; QUE quem vende o podão e o enxadão é o próprio fiscal; QUE não tem dívida no mercadinho e no açougue, pois não vendem a prazo; QUE tem mandado dinheiro para família no Piauí; QUE se tivesse que ir embora hoje não teria condições; QUE ao final do contrato pretende retornar ao Piauí; QUE nunca sofreu acidente no trabalho; QUE na frente de trabalho não tem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas no canavial/mato; QUE nunca viu banheiro na frente de trabalho; QUE na frente de trabalho não tem materiais de primeiro socorro; QUE não tem Técnico de Segurança; QUE nunca viu ninguém da usina na frente de trabalho; QUE não conhece o pessoal do Grupo Maia, mas já ouviu falar em Marco Túlio; QUE o que tem a reclamar são das condições de trabalho, pois a casa onde fica alojado é ruim, por pagar pelos equipamentos, a água do ônibus é quente, não fornecer o alimento, não ter banheiro na frente, trabalhar com roupa molhada, pois não forneceu uniforme, a falta de assistência.

[...]

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

“[...] QUE veio de União/PI para Itumbiara/GO para trabalhar no corte e no plantio de cana-de-açúcar,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

tendo chegado em há dois meses e pretendia retomar para União assim que finalizasse o período de plantio, no mês de maio: QUE é remunerado pela produção, tendo recebido em tomo de R\$ 1.500,00 por quinzena: **QUE quem o convidou foi [REDACTED] seu conhecido de União/PI, que já havia vindo em outras ocasiões; QUE [REDACTED] não trabalha no corte, mas como fiscal de turma; QUE [REDACTED] também dirige caminhão, mas que nos anos anteriores trabalhou mais no cone e no plantio; QUE o chefe do [REDACTED] é [REDACTED] N. dono da SS NASCIMENTO; QUE logo que chegou em Itumbiara/GO foi para o alojamento objeto da vistoria da fiscalização trabalhista; QUE quem indicou o alojamento para o depoente e [REDACTED] fo [REDACTED]; QUE [REDACTED] reside com o depoente e mais quatro pessoas: QUE o local conta apenas com 3 camas sendo que os outros 3 domem em rede, mas por opção própria; QUE a casa não conta com chuveiro com água aquecida; QUE não compraram móveis, pois a casa já contava com o que lá se encontra: QUE adquiriu suas ferramentais de trabalho de [REDACTED] pagando R\$ 60,00 em um facão e ganhado o enxadão de [REDACTED] QUE foi fornecido ao depoente de EPI um par de bota, de caneleira, luva, óculos, bonê, não tendo sido fornecido uniforme: QUE também recebeu o marmitex e a garrafa térmica; QUE não lhe foi fornecida alimentação: QUE na frente de trabalho havia mesa e cadeira para come, embora não desse para todos os trabalhadores; QUE na frente de trabalho não havia banheiro, fazendo as necessidades no mato; QUE o trabalho é apertado e não dá tempo de ir ao banheiro, pois se parar não ganha dinheiro por produtividade: QUE a equipe de trabalho saía às 5h para os locais de plantio, iniciando as atividades às 7h; QUE a pausa pra almoço era 10h e o tempo necessário para comer, pois voltava logo a produzir para ser remunerado; QUE a turma do depoente era em tomo de 15 a 20 pessoas; QUE [REDACTED] era fiscal de turma, mas residia no mesmo alojamento do depoente e demais trabalhadores; QUE a comida feita para os trabalhadores era a mesma feita por [REDACTED] QUE nunca presenciou atos de violência e ameaça praticados pelos "gatos"; QUE não conhece [REDACTED] nem MUTAMBA; QUE não sabe informar a quem pertencia a terra em que estava trabalhando nem para quem era plantada a cana; QUE não havia técnico de segurança do trabalho nos locais em que laborou [...]"**

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

"[...] QUE saiu de União/PI rumo a Goiás para trabalhar com corte e plantio de cana-de-açúcar; QUE veio para ficar até início de maio, período de encerramento do plantio, quando voltaria para sua casa: QUE chegou em Goiás no dia 16 de janeiro deste ano de 2023; QUE é a primeira vez que está no Estado de Goiás a trabalho; QUE veio a convite de [REDACTED], residente em União/PI, trabalhador este que já havia vindo outros quatro anos anteriores, sempre para trabalhar para [REDACTED] QUE [REDACTED] procurou em União/PI trabalhadores que pudessem com ele vir para a região e trabalhar na frente do plantio de cana; QUE quem pediu que [REDACTED] recrutasse trabalhadores foi [REDACTED] conhecido como [REDACTED] sendo este funcionário de [REDACTED] [REDACTED] é motorista e fiscal de turma; QUE o depoente veio em um ônibus fretado (clandestino)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

pago por [REDACTED] sendo que depois de sair de União/PI, passou em Teresina/PI, Inhuma/PI, locais em que foram pegos outros trabalhadores, e posteriormente vieram para Itumbiara/GO; QUE em Itumbiara todos os trabalhadores tiveram a CTPS assinada pela empresa SS NASCIMENTO; QUE o dono da empresa SS NASCIMENTO é [REDACTED] QUE o combinado antes de vir era de trabalhar para receber pela produção, o que de fato era pago; QUE quando trabalhava na diária recebia RS 80,00; QUE a viagem de vinda custou ao depoente RS 500,00, valor pago ao [REDACTED] QUE as ferramentas de trabalho foram adquiridas de DE ASSIS, pagando o valor de RS 80,00 pelo facão -tendo comprado dois -, cabo do enxadão por RS 15,00, chapéu de palha por RS 40,00; QUE ao chegarem em Itumbiara, após assinarem a CTPS, foram levados para Porteirão/GO, onde [REDACTED] MUTAMBA haviam preparado um alojamento: QUE o alojamento tinha cama mas não tinha colchão, tendo os trabalhadores adquirido os colchões com [REDACTED] ainda em Itumbiara/GO pelo valor de RS 230,00: QUE os EPIs foram fornecidos pela SS, sendo um par de botas, um par de caneleira, um par de luvas, um boné árabe, um par de óculos, além de uma garrafa térmica e três camisas; QUE não foi fornecida alimentação nem material de higiene; QUE o depoente e mais oito trabalhadores dividem o pagamento do aluguel da casa utilizada como alojamento; QUE o papel de [REDACTED] é ser motorista e fiscal de turma; QUE o papel de [REDACTED] A é de fiscal geral, isto é, de todas as turmas de trabalhadores; QUE conhece [REDACTED], filho de [REDACTED] que é conhecido como filho do dono de tudo; QUE [REDACTED] dava ordens para [REDACTED] e [REDACTED] QUE o grupo do depoente estava trabalhando em área da BP BUNGUE; QUE a BP BUNGUE tinha um fiscal de segurança do trabalho de nome [REDACTED] para quem eram levadas reclamações quanto ao valor da diária, dos EPIs, de mal estar etc.. mas que [REDACTED] nunca tomou nenhuma providência; QUE [REDACTED] é amigo de [REDACTED] e sempre andavam juntos dentro do carro; QUE os trabalhadores acreditam que [REDACTED] não tomava providência em razão de que [REDACTED] pedia; QUE [REDACTED] afirmava aos trabalhadores que o que precisassem era pra ser relatado a ele, mas que [REDACTED] nunca tomou nenhuma providência; QUE na frente de trabalho não tinha refeitório, apenas a tenda da lateral do ônibus, sem mesa ou cadeira, sendo que os trabalhadores sentavam no garrafão térmico para almoçar; QUE na frente de trabalho não havia instalações sanitárias; QUE acordava às 3h para fazer seu almoço e [REDACTED] pegava os trabalhadores por volta de 5h a 5:30h; QUE o trabalho iniciava por volta das 6:40h, com pausa pra almoço das 11h às 12h, finalizando por volta das 17:30h; QUE sempre trabalhou em Porteirão/GO e sempre no interesse da BP BUNGUE; QUE na semana passada, acredita que na sexta-feira, na parte da manhã, uma aeronave agrícola sobrevoou o local de trabalho e despejou veneno sobre os trabalhadores, que passaram mal com dor de cabeça, dor no corpo, coceira; QUE [REDACTED] estava presente e tomou conhecimento; QUE não foi prestado nenhum atendimento médico ou farmacêutico aos trabalhadores, que pediram para ir embora tomar banho, tendo [REDACTED] insistido para continuarem trabalhando, o que foi negado; QUE o pessoal da BP BUNGUE, dois fiscais cujos nomes não sabe informar, estiveram no local no mesmo dia, na mesma hora e disseram que os trabalhadores poderiam voltar a trabalhar; QUE posteriormente, os funcionários da BP BUNGUE disseram para ele voltarem para casa, tomar banho e retomar para a lida tendo os trabalhadores se negado; QUE não foi oferecida nenhuma assistência pela BP BUNGUE; QUE não sabe informar o nome da fazenda em que comeu o fato: QUE conhece [REDACTED] fiscal de turma e motorista como [REDACTED] e trabalha também para o [REDACTED]; QUE acredita que a turma de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

MARLON seja de 40 trabalhadores: QUE sabe que [REDACTED] e [REDACTED] trabalham com [REDACTED] há muitos anos, mas não sabe informar quantos anos: QUE não conhece nem nunca ouviu falar em [REDACTED] irmã de [REDACTED]: QUE afirma que, quanto ao alojamento, as condições não eram boas, pois não havia lugar para sentar, comer, não havia TV, havia somente um banheiro para os 9 trabalhadores; QUE costumavam se sentar no garrafão para comer: QUE nunca presenciou episódio de violência ou ameaça por parte dos gatos de [REDACTED] QUE já ouviu dizer que os gatos ganham em cima da produção dos trabalhadores; QUE se sente enganado, pois acreditava que receberia salário, e não por produção, que o alojamento seria melhor e que não pagaria para morar; QUE a forma como falaram para o depoente antes de vir não foi o que encontrou em Goiás.

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

"[...] QUE veio de Gilbuês/PI para Itumbiara/GO com o objetivo de trabalhar no plantio e no cone de cana-de-açúcar, tendo chegado neste Município em 01 de fevereiro deste ano; QUE é a primeira vez que vem para a região: QUE veio a convite de um amigo [REDACTED] N, o qual já está tinha vindo algumas vezes antes; QUE [REDACTED] está no mesmo alojamento que o depoente; QUE [REDACTED] convidou o depoente para aqui trabalhar a pedido do "gato" conhecido por [REDACTED] QUE [REDACTED] pediu a [REDACTED] para que esse trouxesse do PI trabalhadores para o período de plantio: QUE o depoente pretendia retomar para sua cidade de origem ao final do plantio, no início de maio; QUE [REDACTED] é "gato" que trabalha para [REDACTED] o qual, por sua vez, chefia trabalhos na região; QUE o meio de transporte utilizado pelo depoente foi um ônibus fretado por [REDACTED] para o transporte de trabalhadores do Piauí para Goiás; QUE desceram em Uberlândia/MG e um carro buscou o depoente e outros trabalhadores para Itumbiara/GO; QUE [REDACTED] colocou o depoente e [REDACTED] com outros 6 (seis) trabalhadores no alojamento objeto da fiscalização trabalhista; QUE [REDACTED] bancou a vinda dos trabalhadores, mas depois teve que ser ressarcido no valor de R\$ 350,00; QUE o aluguel do local de moradia é dividido entre os moradores; QUE o local é bem pequeno e não tem luz solar; QUE quando chove molha no interior da residência sendo que a umidade gera muito mofo no local; QUE o banheiro dispõe de chuveiro elétrico; QUE [REDACTED] vendeu alguns colchões para os trabalhadores, mas como o depoente não tinha dinheiro, não comprou; QUE improvisou colocando um papelão sobre a grade da cama local onde dormia desde o dia em que chegou a Itumbiara; QUE o fogão, o botijão e a geladeira são velhos e foram fornecidos por [REDACTED] QUE não lhes é fornecida alimentação; QUE foi fornecido por [REDACTED] um par de botas, de caneleira, de luvas, de óculos, um boné e uma garrafa térmica; QUE os trabalhadores compraram de [REDACTED] um facão (podão) cada, tendo pagado o preço unitário de R\$ 70,00; QUE [REDACTED] forneceu enxidão para os trabalhadores; QUE o depoente não chegou a pagar o facão, encontrando-se em dívida com [REDACTED] QUE na frente de trabalho não tinha refeitório, nem banheiro, sendo que quando queria fazer suas necessidades recorria ao mato mais próximo; QUE preparava seu almoço às 4h da manhã, sendo que por volta das 05h JADE buscava o depoente e demais trabalhadores no local de moradia; QUE começava a trabalhar assim que chegava ao local, sendo entre 7h e 7h30, a depender do local onde



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

se dirigiam; QUE pausava para almoço das 11h ao 12h, finalizando às 15h; QUE esses horários eram observados quando o pagamento era feito na diária, pois quando era por produção não tinham hora para almoçar nem para parar o trabalho, costumavam parar por volta das 19h nesses casos; QUE recebia RS 80,00 pela diária de trabalho; QUE está com CTPS assinada pela SS NASCIMENTO; QUE nunca presenciou ou teve notícia de coação ou ameaça praticada pelo "gato"; QUE não se considera enganado pelo "gato", pois quando foi convidado para vir já lhe avisaram que teria que pagar pelas ferramentas e também sobre os EPIs que seriam fornecidos; QUE não sabia que ficaria instalado em condições tão precárias; **QUE se soubesse que seria tão ruim as condições de trabalho jamais teria vindo para essa localidade;** QUE [REDACTED] conhece seu alojamento; QUE não sabe se [REDACTED] conhece o alojamento; QUE não conhece [REDACTED] ou [REDACTED] parentes de [REDACTED] QUE não sabe a quem pertenciam as terras em que trabalhou; **QUE narra que há menos de um mês um avião agrícola sobrevoou o local de trabalho e banhou os trabalhadores com veneno; QUE já havia acontecido o mesmo episódio com um máquina, quando os trabalhadores foram banhados com veneno; QUE os que estavam presente nos dois episódios passaram mal, com vômito, dor de cabeça e mal estar, sendo que em alguns o produto gerou feridas na pele;** QUE [REDACTED] e [REDACTED] não lhes ofereceram atendimento médico, não os levaram a hospital, nem tampouco deram medicamento; QUE [REDACTED] tomou conhecimento pois estava no local quando dos episódios; QUE sua turma tem aproximadamente 42 trabalhadores, não sabendo precisar ao certo; QUE acredita que [REDACTED] ganha sobre a produção dos trabalhadores, pois costuma "arrochar" as frentes de trabalho e tica bravo quando a produção é baixa.

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

"[...] QUE saiu de Isaiás Coelho/PI rumo a Ituiutaba/MG, onde tem alguns familiares, no dia 09 de fevereiro de 2023; QUE dois dias depois, partiu rumo a Itumbiara/GO, onde havia sido convidado para ser empregado no corte e no plantio de cana-de-açúcar; QUE esse é o segundo ano que vem para a região; QUE seu plano era ficar até maio em Itumbiara/GO e depois voltar para Ituiutaba, onde trabalharia até setembro e, por fim, retomar para sua cidade de origem; QUE ano passado também trabalho para [REDACTED] QUE soube que [REDACTED] é da empresa SS NASCIMENTO através de uns parentes que lhe informaram; QUE chegou em Itumbiara/GO e assinou CTPS na SS NASCIMENTO; **QUE o depoente e outros quatro trabalhadores seguiram para Porteirão/GO tendo sido levados por [REDACTED] vulgo [REDACTED] QUE a função de MUTAMBA é fiscalizar as frentes de trabalho onde a SS desempenha suas atividades; QUE o depoente e os outros quatro trabalhadores foram levados para uma casa já mobiliada com cama, geladeira e fogão;** QUE iriam dividir o aluguel; QUE [REDACTED] foi quem arrumou a casa; QUE o depoente e os demais trabalhadores compraram o podão (facão) do [REDACTED] pelo preço de RS 80,00, sendo fornecido a eles o enxadão; QUE receberam EPIs da SS, sendo um par de botina um par de caneleira, um par de luvas, um par de óculos, um boné e três camisas; QUE na frente de trabalho havia refeitório, sendo a lateral do ônibus em que havia mesa e bancos; QUE na frente de trabalho não havia banheiro, pelo que os trabalhadores faziam suas necessidades no mato; QUE a turma de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

trabalho do depoente prestava serviço em área para a BP BUNGUE; QUE frequentemente havia um funcionário de BP BUNGUE que conversava com [REDACTED] QUE o fiscal da turma do depoente era [REDACTED], cuja função era apenas monitorar a execução do trabalho; QUE [REDACTED] era chefe de [REDACTED]; QUE ano passado seu fiscal era [REDACTED]; QUE não era fornecida alimentação para os trabalhadores; QUE acordava por volta da 4 horas para fazer seu almoço; QUE por volta das 5:15h [REDACTED] buscava os trabalhadores que começavam a trabalhar por volta das 7h, com pausa para almoço entre 11h e 12h; QUE finalizavam o trabalho por volta das 15h a 16h; QUE nunca presenciou ameaça ou violência praticada pelos gatos da SS NASCIMENTO; QUE tomou conhecimento de que um avião agrícola despejou veneno sobre trabalhadores, mas não foi em sua turma; QUE conhece [REDACTED], filho de [REDACTED] cuja função não sabe esclarecer, mas que sempre o via conversando com [REDACTED]; QUE não conhece nem nunca ouviu falar em [REDACTED]

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

“[...] QUE veio de Mirador/MA para Araporã/MG no dia 18 de janeiro deste ano, com o fim de trabalhar no plantio de cana-de-açúcar, **QUE seu plano era de retomar para o local de origem ao final do plantio, no início de maio**; QUE veio a convite de um amigo, [REDACTED] também de Mirador/MA, que já tinha vindo para a região a trabalho outras vezes, desde 2019; QUE [REDACTED] sempre veio para trabalhar com [REDACTED]; QUE é a primeira vez que o depoente veio nessas condições; QUE veio para ser remunerado na diária, para ganhar RS 80,00 por dia trabalhado; QUE passou trabalhar remunerado por produção; QUE acha que está com a CTPS assinada pela SS NASCIMENTO; QUE foi recebido por [REDACTED], sendo que [REDACTED] o chefe; **QUE [REDACTED] é o fiscal de equipe e também motorista da empresa**; QUE quando chegou a Araporã/MG, foi para o mesmo alojamento de [REDACTED], que sempre fica lá quando vem para a região; QUE não sabe informar quem indicou o alojamento; QUE quatro trabalhadores moram no local e dividem as despesas; QUE quando chegou não havia cama ou colchão, tendo comprado um colchão usado de um morador na mesma flw, pagando o valor de RS 80,00; **QUE teve que comprar também suas ferramentas de trabalho; QUE comprou o facão (podão) de um “gato” de [REDACTED] de nome [REDACTED]** QUE foi fornecido por [REDACTED] os EPIs, sendo um par de bola, um par de caneleira, de luvas, de óculos e um boné, não tendo sido fornecido uniforme; QUE se encontra com o braço direito com vários arranhões em razão da folha da cana; QUE não lhes é fornecida alimentação, sendo comprada e preparada pelos trabalhadores; **QUE seu colchão ficava no chão; QUE na casa tem muita umidade e muito mofo, além de entrar água quando chove; QUE o chuveiro não é elétrico, sendo o banho frio**; QUE nas frentes de trabalho não havia banheiros, sendo necessário fazer as necessidades no mato; QUE nas frentes de trabalho não havia refeitório; QUE acorda 3h da manhã para preparar o almoço; QUE não toma café da manhã; QUE [REDACTED] buscava o grupo entre 5:40h e 6h para a frente de trabalho, iniciando as atividades antes das 7h; **QUE paravam para almoçar às 11h e logo voltava para o trabalho**, finalizando às 15h; QUE parava às 15h se fosse trabalho na diária, se fosse na produção não tinha hora para parar; QUE



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

não presenciou ou soube de ameaça ou coação praticada por [REDACTED] contra os trabalhadores; QUE soube que [REDACTED] já ameaçou trabalhadores, tendo inclusive corrido atrás de um trabalhador com enxadão neste ano, mas não sabe indicar quem é o trabalhador; QUE não havia restrição de liberdade; QUE quando saiu do MA já sabia que ficaria em condições muito precárias de alojamento e trabalho, mas aceitou vir pois precisava do dinheiro; QUE [REDACTED] é quem dá ordens de trabalho que são seguidas por [REDACTED] QUE estava trabalhando para o tomador BP; QUE desde o início dos trabalhos a frente de trabalho nunca foi vistoriada por funcionários da BP; QUE não conhece [REDACTED] filho de [REDACTED] QUE não conhece [REDACTED] mãe de [REDACTED]

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

"[...] QUE veio da cidade de Teresinha/PE para Itumbiara para trabalhar no corte e plantio de cana-de-açúcar. Tendo chegado neste Município no dia 09 de janeiro deste ano; QUE seu plano era retomar para sua cidade de origem assim que terminasse o plantio, no início de maio; QUE é casado e tem 3 filhos, tendo a família ficado em Teresinha; QUE é a segunda vez que vem para trabalhar na lavoura, sendo a primeira ano passado; QUE veio para trabalhar para [REDACTED] ano passado e este ano; QUE soube do trabalho pois [REDACTED] ligou para o depoente e o convidou; QUE o aceno da remuneração era por produção, mas também trabalhou na diária, quando recebeu RS 80,00; QUE quando chegou a Itumbiara/GO não havia alojamento tendo o depoente e seu amigo [REDACTED] que veio junto, procurado uma casa para alugar. QUE não foi oferecido alojamento por [REDACTED] embora este tenha afirmado que daria um jeito de o depoente ficar instalado em Itumbiara/GO; QUE não lhe foi prometido alojamento, sendo que [REDACTED] apenas afirmou que daria um jeito para eles ficarem; QUE não foi fornecido móvel para o depoente e seus amigos que com ele residem, sendo mais três que moram no mesmo local; QUE na casa em que o depoente encontra-se alojado não há cama, sendo que o depoente forra o chão com uma rede para dormir; QUE os outros três amigos do depoente também não possuem cama ou colchão. usando uma rede estendida no chão para dormir, pois a casa não possui local para instalar a rede; QUE o depoente e seus amigos compraram um fogão e uma geladeira usada em um comércio local do tipo pregão; QUE na casa não há chuveiro elétrico. mesa. cadeira ou sofá; QUE [REDACTED] é irmão e patrão de [REDACTED]; QUE [REDACTED] é chefe de todas as frentes de plantio; QUE os EPLs foram fornecidos por [REDACTED] sendo um par de botas, de caneleira, de luvas, de óculos e um bonê, não tendo sido fornecido uniforme; QUE adquiriu as ferramentas de trabalho de [REDACTED] pagando 120 reais no enxadão e 70 reais no facão (podão); QUE não lhe era fornecida alimentação, sendo os trabalhadores que compravam e preparavam; QUE acordava os 4h para fazer o almoço; QUE não havia refeitório na frente de trabalho; QUE não havia banheiro na frente de trabalho, sendo necessário fazer as necessidades no mato; QUE [REDACTED] deu aos trabalhadores uma garrafa térmica que era utilizada para levar água; QUE começava a trabalhar aproximadamente 7h, pausando uns 20 minutos para almoçar; QUE quando era remunerado na produção não tinha hora para parar. mas normalmente encerrava às 18h ou 19h; QUE [REDACTED] e [REDACTED] costumavam tratar os trabalhadores mal, com rigor na cobrança do trabalho; QUE não presenciou ameaça ou violência nas frentes de trabalho, mas após a fiscalização dos últimos dias o



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

pessoal de [REDACTED] tem procurado saber quem fez a denúncia. motivo pelo qual se sentem ameaçados; QUE não havia vigilância armada ou restrição de liberdade; QUE se sente enganado pelos empregadores, já que não lhes foi dado alojamento nem EPI suficiente, bem como que não se preocupam com as condições de trabalho; QUE conhece [REDACTED] Filho de [REDACTED], sendo que [REDACTED] também dá ordens aos funcionários, sendo uma espécie de chefe também; QUE não conhece e nunca ouviu falar em [REDACTED] irmão do [REDACTED] QUE estava trabalhando nas terras de [REDACTED] dono da empresa MAIA; QUE nunca viu [REDACTED] nas terras; QUE as frentes de serviço foram visitadas algumas vezes por [REDACTED] funcionário de [REDACTED], sendo que esse funcionário apenas deu uma olhada no serviço; QUE se o serviço não estivesse bom, [REDACTED] chamava a atenção de [REDACTED] QUE nunca viu técnico de segurança do trabalho nos locais de trabalho. apenas no dia em que a fiscalização trabalhista esteve no local; QUE sua turma é composta por 30 trabalhadores; **QUE narra que em uma ocasião um avião agrícola sobrevoou u área de trabalho do grupo e despejou inseticida sobre o grupo, tendo os trabalhadores se sentindo mal com dor de cabeça, coceira e outros sintomas; QUE não houve pausa ou interrupção do trabalho, pois [REDACTED] não permitiu; QUE não foi oferecido atendimento médico ou remédio aos trabalhadores nessa ocasião; QUE vários trabalhadores ficaram com sintomas por vários dias, mas nenhum atendimento médico foi dado a eles; QUE é comum que o avião despeje veneno numa área e no outro dia os trabalhadores sejam obrigados a trabalhar em meio às folhas ainda molhadas com o veneno, o que gera uma coceira generalizada no corpo; QUE trabalhou várias vezes na chuva; QUE por só ter um par de bolinas e frequente que ao sair para o trabalho tenha que usar o calçado molhado.**

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

“[...] QUE é oriundo de Inhumas/PI e veio a trabalhar para Itumbiara/GO pela primeira vez este ano; QUE veio para trabalhar com corte e plantio de cana-de-açúcar; QUE após o período de plantio voltaria para sua cidade de origem: QUE chegou em meados de fevereiro e ficaria até início de maio; **QUE foi convidado para vir por um amigo. de nome [REDACTED] quem lhe repassou um áudio do “gato” [REDACTED] em que este afirmava que se o depoente fosse bom de trabalho “era pra mandar subir pra cá”, isto é, para vir a Goiás; QUE o trabalho seria remunerado por produção, não tendo sido estabelecido valor não; QUE [REDACTED] já estava na localidade e buscou e o depoente na rodoviária de Itumbiara/GO e o levou para o alojamento vistoriado; QUE não havia cama para o depoente, tendo este se instalado em uma rede que trouxera do Piauí; QUE foi contratado para trabalhar por [REDACTED] que é chefe da região; QUE seu fiscal de frente trabalho é [REDACTED] que também é motorista do ônibus que transporta trabalhadores; QUE [REDACTED] trabalha para [REDACTED] QUE o depoente comprou as ferramentas de trabalho em uma loja em Itumbiara; QUE os EPIs foram fornecidos pela SS NASCIMENTO, tendo um par de botina, um par de caneleira, boné, um par de luva, óculos, não tendo sido fornecido uniforme; QUE nesse**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

período chuvoso continuava a trabalhar e no dia seguinte reutilizava a bota molhada; QUE não era fornecida alimentação, sendo que o depoente e demais trabalhadores cozinhavam o almoço por volta das 3h da manhã; QUE não havia refeitório na frente de trabalho; QUE havia dois banheiros na frente de trabalho; QUE saíam pouco depois das 5h da manhã e iniciavam o trabalho entre 6h e 7h, parando para almoço por entre 11h e 12h, prosseguindo por vezes até 17h; QUE como trabalhava por produtividade, era comum não haver pausa para almoço; QUE [REDACTED] trabalhava como motorista e fiscalizava os trabalhadores, não sabendo informar se este ganhava por produção da turma; QUE a turma do [REDACTED] tinha cerca de 30 e poucos trabalhadores; QUE não tomou ciência de fatos envolvendo coação ou ameaça por parte dos empregadores; QUE não havia restrição de liberdade; QUE seu local de alojamento era muito ruim, com cheiro muito ruim, fezes de rato, banheiro sem chuveiro (com cano), não havia cama, não havia amarrinhos, não havia cadeira, não havia mesa; **QUE no dia da vistoria da equipe de fiscalização do trabalho foi achado inclusive um rato nas instalações em que o depoente dorme;** QUE não conhece [REDACTED] filho de [REDACTED] QUE não conhece [REDACTED] irmão de [REDACTED] QUE [REDACTED] foi ao alojamento várias vezes no período em que o depoente esteve na região; QUE não sabe informar para quem estava prestando serviço quando houve a fiscalização; QUE não há técnico de segurança do trabalho nas frentes onde trabalhou; QUE nunca viu técnico de segurança nas frentes onde trabalhou.

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado [REDACTED]

[REDACTED] (íntegra no Anexo A-009):

"[...] QUE é natural de Sucupira do Norte/MA; QUE desde o ano de 2017 vem para região de Goiás para trabalhar no plantio e no corte de cana-de-açúcar; QUE no final de 2020, foi para Araporã/MG e não mais voltou para o Maranhão, residindo naquela cidade desde então; QUE desde a primeira vez que veio para a região, trabalhou para [REDACTED]; QUE conheceu [REDACTED] através de um amigo que já havia vindo para a região de Goiás e Minas Gerais; QUE no ano de 2017 trabalhou um mês para [REDACTED] e depois foi fichado na USINA ALVORADA (atual ARAPORÃ BIOENERGIA); **QUE nessa época, [REDACTED] era quem recrutava trabalhadores para a ARAPORÃ BIOENERGIA;** QUE no ano de 2018, foi mais uma vez recebido na região por [REDACTED] que o levou para a ARAPORÃ, local em que teve a CTPS assinada; QUE nos anos de 2019 e 2020 ocorreu do mesmo modo; QUE não só o declarante, mas vários trabalhadores oriundos do Nordeste do país fizeram o mesmo itinerário, sendo recebidos por [REDACTED]; encaminhado para trabalhar na ARAPORÃ BIONERGIA, no plantio e no corte de cana; **QUE [REDACTED] era uma espécie de agenciador de trabalhadores nordestinos que recebia as pessoas e as levava para ter a CTPS assinada pela USINA;** QUE quando terminava o período chuvoso, final de abril ou início de maio, passava a trabalhar para [REDACTED] em serviço de capina, porém, sem ser fichado; QUE ano passado teve a CTPS assinada pela SS NASCIMENTO, empresa de propriedade de [REDACTED] tendo prestado serviço até final de maio, início de junho, para a ARAPORÃ BIOENERGIA; QUE este ano de 2023, mais uma vez assinou CTPS com a SS NASCIMENTO e estava prestando serviço para a empresa MAIA, de propriedade de [REDACTED] QUE o local de trabalho era em Itumbiara/GO; QUE seu fiscal de trabalho é [REDACTED], irmão de [REDACTED] QUE conhece [REDACTED] filho de [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

apenas de vista, mas não sabe qual a função dele no trabalho; QUE reside em um alojamento em Araporã com outros 4 trabalhadores, todos contratados por QUE o depoente dorme em cama, dois trabalhadores dormem em colchão no chão e outros dois em redes; QUE as ferramentas de trabalho foram vendidas pane por e pane adquiridas em comércio; QUE teve fornecido pela SS de EPIs boné, óculos, luvas, peneira, botina e marmitta para levar comida; QUE narra que há poucos dias um avião agrícola sobrevoou o grupo do depoente e despejou produto químico sobre eles, tendo várias pessoas passado mal de coceira e dor de cabeça; QUE estava presente no dia, não deu remédio ou assistência médica aos trabalhadores; QUE prestavam serviço para a empresa MAIA nesse dia; QUE a frente de trabalho não possui refeitório. apenas um toldo na lateral do ônibus; QUE a frente de trabalho não conta com banheiros; QUE não presenciou atos de violência ou coação por parte dos gatos. mas às vezes eles estão estressados e falam alterado com os trabalhadores; QUE não é fornecida alimentação para os trabalhadores; QUE acorda as 4h para preparar o almoço, que é consumido em parte no café da manhã; QUE inicia o trabalho por volta das 7h. pausa para almoço das 11h às 12h e finaliza às 15h; QUE quando é época de plantio param por volta das 17h.

Trecho do depoimento prestado à Polícia Federal pelo trabalhador resgatado

(íntegra no Anexo A-009):

“[...] RESPONDEU: QUE veio de Novo Oriente/PI para Itumbiara/GO para trabalhar no plantio e no corte de cana-de-açúcar. tendo chegado em 05 de fevereiro deste ano de 2023: QUE é o quinto ano consecutivo que vem trabalhar na região, todas tendo sido contratado por dono da SS NASCIMENTO; QUE soube do trabalho através de conhecido como que morava em Novo Oriente/PI e mudou-se para Goiás há muitos anos; QUE sempre vem para o período de plantio, por volta de janeiro a maio, retomando em seguida; QUE está ficando em uma casa que divide com mais quatro pessoas; QUE quem arrumou a casa para os trabalhadores foi QUE a casa não estava mobiliada. tendo sido comprados fogão, geladeira, cama, todos comprados em lojas de móveis usados; QUE comprou o facão de pagando R\$ 70,00, e o enxadão de pagando R\$ 120,00; QUE os EPIs foram fornecidos pela SS NASCIMENTO, sendo um par de botina, de caneleira, luva para corte, luva para plantio, um boné árabe, óculos e um protetor solar; QUE não foi fornecido uniforme; QUE o fiscal de turma é funcionário de QUE não conhece QUE não conhece QUE trabalhou nos Municípios de Cachoeira Dourada e Itumbiara; QUE não sabe de quem era a terra que trabalhou em Itumbiara, nem para quem seria fornecida a cana-de-açúcar: QUE na frente de trabalho não tinha refeitório, tendo sido colocado há dois dias; QUE na frente de trabalho não tinha banheiro. fazendo suas necessidades no mato; QUE não era fornecida alimentação; QUE acordava por volta das 3:30h para fazer sua comida e levar para a frente de trabalho; QUE também é motorista e busca os trabalhadores por volta das 5:30h; QUE o trabalho se inicia por volta das 6h/6:30h, com pausa para almoço às 11:30h; QUE almoçava rapidamente e voltava para o trabalho. que se findava pouco depois das 15h; QUE sua turma é composta por 20 trabalhadores; QUE nunca presenciou ameaça ou coação



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

por pane dos gatos de [REDACTED], QUE tomou conhecimento de que um avião agrícola derramou agrotóxico em trabalhadores rurais, mas não sabe mais informações; QUE indagado sobre o fato de JERRY ter perseguido um trabalhador com facão, diz que o fato se deu há dois anos, após uma discussão por causa de uma ponteira de cana; QUE os presentes acalmaram ambos que discutiam de depois vieram embora”.

Como se pode verificar, as declarações dos trabalhadores comprovam uma séria de irregularidades trabalhistas praticadas pelo Sr. [REDACTED] verdadeiro responsável pela empresa “S & S Nascimento”, diretamente ou por intermédio de seus prepostos, os fiscais de turmas (“gatos”).

VI. DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS

Além das situações específicas acima citadas, envolvendo os trabalhadores migrantes em questão, foram constatadas diversas outras irregularidades durante a presente ação fiscal, as quais somaram-se àquelas, configurando a degradância do caso. Vejamos quais foram essas infrações.

1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

No decorrer da presente ação fiscal, constatou que a empresa empregadora " S&S NASCIMENTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA" estava submetendo 212 (duzentos e doze) trabalhadores rurais a condições análogas às de escravo, na modalidade de "condições degradantes de trabalho". De fato, foram constatadas a prática de graves infrações relacionadas à contratação, transporte, alimentação e a condições de trabalho e moradia, materializadas no descumprimento de normas básicas de segurança, saúde e higiene no trabalho rural, que em seu conjunto, formam um cenário desumano e caracterizador da condição análoga à de escravo, conforme amplamente relatado no decorrer deste relatório, corroborado pelos depoimentos de trabalhadores, dos “gatos” e pelo relatório fotográfico da ação fiscal, todos em anexo.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

01. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.

Referida empregadora possuía cerca de 290 (duzentos e noventa) trabalhadores rurais, prestando serviços de plantio de cana-de-açúcar em diversas frentes de trabalho para diferentes tomadores de serviços, sendo que em nenhuma delas havia registro de jornada de trabalho, consignando os horários de entrada, saída e intervalos praticados.

02. Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Durante entrevistas e depoimentos dos trabalhadores resgatados da condição análogo à de escravo, a maioria afirmou que, quando estavam laborando por produção, o intervalo para almoço era apenas aquele necessário consumir a refeição (vide cópia dos depoimentos em anexo).

03. Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.

Durante a presente ação fiscal foram encontrados 212 (duzentos e doze) trabalhadores rurais submetidos a condições análogas às de escravo, os quais eram trabalhadores migrantes temporários aliciados nos estados dos nordestes e estavam alojados em 28 (vinte e oito) abrigos extremamente precários, localizados nas cidades de Itumbiara/GO, Porteirão/GO e Araporã/MG (vide Relatório Fotográfico no Anexo A-006). Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificou-se a ausência de camas para todos os trabalhadores, pois alguns estavam dormindo no chão; falta de armários individuais para os trabalhadores, ficando os pertences pessoais espalhados pelo chão; falta de colchões, sendo que cada trabalhador tinha que comprar o seu ou, aqueles que não tinham condições, dormiam diretamente no chão forrado com um pano; alguns desses barracos não dispunham de iluminação e ventilação adequadas, pois eram alugados os piores disponíveis, dentre outras irregularidades. (vide Relatório Fotográfico no Anexo A-006).

04. Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificou-se que as áreas de vivência (principalmente as instalações sanitárias) não eram mantidas em condições



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

adequadas de conservação, limpeza e higiene. As paredes de muitos banheiros estavam com sujeiras impregnadas, encontrando-se bastante sujos e exalando forte odor fétido.

Ficava a cargo dos próprios trabalhadores a limpeza dos alojamentos, sendo isso nem sempre era feito, pois chegavam cansados do trabalho e ainda tinham que lavar suas roupas e preparar suas refeições (vide Relatório Fotográfico no Anexo A-006).

05. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, constatou-se utilização de fogões interior dos dormitórios de alojamentos, ou seja, num mesmo cômodo havia camas e fogões instalados (vide Relatório Fotográfico no Anexo A-006).

06. Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificou-se que os locais para refeição em alojamentos estavam totalmente irregulares, pois sequer dispunham de mesas e cadeiras para se tomar as refeições. Os trabalhadores tomavam suas refeições (janta), sentados no chão, sobre suas garrafas de água ou sobre suas camas.

07. Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificou-se que em todos os alojamentos os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) eram instalados no interior dos abrigos e não em áreas externas.

08. Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificou-se que não havia nenhuma área de convivência ou lazer para os citados trabalhadores alojados, sendo que sequer havia cadeiras para os rurícolas se sentarem (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-006). Alguns alojamentos possuíam internet ou televisão, mas tinham sido providenciadas e



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

custeadas pelos próprios trabalhadores alojados.

09. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificamos o NÃO fornecimento de roupas de cama (lenções, travesseiros, fronhas e cobertores) aos trabalhadores. Alguns trabalhadores alojados providenciavam suas próprias roupas de cama e outros dormiam diretamente sobre o colchão os colchões sujos, pois sequer havia lençóis (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-006).

10. Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificamos que a maioria deles não dispunham de locais adequados para preparo de alimentos, pois não havia local para guarda dos alimentos, ficando estes depositados sobre o chão, e nem local adequado para seu preparo.

11. Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificou-se que a maioria absoluta das respectivas instalações sanitárias ou não tinha chuveiros, tendo o trabalhador que tomar banho com a água que saía diretamente do cano na parede, ou estava com o chuveiro “queimado” e desligado da rede elétrica. Inclusive, no dia das inspeções, nossa equipe flagrou uma turma de trabalhadores chegando da roça, bastante molhados da chuva, e tiveram que tomar banho na água fria.

12. Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificamos que as



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

instalações sanitárias eram bastante precárias, apresentado péssimo estado de limpeza e conservação e forte odor fétido. Algumas estavam com a descarga do vaso danificada, fazendo com que fosse preciso jogar água com um balde após o uso. Além disso, em nenhum dos 28 abrigos era disponibilizado papel higiênico e nem material de limpeza e enxugo das mãos, bem como recipiente para coleta de lixo.

13. Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.

Dentre as várias irregularidades constatadas nos citados alojamentos, verificamos que a maioria absoluta dos compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros não eram mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene. Além disso, alguns deles não dispunham de portas, mas apenas um pedaço de pano amarrado no lugar que deveria haver uma porta.

14. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Durante a presente ação fiscal, constatou-se que embora houvesse fornecimento de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, tal fornecimento era apenas parcial.

De fato, a empresa “S & S Nascimento” não fornecia todos os EPIs necessários, a exemplo de “mangotes” (proteção dos braços) para os cortadores de cana, sendo que alguns apresentavam irritação na pele, devido ao contato com os acúleos da planta (semelhante a pequenos espinhos) (vide imagem 30-A do Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-006); não fornecimento de vestimentas de trabalho para proteção do corpo do trabalhador; não fornecimento de protetor solar, ainda que por meio de dispensador coletivo, conforme item 31.6.2.1.1 da NR-31; fornecimento de apenas um par de botinas, tendo o trabalhador que laborar com calçado molhado nos períodos de chuva, já que não secavam de um dia para o outro;

15. Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.

Durante a presente ação fiscal, constatou-se que os próprios rurícolas tinham que comprar suas ferramentas de trabalho, em muita das vezes dos próprios “gatos” (fiscais de turma). Pagavam



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

entre R\$ 60,00 a R\$ 70,00 pelo facão; R\$ 70,00 a R\$ 120,00 pelo enxadão; e entre R\$ 18,00 a R\$ 25,00 pela lima (instrumento de afiar as ferramentas). (vide termos de depoimentos em anexo).

16. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

Durante a presente ação fiscal, constatou-se que não havia instalações sanitárias nas frentes trabalho de capina e de plantio de cana-de-açúcar, fazendo com que os rurícolas fossem obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas de forma improvisada, no meio do mato ou dos canaviais. Em três frentes de trabalho visitadas (Fazenda do Pio, em Itumbiara; Fazenda Monjolo, em Turvelândia; e Fazenda Flórida, em Acreúna) nenhuma possuía instalação sanitária disponível para uso e, além disso, os depoimentos dos trabalhadores confirmaram tal irregularidade nas demais frentes de trabalho não visitadas (Vide depoimentos dos trabalhadores em anexo).

Tal situação, além de não oferecer qualquer privacidade e higiene aos trabalhadores, ainda os sujeitava a contaminações diversas, expondo a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. E a ausência de lavatório com água limpa impossibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que também pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

17. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Durante a presente ação fiscal, constatou-se que não havia material necessário à prestação de primeiros socorros nas frentes de trabalho, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. Em três frentes de trabalho visitadas (Fazenda do Pio, em Itumbiara; Fazenda Monjolo, em Turvelândia; e Fazenda Flórida, em Acreúna) nenhuma possuía materiais de primeiros socorros e, além disso, os depoimentos dos trabalhadores confirmaram tal irregularidade nas demais frentes de trabalho não visitadas (Vide depoimentos dos trabalhadores em anexo). Ressalta-se que as frentes de trabalho em questão situavam-se dezenas de quilômetros das cidades mais próximas, sendo imprescindível que nos locais houvesse um “kit de primeiros socorros”, aos cuidados de pessoa treinada, para ministrar os primeiros atendimentos em caso de eventual acidente do trabalho.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

18. Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Durante a ação fiscal, constatou-se que os cerca de 290 trabalhadores rurais de empresa “S & S”, contratados para realizar o plantio de cana-de-açúcar para os diversos tomadores de mão-de-obra em questão, conforme relatado no Auto de Infração n. 22.517.710-2, eram transportados das cidades de Itumbiara/GO, Porteirão/GO e Araporã/MG, até as zonas rurais dos respectivos municípios e para municípios vizinhos, em ônibus que não possuíam autorizações específicas, emitidas pela autoridade de trânsito competente, acompanhadas das respectivas vistorias anuais dos referidos veículos, para realizar o transporte coletivo de pessoas.

Foram visitadas 03 frentes de trabalho de carpina e plantio de cana de açúcar (Fazenda do Pio, em Itumbiara; Fazenda Monjolo, em Turvelândia; e Fazenda Flórida, em Acreúna), sendo que nenhum dos ônibus encontrados nas referidos locais possuíam tais autorizações (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal em anexo, onde constam as placas dos veículos inspecionados).

Além de tal infração ter sido constatado “in loco”, a empresa foi notificada a apresentar as “as autorizações específicas para o transporte coletivo de trabalhadores”, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo”, mas não apresentou tais documentos. Referida empresa realizava transporte municipal, intermunicipal e interestadual de trabalhadores. Com isso, deveria possuir autorizações municipais (Prefeituras), estaduais (Goiás e Minas Gerais) e federais (ANTT). A falta das citadas autorizações pode colocar em risco a segurança e a vida dos trabalhadores, uma vez que não possuindo referidos documentos, os veículos não passam por vistorias pelos órgãos de trânsito competentes.

19. Deixar de garantir que as ferramentas atendam os requisitos dos itens 31.11.2 e 31.11.3 da NR 31, e/ou permitir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas fora da bainha.

Durante a presente ação fiscal constatamos que os trabalhadores que realizavam o corte manual de cana-de-açúcar (mudas para plantio), bem como o corte das cana nos sulcos, não dispunham de bainha para proteção das lâminas de corte da ferramenta usada para tal atividade



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

(facão ou podão). Inclusive, guardavam tais ferramentas nos ônibus ou as levavam diariamente dos alojamentos até o local de trabalho, e vice-versa, sem que tais ferramentas possuíssem tais proteções (bainhas) (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-006).

20. Deixar de estabelecer no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR as medidas de prevenção contra risco de queda nas atividades de colheita e tratos culturais.

Durante a presente ação fiscal, constatou-se que a empregadora em questão deixou de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. Ressalta-se que nas atividades laborais corte e plantio manual de cana-de-açúcar há a presença de uma série de fatores de riscos, tais como: risco de acidentes decorrentes do uso de ferramentas manuais (podões); riscos decorrentes da exposição à radiação solar em relação aos rurícolas; riscos de picadas por animais peçonhentos, notadamente cobras; riscos relacionados a fatores ergonômicos como postura inadequada e movimentos altamente repetitivos; riscos de intoxicação decorrente da aplicação de agrotóxicos nas mudas de cana, etc.

E ao deixar de realizar as avaliações e gestão dos riscos presentes nas atividades laborais, o empregador rural em questão deixou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. Tanto deixou que a situação encontrada por pouco não restou configurada como "trabalho em condições degradantes", modalidade de submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo.

21. Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.

No decorrer da presente ação fiscal constatou-se que a empregadora em questão havia deixado de constituir e manter o "Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

Rural – SESTR", durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado. Com efeito, referida empregadora rural possuía 291 empregados contratados por prazo determinado, no período de plantio de cana-de-açúcar em 2023 (janeiro/maio). Com isso, deveria ter constituído o SESTR próprio ou contratado empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho rural, durante esse período em que alcançou mais de 50 empregados.

Referida empregadora deveria ter constituído o SESTR ou contratado empresa especializada para lhe prestar tal serviço, durante o período de prestação de serviços de plantio de cana-de-açúcar, mas NÃO havia cumprido tal obrigação. Tal SESTR deveria ser composto por, no mínimo, 01 Técnico de Segurança do Trabalho e por 01 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho, conforme Quadro 1 da NR-31.

Por fim, ressalta-se que a falta de SESTR, e conseqüentemente a ausência de assistência técnica na área de segurança e saúde no trabalho rural, estava contribuindo para uma completa ausência de gestão nesta área, culminando, inclusive, com a caracterização da situação encontrada como sendo submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo em relação cortadores e plantadores de cana-de-açúcar.

22. Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas, sem o uso de equipamento de proteção recomendado, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, e/ou deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos e/ou de informar o período de reentrada.

Na presente ação fiscal, tomamos conhecimento de que uma turma de trabalhadores, chefiada pelo “gato” (fiscal de turma) Francisco de Assis, sofreu exposição direta a agrotóxicos, quando uma aeronave passou pulverizando o produto a pouco metros da frente de trabalho onde laboravam os rurícolas. Segundo nos foi relatado, muitos deles passaram mal, com dores de cabeça e vômitos, e sequer receberam assistência por parte dos prepostos da empresa “S & S” ou mesmo por parte da tomadora de serviços, a usina Tropical Bioenergia S.A. Além desse fato, vários outros casos foram narrados pelos obreiros, declarando que eram colocados para trabalhar na capina em plantações de cana-de-açúcar, cujas áreas haviam sido recém-tratadas por agrotóxicos, ou seja, sem observar o período mínimo de reentrada, conforme previsto nas normas de segurança e saúde do trabalho sobre o assunto, e, obviamente, sem sinalizar as áreas tratadas, já que a aplicação estava sendo realizada



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

em área onde havia trabalhadores laborando. Foram apresentados vários vídeos em que a aeronave passou a poucos metros dos trabalhadores aplicando agrotóxicos (vide imagem 14 do Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-006).

VII. BREVES CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS ACERCA DO TEMA "SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO"

A Lei 7998/90, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, determina que:

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.”

De acordo com redação do art. 149 do CP, conferida pela Lei nº 10.803/2003, o conceito de trabalho em condições análogas à de escravo contempla o trabalho forçado, a servidão por dívida, a jornada exaustiva e o trabalho em condições degradantes, sendo as duas últimas modalidades as mais comumente praticadas em nosso país.

Jornadas exaustivas consiste em toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Como “trabalho em condições degradantes”, entende-se como tal todo o cenário de exploração que envolve determinado trabalhador ou grupo de trabalhadores. Em outras palavras, trabalho em condições degradantes consiste no tratamento do obreiro com total menosprezo à sua dignidade e condição humana, considerando-o como um simples objeto ou coisa. São situações em que há um conjunto de graves infrações aos direitos mínimos dos trabalhadores, onde o ser humano é tratado com total desprezo, como uma coisa, mostrando-se nítido o intuito superexploratório do empregador e o total desrespeito à dignidade da pessoa humana.

A configuração do “trabalho análogo à condição de escravo” se dá pela análise do quadro contextual das irregularidades considerados como um todo, e não de uma ou de algumas meras infrações trabalhistas. Assim, tal configuração decorre de um conjunto de ações e omissões por parte do empregador que ferem os mais básicos direitos da pessoa humana, deixando de garantir um



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

patamar mínimo civilizatório e colocando o trabalhador em situação semelhante à escravidão. E, em muitos casos, sem poder reagir e buscar a proteção do Estado. Isso, sem dúvida, é viver como se escravo fosse.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que a prática de qualquer uma das figuras típicas previstas no art. 149 do Código Penal é suficiente para a caracterização de tal ilícito, não sendo necessária a privação do direito de ir e vir, consoante evidenciam os arestos a seguir:

“EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno.” (...) (Inq 3412, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, DJe222, DIVULG 09-11-2012, PUBLIC 12-11-2012, grifos acrescidos).

Nesse sentido também temos a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos:

“[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq. 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art.5º, III), e



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]" (grifos acrescidos).

A submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo infringe também tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), diplomas normativos com força cogente supralegal. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante.

VIII. INSTRUMENTOS NORMATIVOS INFRALEGAIS SOBRE O TEMA “SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO”

Além das disposições constitucionais e legais acerca do instituto “submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo”, acima citadas, temos algumas disposições infralegais, regulamentando e orientando a ação dos Auditores-Fiscais do Trabalho sobre o tema.

A Portaria MTP n. 671/2021 é, atualmente, o principal instrumento normativo infralegal que regulamenta e esclarece detalhadamente os conceitos sobre o tema “trabalho análogo à condição de escravo”. Vejamos:

“Art. 207. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - jornada exaustiva;

III - condição degradante de trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

ou

V - retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva; ou

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Parágrafo único. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador e é dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Art. 208. Para os fins previstos neste Capítulo:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

II - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

V - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

VI - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

VII - Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.” (Grifos nossos).

Já a Instrução Normativa MTP n. 02/2021, por sua vez, além de reforçar, no art. 24, os conceitos já previstos na Portaria MTP n. 671/2021, elenca vários indicadores não exaustivos que, em conjunto ou separadamente, podem configurar “trabalho em condição análoga à de escravo”. Vejamos:

“Art. 25. Tendo em vista que o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 24 envolve a apuração e análise qualitativa de violações multifatoriais, para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, deverá ser verificada a presença dos indicadores listados no rol não exaustivo do Anexo II da presente Instrução Normativa.

De acordo com o art. 24, inciso III, da Instrução Normativa MTP 02/2021, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em outras palavras, trabalho em condições degradantes consiste no tratamento do trabalhador com total menosprezo à sua dignidade e condição humana, considerando-o como um simples objeto ou coisa. São situações em que há um conjunto de graves infrações aos direitos mínimos dos trabalhadores, onde o ser humano é tratado com total desprezo, como coisa, mostrando-se nítido o intuito superexploratório do empregador e o total desrespeito à dignidade da pessoa humana. Ou seja, é o quadro contextual das irregularidades considerado na sua totalidade é que



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

configura trabalho análogo à condição de escravo, e não uma ou algumas meras infrações trabalhistas.

Vejamos os indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante previstos no Anexo II da Instrução Normativa MTP 02/2021:

“2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:

- 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;
- 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;
- 2.9 moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;
- 2.10 coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;
- 2.11 armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;
- 2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

do trabalhador;

2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

2.19 retenção parcial ou total do salário;

2.20 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;

2.21 serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;

2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.”

Como se pode verificar, a configuração de trabalho análogo à condição de escravo decorre de um conjunto de ações e omissões por parte de determinado empregador que fere os mais básicos direitos da pessoa humana, deixando de garantir um patamar mínimo civilizatório e colocando o trabalhador em situação semelhante à escravidão. E, em muitos casos, sem poder reagir e buscar a proteção do Estado. Isso, sem dúvida, é viver como se escravo fosse.

IX. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS

1. Do resgate dos trabalhadores

Tendo em vista o descumprimento de preceitos mínimos de dignidade da pessoa humana por parte da empregadora S&S NASCIMENTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, em relação aos 212 (duzentos e doze) trabalhadores migrantes temporários do cultivo de cana-de-açúcar, estes foram resgatados das condições análogas às de escravo às quais se encontravam, conforme determina a legislação vigente (art. 2º-C da Lei 7.998/90 c/c art. 241 da Portaria MTP 671/2021 e art. 32 da Instrução Normativa MTP n. 02/2021)

2. Do pagamento das verbas rescisórias

Após notificados para tal, os responsáveis pela contratação dos 212 trabalhadores resgatados providenciaram o pagamento das verbas rescisórias dos referidos rurícolas.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

O valor líquido das verbas rescisórias somou o montante de R\$ 2.510.068,00 (dois milhões quinhentos e dez mil e seiscentos e sessenta e oito reais), acrescido do dano moral individual, proposto pelo representante do Ministério Público do Trabalho, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto das verbas rescisórias, o que correspondeu a R\$ 1.285.014,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e quatorze reais).

Ao todo, o valor líquido devido e pago foi de 3.795.682,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois reais). Nesse valor estão inclusos, além das verbas rescisórias propriamente ditas, os ressarcimentos e restituições de despesas diversas, tais como: gastos ferramentas de trabalho; gastos com aquisição colchões; gastos com passagens e alimentação na vinda do nordeste para Goiás; gastos com passagens e alimentação para retorno aos seus estados de origem; gastos com alimentação durante o período de trabalho em Goiás; e gastos com despesas de aluguel de alojamentos, água e energia (vide planilha de cálculos no Anexo A-010).

Os valores foram pagos, na sua maioria, pelos tomadores de serviços, da seguinte forma:

a) **USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A** – CNPJ 08.195.806/0001-94 (Grupo BP-BUNGE Bioenergia):

Pagou: R\$ 1.312.690,50 (um milhão e trezentos e doze mil reais)

b) **USINA ITUMBIARA BIOENERGIA S.A** – CNPJ 08.517.600/0001-33 (Grupo BP-BUNGE Bioenergia):

Pagou: R\$ 781.413,00 (setecentos e oitenta e um mil reais)

c) **MAIA AGROBUSINESS LTDA** – CNPJ 16.996.239/0001-01:

Pagou: R\$639.017,50 (seiscentos e trinta e nove mil reais)

d) [REDACTED] CPF [REDACTED]

Pagou: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

e) [REDACTED] CPF [REDACTED]

Pagou: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

f) [REDACTED] CPF [REDACTED]

Pagou: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Parte dos valores pagos pelos tomadores de serviços correspondiam a serviços prestados pela “S & s” e ainda não quitados e parte foi suportada diretamente por cada um dos referidos tomadores, em decorrência da assunção da responsabilidade subsidiária pelos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados.

3. Do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado

Todos os 212 (duzentos e doze) trabalhadores migrantes temporários resgatados da condição análoga à de escravo foram cadastrados no sistema do “Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado-SDTR), conforme determina o art.2º-C² da Lei 7998/90 c/c art. 44 da Instrução Normativa MTP n. 02/2021³ (cópias dos requerimentos de seguro-desemprego no Anexo A-011).

4. Dos autos de infração lavrados

Ao todo foram lavrados 106 (cento e seis) autos de infração, todos referentes a irregularidades relacionadas aos trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo.

Parte das autuações (23 autos de infração) referem-se à empresa prestadora de serviços terceirizados e parte (83 autos de infração) às tomadoras de serviços, por força do § 3º do art. 5º-A da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/2017, que atribui a responsabilidade das contratantes pela não garantia das condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa contratada.

² “Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. [\(Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002\)](#)”

³ “Art. 44. O Auditor-Fiscal do Trabalho habilitado no sistema de concessão de seguro-desemprego deverá cadastrar os dados do trabalhador resgatado para fins de concessão do benefício, conforme instruções da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho e orientações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, ambas vinculadas à Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.”



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

4.1. Dos autos de infração lavrados em face da empresa prestadora de serviços terceirizados

Como já afirmado em várias passagens desse relatório, o que caracteriza determinada situação como sendo “trabalho análogo à condição de escravo” não é o descumprimento de uma ou algumas poucas e comuns obrigações trabalhistas, mas sim a quantidade e gravidade das irregularidades consideradas como um todo. E no caso em epígrafe, tais infrações estão todas descritas nos 23 (vinte e três) autos de infração abaixo relacionados (cópias no Anexo A-011).

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.517.710-2	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	22.519.906-8	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
3	22.519.907-6	002181-4	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com § 1º, do art. 87, do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021.
4	22.519.908-4	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.519.909-2	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.519.910-6	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.519.911-4	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.519.912-2	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.519.913-1	231029-5	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

				da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.519.914-9	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.519.915-7	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
12	22.519.916-5	231018-0	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.519.917-3	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.519.918-1	231074-0	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.519.919-0	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.519.920-3	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	22.519.922-0	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	22.519.923-8	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	22.519.924-6	131886-1	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
20	22.519.925-4	231068-6	Deixar de garantir que as ferramentas atendam os requisitos dos itens 31.11.2 e 31.11.3 da NR 31, e/ou permitir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas fora da bainha.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.11.2, 31.11.3 e 31.11.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21	22.519.926-2	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	22.677, de 22 de outubro de 2020.
22	22.519.927-1	13184 1-1	Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
23	22.519.928-9	13187 1-3	Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas, sem o uso de equipamento de proteção recomendado, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, e/ou deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos e/ou de informar o período de reentrada.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.3, alínea "d", e 31.7.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

4.2. Dos autos de infração lavrados em face dos tomadores de serviços

Tendo em vista a responsabilidade solidária das contratantes de serviços terceirizados pela garantia das condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa contratada (§ 3º do art. 5º-A da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/2017), foram lavrados diversos autos de infração em face dos referidos tomadores de serviços (contratantes).

a) USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A – CNPJ 08.195.806/0001-94:

Foram lavrados 20 (vinte) autos de infração, referentes a irregularidades nas frentes de trabalho e alojamentos (cópias no Anexo A-012):

Id	Núm. A.I.	Emenda	Infração	Capitulação
1	22.520.571-8	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.520.572-6	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

				redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.520.573-4	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.520.574-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.520.575-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.520.576-9	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.520.577-7	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.520.578-5	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
9	22.520.579-3	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água para banho em	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			temperatura conforme os usos e costumes da região.	redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.520.580-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.520.581-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.520.582-3	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.520.583-1	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.520.584-0	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.520.585-8	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			cuidados de pessoa treinada para esse fim.	
16	22.520.586-6	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
17	22.520.587-4	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir que as ferramentas atendam os requisitos dos itens 31.11.2 e 31.11.3 da NR 31, e/ou permitir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas fora da bainha.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.11.2, 31.11.3 e 31.11.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	22.520.588-2	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	22.520.589-1	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20	22.520.590-4	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas, sem o uso de equipamento de proteção recomendado, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, e/ou deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos e/ou de informar o período de reentrada.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.3, alínea "d", e 31.7.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

b) USINA ITUMBIARA BIOENERGIA S.A – CNPJ 08.517.600/0001-33:

Foram lavrados 20 (vinte) autos de infração, referentes a irregularidades nas frentes de trabalho e alojamentos (cópias no Anexo A-013):

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.520.7 73-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.520.7 74-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.520.7 75-3	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.520.7 76-1	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.520.7 77-0	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.520.7 78-8	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.520.7 79-6	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.520.7 80-0	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
9	22.520.7 81-8	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.520.7 82-6	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.520.7 83-4	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.520.7 84-2	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	22.677/2020.
13	22.520.7 85-1	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.520.7 86-9	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.520.7 87-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.520.7 88-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
17	22.520.7 89-3	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir que as ferramentas atendam os requisitos dos itens 31.11.2 e 31.11.3 da NR 31, e/ou permitir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas fora da bainha.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.11.2, 31.11.3 e 31.11.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	22.520.7 90-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

19	22.520.7 91-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20	22.520.7 92-3	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas, sem o uso de equipamento de proteção recomendado, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, e/ou deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos e/ou de informar o período de reentrada.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.3, alínea "d", e 31.7.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

c) MAIA AGROBUSINESS LTDA – CNPJ 16.996.239/0001-01:

Foram lavrados 19 (dezenove) autos de infração, referentes a irregularidades nas frentes de trabalho e alojamentos (cópias no Anexo A-014):

Id	Núm. A.I.	Ement a	Infração	Capitulação
1	22.520.86 9-5	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.520.87 0-9	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.520.87	001960-	Deixar a contratante de garantir as condições de	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

	1-7	7	segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.520.87 2-5	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.520.87 3-3	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.520.87 4-1	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.520.87 5-0	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.520.87 6-8	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
9	22.520.87 7-6	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

10	22.520.87 9-2	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.520.88 0-6	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.520.88 2-2	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.520.88 3-1	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.520.88 5-7	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.520.88 6-5	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			treinada para esse fim.	
16	22.520.88 8-1	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
17	22.520.88 9-0	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir que as ferramentas atendam os requisitos dos itens 31.11.2 e 31.11.3 da NR 31, e/ou permitir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas fora da bainha.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.11.2, 31.11.3 e 31.11.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	22.520.89 0-3	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	22.520.89 2-0	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

d

Foram lavrados 12 (doze) autos de infração, referentes a irregularidades nos alojamentos dos trabalhadores (cópias no Anexo A-015):

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.521.2 52-8	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.521.2 53-6	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.521.2 54-4	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.521.2 55-2	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.521.2 56-1	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

6	22.521.2 57-9	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.521.2 58-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
8	22.521.2 59-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.521.2 60-9	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.521.2 61-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.521.2 62-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
12	22.521.2 63-3	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

e) [REDACTED] CPF [REDACTED]

Foram lavrados 12 (doze) autos de infração, referentes a irregularidades nos alojamentos dos trabalhadores (cópias no Anexo A-016):

Id	Núm. A.I.	Eme nta	Infração	Capitulação
1	22.521.2 25-1	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.521.2 26-9	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.521.2 27-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.521.2 28-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.521.2 29-3	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.521.2 30-7	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.521.2 31-5	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
8	22.521.2 32-3	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.521.2 33-1	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.521.2 34-0	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.521.2 35-8	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

			constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
12	22.521.2 36-6	00196 0-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

f) [REDAÇÃO] CPF [REDAÇÃO]

Não foram lavrados autos de infração neste tomador de serviços porque as atividades deste já haviam sido encerradas por ocasião do início da ação fiscal e os referidos trabalhadores já haviam, inclusive, feito integração na usina Itumbiara Bioenergia, sendo considerados prestadores de serviços desta.

5. Da atuação das demais instituições

Além do Ministério do Trabalho e Emprego, participaram da presente operação outras instituições que possuem atuação em comum e que atuam em parceria. Pelo Ministério Público do Trabalho estava presente o Procurador do Trabalho [REDAÇÃO] participando das inspeções, bem como das audiências com os trabalhadores, representantes da empresa empregadora e demais envolvidos. Referido Procurador foi quem negociou com os representantes da empresa empregadora e com os tomadores de serviços o pagamento de danos morais individuais aos trabalhadores resgatados no valor de R\$ 1.285,014,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil reais), correspondente a 50% de suas verbas rescisórias. A título de dano moral coletivo, referido membro do *parquet* propôs aos envolvidos a pagamento do valor de 5 milhões de reais, mas como não houve acordo, as tratativas ainda estão em andamento entre os representantes dos envolvidos e o Procurador do Trabalho que atuou no caso.

A Polícia Federal teve importantíssima atuação, não só no que concerne à segurança, mas também exercendo o papel de polícia judiciária. A equipe, chefiada pelo Delegado de Polícia Federal



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO (DPF/JTI/GO), participou das inspeções, oitivas dos envolvidos, tendo inclusive instaurado Inquérito Policial durante a ação fiscal para apurar eventuais crimes praticados pelos envolvidos.

Também teve relevante participação na ação o Procurador de República da Procuradoria da República em Goiás, bem como sua equipe de Agentes de Segurança Institucional,

Por fim, os CREAS/CRAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ Centro de Referência de Assistência Social) dos municípios de Porteirão/GO e Araporã/MG realizaram atendimento social a alguns trabalhadores resgatados. Somente o CREAS de Itumbiara/GO, apesar de ter recebido o Ofício, nada fez e sequer compareceu ao local solicitado.

X. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS RESGATADOS

	Nome do trabalhador	Tomador de serviços	Admissão	Saída	Salário
1			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
2			03/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
3		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
4		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
5		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
6		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
7		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
8		Itumbiara Bioenergia	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
9		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
10		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
11		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
12			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
13		Tropical Bioenergia	14/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
14		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
15		MAIA	17/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
16		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
17		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
18		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
19		Itumbiara Bioenergia	01/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

20	A	[REDACTED]	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
21		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
22		[REDACTED]	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
23		SS-NASC	09/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
24		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
25		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
26		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
27		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
28		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
29		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
30		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
31		[REDACTED]	03/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
32		[REDACTED]	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
33		[REDACTED]	27/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
34		Itumbiara Bioenergia	23/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
35		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
36		[REDACTED]	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
37		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
38		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
39		[REDACTED]	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
40		[REDACTED]	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
41		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
42		Tropical Bioenergia	14/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
43		[REDACTED]	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
44		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
45		[REDACTED]	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
46		[REDACTED]	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
47		[REDACTED]	02/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
48		MAIA	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
49		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
50		[REDACTED]	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
51		Itumbiara Bioenergia	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
52		[REDACTED]	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
53		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
54		[REDACTED]	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
55		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
56		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

57			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
58		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
59			06/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
60		SS-NASC	09/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
61		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
62			03/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
63			13/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
64			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
65		Tropical Bioenergia	14/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
66			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
67			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
68			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
69			17/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
70			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
71		Arnildo	28/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
72		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
73		MAIA	17/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
74		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
75		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
76		Itumbiara Bioenergia	01/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
77		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
78		Gilberto	02/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
79		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
80		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
81		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
82		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
83		MAIA	16/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
84		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
85			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
86			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
87		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
88		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
89		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
90		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
91		Tropical Bioenergia	14/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
92			03/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
93		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

94			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
95		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
96		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
97			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
98			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
99			17/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
100		MAIA	01/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
101			16/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
102		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
103			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
104		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
105			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
106		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
107			02/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
108		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
109			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
110		Itumbiara Bioenergia	01/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
111		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
112		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
113		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
114		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
115		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
116			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
117			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
118		Itumbiara Bioenergia	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
119		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
120			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
121			17/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
122			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
123		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
124		Tropical Bioenergia	13/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
125		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
126		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
127		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
128			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
129		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
130		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

131		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
132		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
133		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
134			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
135			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
136		Tropical Bioenergia	31/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
137		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
138		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
139		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
140		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
141		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
142			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
143		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
144			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
145		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
146		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
147		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
148		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
149			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
150		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
151		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
152		Itumbiara Bioenergia	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
153		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
154		MAIA	01/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
155		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
156		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
157			23/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
158		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
159		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
160		MAIA	07/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
161		Tropical Bioenergia	14/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
162		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
163			13/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
164			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
165		Tropical Bioenergia	23/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
166		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
167			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

168		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
169		MAIA	15/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
170		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
171			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
172		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
173			03/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
174			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
175		Tropical Bioenergia	14/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
176		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
177			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
178			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
179			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
180		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
181		Gilberto	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
182		Tropical Bioenergia	19/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
183		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
184		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
185		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
186		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
187		Itumbiara Bioenergia	09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
188		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
189		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
190		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
191			27/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
192			03/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
193			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
194			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
195		Tropical Bioenergia	10/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
196		Tropical Bioenergia	12/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
197		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
198		MAIA	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
199			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
200		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
201		MAIA	01/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
202		SS-NASC	09/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
203			01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
204		Tropical Bioenergia	17/01/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

205		SS-NASC	16/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
206			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
207			09/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
208		Itumbiara Bioenergia	10/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
209			17/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
210		Itumbiara Bioenergia	01/03/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
211		Itumbiara Bioenergia	01/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00
212			20/02/2023	15/03/2023	R\$ 4.500,00

XI. DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Os dados pessoais dos trabalhadores resgatados, como qualificação, endereço e telefone de contato, podem ser obtidos nos Requerimentos de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatados (cópia no Anexo A-011).

XII. DAS PROVAS COLHIDAS

Os fatos acima narrados constam de vasto material probatório que acompanha o presente Relatório de Fiscalização, quais sejam:

a) Todos os 212 trabalhadores migrantes temporários resgatados foram entrevistados pessoalmente pela equipe de fiscalização, sendo que vários deles prestaram depoimentos, por escrito, aos Auditores-Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e Autoridade Policial Federal. Na ocasião, declararam, espontaneamente, as formas de contratação e aliciamiento, a jornada de labor, as condições de trabalho e de alojamento às quais estavam sendo submetidos e outros fatos relacionados às relações laborais em questão (cópia do termo de depoimentos nos Anexos A-007, A-008 e A-009);

b) Todos encarregados da empresa S & S Nascimento foram entrevistados e prestaram depoimentos acerca dos fatos envolvendo a contratação dos 212 trabalhadores resgatados (cópia no Anexo A-004);

c) O intermediador de mão-de-obra, Sr. [REDACTED] titular



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

de fato da empresa prestadora de serviços “S & S NASCIMENTO”, também foi ouvido e prestou depoimento por escrito, acompanhado por advogados (cópia no Anexo A-002), o mesmo ocorrendo com sua irmã, Sr. [REDACTED] titular apenas formalmente (no papel) da empresa “S & S NASCIMENTO” (cópia no Anexo A-002).

d) Foram realizadas inspeções em 03 frentes de trabalho (sendo 02 de carpina, 01 de plantio Manuel de cana) e em 28 (vinte e oito) abrigos usados como alojamentos pelos 212 trabalhadores resgatados, na cidade de Itumbiara/GO, Porteirão/GO e Araporã/MG (conforme Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002);

e) Também foram analisados e produzidos outros documentos tais como: planilha de cálculos das verbas rescisórias (Anexo A-010), contratos de prestação de serviços terceirizados (Anexo A-002), Ata de reunião (Anexo A-017), Notificações (Anexo A-018), dentre outros.

f) Foi enviado Ofício ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) ou entidade equivalente dos municípios de Itumbiara/GO, Porteirão/GO e Araporã/MG. Todavia, apenas Araporã/MG e Porteirão/GO tomaram iniciativa de realizar atendimento às vítimas de trabalho análogo ao de escravo (conforme Relatórios de atendimento nos Anexos A-019 e A-20). O CREAS de Itumbiara/GO, apenas de ter recebido o Ofício (Anexo A-021), nada fez e sequer manifestou qualquer interesse em se inteirar dos problemas relacionados ao caso;

g) O caso foi amplamente divulgado na mídia, local e nacional, conforme alguns exemplos a seguir:

i) <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2023/05/03/trabalho-analogo-a-escravidao-profissao-reporter-mostra-flagrantes-e-bastidores-de-operacoes-assista-a-integra.ghtml>

ii) <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/17/mais-de-200-trabalhadores-submetidos-a-condicoes-comparaveis-a-escravidao-sao-resgatados-em-goias-e-minas.ghtml>

iii) <https://globoplay.globo.com/v/11459074/>

iv) <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/marco/operacao-do-mte-em-goias-resgata-212-trabalhadores-de-trabalho->



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

[analogo-ao-de-escravo](#)

v) <https://opopular.com.br/cidades/212-trabalhadores-s-o-resgatados-com-fome-dividas-e-exaust-o-em-goias-1.3009710>

vi) <https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/bp-bunge-se-manifesta-sobre-denuncia-de-trabalho-analogo-a-escravidao/>

XIII. DA DURAÇÃO DOS FATOS ILÍCITOS

Conforme apurado durante a ação fiscal, notadamente pelos depoimentos dos trabalhadores resgatados (cópias nos Anexos A-007, A-008 e A-009), a maioria das vítimas tinha sido contratada havia apenas algumas semanas e os mais antigos 02 meses, embora muitos já estivessem prestado serviços para o Sr [REDACTED] havia muito anos. Assim, a atual situação de exploração sob análise já perdurava por cerca de 02 (dois) meses, com a ressalva da prática reiterada em anos anteriores.

XIV. CONCLUSÃO

As violações acima descritas, consideradas em seu conjunto e evidenciadas na totalidade dos autos de infração lavrados em face da empresa empregadora “**S&S NASCIMENTO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**” demonstram que a situação encontrada constitui ofensa aos direitos fundamentais da pessoa humana, vulnerando a dignidade dos trabalhadores.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto de violações, as quais enquadram em vários indicadores de sujeição de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme previsto na Instrução Normativa MTP nº 02/2021, Anexo II, quais sejam:

Vejamos:



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

[...]

2. Indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante

[...]

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

[...]

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

[...]

Como visto, os fatos constatados no decorrer da presente ação fiscal se subsomem-se em vários indicadores de sujeição à condição análogo à escravo. As violações acima descritas, consideradas em seu conjunto, demonstram que a situação encontrada constitui ofensa aos direitos fundamentais, vulnerando a dignidade do trabalhador como ser humano.

Com isso, concluiu-se pela submissão dos 212 (duzentos e doze) trabalhadores abaixo relacionados no conceito de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de “trabalho em condições degradantes”, fato que motivou o resgate deles pela equipe de fiscalização, conforme determina o art. 2º-C da Lei 7.998/90 c/c art. 214 da Portaria MTP 671/2021 e art. 18 e seguintes da Instrução Normativa MTP n. 02/2021.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

XV. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/SIT – do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Goiás (IC 000470.2023.18.000/0; NF 000080.2023.18.001/7; NF 000074.2023.18.001/8; NF 000073.2023.18.001/0);
- d) **PF** – Polícia Federal - Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO (IPL 2023.0021509-DPF/JTI/GO) - Ofício nº 1129154/2023 - DPF/JTI/GO.
- e) **MPF** – Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás.

É o relatório.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.

